

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Ano: 2023, nº 57

Disponibilização: segunda-feira, 27 de março de 2023

Publicação: terça-feira, 28 de março de 2023

Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

Desembargador Paulo Kiyochi Mori **Presidente**

Desembargador Miguel Monico Neto Vice-Presidente e Corregedor

Lia Maria Araújo Lopes Diretor-Geral

Avenida Presidente Dutra, nº 1889 - Baixa da União Porto Velho/RO CEP: 76805-859

Contato

(69) 3211-2116 dje@tre-ro.jus.br

SUMÁRIO

Presidencia	1
Diretoria-Geral	12
Secretaria Judiciária e de Gestão da Informação	13
2ª Zona Eleitoral	58
4ª Zona Eleitoral	59
6ª Zona Eleitoral	62
10ª Zona Eleitoral	71
26ª Zona Eleitoral	73
28ª Zona Eleitoral	74
32ª Zona Eleitoral	75
34ª Zona Eleitoral	79
35ª Zona Eleitoral	80
Índice de Advogados	86
Índice de Partes	87
Índice de Processos	89

PRESIDÊNCIA

ATAS DAS SESSÕES PLENÁRIAS

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA № 16/2023 - PRES/GABPRES

Presidência do Senhor Desembargador Kiyochi Mori. Presentes o Desembargador Miguel Monico Neto, os senhores Juízes Walisson Gonçalves Cunha, Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa, Enio Salvador Vaz, Igor Habib Ramos Fernandes e Joilma Gleice Schiavi Gomes. Procuradora Regional Eleitoral, Gisele Dias de Oliveira Bleggi cunha. Secretário, Marcelo Silva Marinho. Às quinze horas foi aberta a sessão.

1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS PJe n. 0601300-58.2022.6.22.0000

Origem: Porto Velho/RO

Relator: Juiz WALISSON GONCALVES CUNHA

Resumo: Prestação de Contas - De Candidato - Cargo - Deputado Estadual

Requerente: MARCELO PEDERIVA BARBOSA Advogado: Nelson Canedo Motta - OAB RO2721 Advogado: Alexandre Camargo - OAB RO 704

Advogado: Zoil Batista de Magalhaes Neto - OAB RO 1619 Advogado: Alexandre Camargo Filho - OAB RO 9805 Advogada: Cristiane Silva Pavin - OAB RO 8221

Advogado: Fabio Richard de Lima Ribeiro - OAB RO 7932

Decisão: Contas aprovadas com ressalvas, nos termos do voto do relator, à unanimidade. Firmou

impedimento o Juiz Igor Habib.

2. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS PJe n. 0601174-08.2022.6.22.0000

Origem: Porto Velho/RO

Relator: Juiz EDENIR SEBASTIAO ALBUQUERQUE DA ROSA

Resumo: Prestação de Contas - De Candidato - Cargo - Deputado Estadual

Requerente: SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU Advogado: Paulo Henrique Valério de Oliveira - OAB RO 12600

Decisão: Contas aprovadas com ressalvas, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

3. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS PJe n. 0601487-66.2022.6.22.0000

Origem: Porto Velho/RO

Relator: Juiz EDENIR SEBASTIAO ALBUQUERQUE DA ROSA

Resumo: Prestação de Contas - De Candidato - Cargo - Deputado Estadual

Requerente: ROSILENE DE SOUZA

Advogado: Cássio Esteves Jaques Vidal - OAB RO 5649

Decisão: Contas aprovadas, nos termos do voto do relator, à unanimidade. Firmou impedimento o

Juiz Igor Habib.

4. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS PJe n. 0601217-42.2022.6.22.0000

Origem: Porto Velho/RO

Relator: Juiz EDENIR SEBASTIAO ALBUQUERQUE DA ROSA

Resumo: Prestação de Contas - De Candidato - Cargo - Deputado Estadual

Requerente: GILBERTO OLIVEIRA DA SILVA MARTINS Advogado: Bruno Valverde Chahaira - OAB RO 9600

Decisão: Contas aprovadas, nos termos do voto do relator, à unanimidade. 5. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS PJe n. 0601680-81.2022.6.22.0000

Origem: Porto Velho/RO

Relator: Juiz EDENIR SEBASTIAO ALBUQUERQUE DA ROSA

Resumo: Prestação de Contas - De Candidato - Cargo - Deputado Estadual

Requerente: MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS Advogado: Manoel Veríssimo Ferreira Neto - OAB RO 3766 Advogado: Juacy dos Santos Loura Junior - OAB RO 656-A

Decisão: Contas aprovadas, nos termos do voto do relator, à unanimidade. 6. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS PJe n. 0601904-19.2022.6.22.0000

Origem: Porto Velho/RO

Relator: Juiz EDENIR SEBASTIAO ALBUQUERQUE DA ROSA Resumo: Prestação de Contas - De Candidato - Cargo - Senador Requerente: CLAUDIA LUCENNA AIRES MOURA DE OLIVEIRA

Requerente: MARIA DA PENHA DE SOUZA MENEZES - 1ª SUPLENTE SENADOR

Advogado: José de Almeida Júnior - OAB RO 1370

Advogado: Carlos Eduardo Rocha Almeida - OAB RO 3593

Requerente: SUSANA CURY EL CHEBIB FILHA - 2ª SUPLENTE SENADOR

Advogado: José de Almeida Júnior - OAB RO 1370

Advogado: Carlos Eduardo Rocha Almeida - OAB RO 3593

Decisão: Contas aprovadas, nos termos do voto do relator, à unanimidade. 7. PROPAGANDA PARTIDÁRIA PJe n. 0601959-67.2022.6.22.0000

Origem: Porto Velho/RO

Relator: Juiz EDENIR SEBASTIAO ALBUQUERQUE DA ROSA Resumo: Veiculação de Propaganda Partidária - Em Inserções

Requerente: DIRETÓRIO NACIONAL DO MAIS BRASIL Advogada: Fernanda Cristina Caprio - OAB SP 148931

Advogado: Alexandre Bissoli - OAB SP 298685 Advogado: André Melo Amaro - OAB SP 359106 Advogado: Brenno Marcus Guizzo - OAB SP 358675

Advogado: Rodrigo Mazoni Curcio Ribeiro - OAB DF 15536

Advogado: Marcelo Augusto Melo Rosa de Sousa - OAB SP 113180

Advogado: André Caixeta da Silva Mendes - OAB SP 472323 Advogado: Luiz Gustavo Pereira da Cunha - OAB RJ 137677

Decisão: Pedido indeferido, nos termos do voto do relator, à unanimidade. 8. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS PJe n. 0601931-02.2022.6.22.0000

Origem: Porto Velho/RO

Relator: Juiz EDENIR SEBASTIAO ALBUQUERQUE DA ROSA

Resumo: Prestação de Contas - De Candidato - Cargo - Deputado Estadual

Requerente: WILSON DE QUADROS

Advogado: Alexandre Camargo - OAB RO 704

Advogado: Zoil Batista de Magalhães Neto - OAB RO 1619

Advogado: Nelson Canedo Motta - OAB RO 2721 Advogado: Alexandre Camargo Filho - OAB RO 9805 Advogado: Andrey Oliveira Lima - OAB RO 11009 Advogado: Cristiane Silva Pavin - OAB RO 8221

Decisão: Contas julgadas não prestadas, nos termos do voto do relator, à unanimidade. Firmou

impedimento o Juiz Igor Habib.

9. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS PJe n. 0601922-40.2022.6.22.0000

Origem: Porto Velho/RO

Relator: Juiz EDENIR SEBASTIAO ALBUQUERQUE DA ROSA

Resumo: Prestação de Contas - De Candidato - Cargo - Deputado Estadual

Requerente: ISNAR JOANA ROCHA DOS SANTOS Advogado: Bruno Valverde Chahaira - OAB RO 9600 Advogada: Steffe Daiana Leão Peres - OAB RO 11525

Decisão: Contas aprovadas, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

10. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS PJe n. 0601589-88.2022.6.22.0000

Origem: Porto Velho/RO

Relator: Juiz ENIO SALVADOR VAZ

Resumo: Prestação de Contas - De Candidato - Cargo - Deputado Federal

Requerente: TANIA TEREZINHA AZEVEDO PIRES DA SILVA Advogado: Manoel Veríssimo Ferreira Neto - OAB RO 3766 Advogado: Juacy dos Santos Loura Junior - OAB RO 656-A

Decisão: Contas aprovadas, nos termos do voto do relator, à unanimidade. 11. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS PJe n. 0601599-35.2022.6.22.0000

Origem: Porto Velho/RO

Relator: Juiz ENIO SALVADOR VAZ

Resumo: Prestação de Contas - De Candidato - Cargo - Deputado Federal

Requerente: APARECIDO DONADONI

Advogado: Demétrio Laino Justo Filho - OAB RO 276

Decisão: Contas aprovadas, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

12. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS PJe n. 0601258-09.2022.6.22.0000

Origem: Porto Velho/RO

Relator: Juiz ENIO SALVADOR VAZ

Resumo: Prestação de Contas - De Candidato - Cargo - Deputado Estadual

Requerente: EVANILDO BEZERRA DE OLIVEIRA Advogado: Jones Alves de Souza - OAB RO 8462

Decisão: Contas aprovadas, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

13. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS PJe n. 0601920-70.2022.6.22.0000

Origem: Porto Velho/RO

Relator: Juiz ENIO SALVADOR VAZ

Resumo: Prestação de Contas - De Candidato - Cargo - Deputado Estadual

Requerente: FRANCISCO MARCOS NEVES DE ARAUJO

Decisão: Contas julgadas não prestadas, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

14. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS PJe n. 0601132-56.2022.6.22.0000

Origem: Porto Velho/RO

Relator: Juiz IGOR HABIB RAMOS FERNANDES

Resumo: Prestação de Contas - De Candidato -Cargo - Deputado Estadual

Requerente: FELIPE DE OLIVEIRA PEREIRA

Advogada: Marli Rosa de Mendonca - OAB RO 2623 Advogada: Suely Leite Viana Van Dal - OAB RO 8185 Advogado: Diego Van Dal Fernandes - OAB RO 9757 Advogado: Paulo Henrique da Silva Magri - OAB RO 7715

Decisão: Contas desaprovadas, nos termos do voto do relator, à unanimidade. 15. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS PJe n. 0601199-21.2022.6.22.0000

Origem: Porto Velho/RO

Relatora: Juíza JOILMA GLEICE SCHIAVI GOMES

Resumo: Prestação de Contas - De Candidato - Cargo - Deputado Estadual

Requerente: ADILSON JOSE WIEBBELLING DE OLIVEIRA

Advogado: Claudino Peretto Junior - OAB RO 11751

Decisão: Contas aprovadas, nos termos do voto da relatora, à unanimidade. 16. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS PJe n. 0601569-97.2022.6.22.0000

Origem: Porto Velho/RO

Relatora: Juíza JOILMA GLEICE SCHIAVI GOMES

Resumo: Prestação de Contas - De Candidato - Cargo - Deputado Federal

Requerente: LEONILDA FRANCISCA MARCAL Advogado: Alexandre Camargo Filho - OAB RO 9805 Advogado: Nelson Canedo Motta - OAB RO 2721

Advogado: Zoil Batista de Magalhães Neto - OAB RO 1619

Advogado: Alexandre Camargo - OAB RO 704 Advogado: Andrey Oliveira Lima - OAB RO 11009 Advogada: Cristiane Silva Pavin - OAB RO 8221

Advogado: Fabio Richard de Lima Ribeiro - OAB RO 7932

Decisão: Contas não prestadas, nos termos do voto da relatora, por maioria, vencidos os magistrados Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa e Enio Salvador Vaz. Firmou impedimento o Juiz Igor Habib.

17. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS PJe n. 0601180-15.2022.6.22.0000

Origem: Porto Velho/RO

Relator: Juíza JOILMA GLEICE SCHIAVI GOMES

Resumo: Prestação de Contas - De Candidato - Cargo - Deputado Estadual

Requerente: JULIO CESAR SIQUEIRA

Advogado: Anderson dos Santos Mendes - OAB RO 6548

Advogada: Ilza Neyara Silva - OAB RO 7748

Decisão: Contas aprovadas, nos termos do voto da relatora, à unanimidade.

18. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS PJe n. 0601558-68.2022.6.22.0000

Origem: Porto Velho/RO

Relator: Juíza JOILMA GLEICE SCHIAVI GOMES

Resumo: Prestação de Contas - De Candidato - Cargo - Deputado Estadual

Requerente: CELIA APARECIDA DE CAMPOS

Advogado: Jeova Gomes dos Santos - OAB RO 9584 Advogada: Neline Santos Azevedo - OAB RO 8961 Advogado: Fabrício da Silva Barros - OAB RO 10856

Decisão: Contas aprovadas, nos termos do voto da relatora, à unanimidade.

19. RECURSO ADMINISTRATIVO PJe n. 0601969-14.2022.6.22.0000

Origem: Porto Velho/RO

Relator: Des. MIGUEL MONICO NETO

Resumo: Extensão de Vantagem aos Inativos Requerente: EDMILSON BEZERRA DE FREITAS

Decisão: Recurso conhecido e não provido, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

20. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE

CONTAS ELEITORAIS PJe n. 0601171-53.2022.6.22.0000

Origem: Porto Velho/RO

Relator: Desembargador MIGUEL MONICO NETO

Resumo: Prestação de Contas - De Candidato - Cargo - Deputado Federal

Embargante: FERNANDO RODRIGUES MAXIMO Advogado: Alexandre Camargo - OAB RO 704

Advogado: Alexandre Camargo Filho - OAB RO 9805 Advogado: Andrey Oliveira Lima - OAB RO 11009 Advogada: Cristiane Silva Pavin - OAB RO 8221

Advogado: Fabio Richard de Lima Ribeiro - OAB RO 7932

Advogado: Nelson Canedo Motta - OAB RO 2721

Advogado: Zoil Batista de Magalhaes Neto - OAB RO1619

Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Decisão: Recurso não conhecido, nos termos do voto do relator, à unanimidade. Firmou

impedimento o Juiz Igor Habib.

21. PROCESSO ADMINISTRATIVO PJe n. 0600047-98.2023.6.22.0000

Origem: Vilhena/RO

Relator: Desembargador KIYOCHI MORI

Resumo: Designação de Juiz Eleitoral - Juízo da 4ª Zona Eleitoral - Vilhena/RO

Interessado: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Interessado: ADRIANO LIMA TOLDO

Decisão: Pedido deferido, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

O Corregedor Regional Eleitoral enalteceu o dia internacional da mulher e a participação feminina na Corte Eleitoral, qual foi acompanhado pelo Desembargador Presidente e demais membros. Nada mais havendo a ser julgado, foi lida e aprovada esta ata e encerrada a sessão às quinze horas e cinquenta e sete minutos. E, para constar, eu, Marcelo Silva Marinho, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal.

Porto Velho - RO, 13 de março de 2023.

Desembargador KIYOCHI MORI

Presidente

INSTRUÇÕES NORMATIVAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2/2023 - PRES/GABPRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto na Lei n. 14.509, de 27 de dezembro de 2022, RESOLVE:

Art. 1º O art. 7º da Instrução Normativa n. 3, de 7 de abril de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º A soma mensal das consignações facultativas não excederá a 45% (quarenta e cinco por cento) da remuneração mensal, provento ou pensão civil, sendo 5% (cinco por cento) reservados exclusivamente para:

(...)"

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, março de 2023.

Desembargador KIYOCHI MORI

Presidente

PORTARIAS

PORTARIA № 85/2023 - PRES/GABPRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no desempenho de suas atribuições descritas no art. 14, XV, da Resolução TRE/RO n. 14/2021, Regimento Interno deste Tribunal, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, conforme consta no processo SEI n. 0000515-70.2023.6.22.8000, o pagamento de diárias aos servidores e servidora abaixo discriminados, em virtude de seus deslocamentos a FOZ DO IGUAÇU - PR, com a finalidade de participarem do 18º Congresso Brasileiro de Pregoeiros.

Nome; Função; Destino; Período; Quantidade; Valor Unitário; Adic. Desloc.; Descontos; Total; Indenização de transporte

EDUARDO JORGE CARVALHO DA SILVA JÚNIOR; Assistente II; FOZ DO IGUAÇU - PR; 27/03 /2023 a 02/04/2023; 6,5; R\$ 420,00; R\$ 336,00; R\$ 268,80; R\$ 2.797,20; R\$ 0,00

HERMENSON PEREIRA DA SILVA; Assistente III; FOZ DO IGUAÇU - PR; 27/03/2023 a 02/04 /2023; 6,5; R\$ 420,00; R\$ 336,00; R\$ 268,80; R\$ 2.797,20; R\$ 0,00

SILVIA GONÇALVES DE MACEDO; Assessora II; FOZ DO IGUAÇU - PR; 27/03/2023 a 02/04 /2023; 6,5; R\$ 420,00; R\$ 336,00; R\$ 268,80; R\$ 2.797,20; R\$ 0,00

Art. 2º Os relatórios de viagem e comprovantes de embarque deverão ser apresentados no prazo de sete dias úteis do término da viagem.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Porto Velho, março de 2023.

Desembargador KIYOCHI MORI

Presidente

PORTARIA Nº 90/2023 - PRES/GABPRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições descritas no art. 13, inciso XXIII, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução do TRE/RO n. 14, de 26/10/2021, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o servidor Aristheu Arroxelas Lins Leal, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do TRE/PA, a ministrar, como instrutor interno, o curso "Prática do Cumprimento de sentença e Sistemas SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD, SERASAJUD e CNIB", no período de 9 e 10 de maio de 2023, de 8 às 11 horas, na modalidade telepresencial, totalizando 6 (seis) horas/aula.

Art. 2º Autorizar, nos termos do inciso IV do art. 8º da Resolução TSE n. 23.545/2017, o pagamento de 6 (seis) horas de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, no valor correspondente a 1,70%, incidente sobre o maior vencimento básico da administração pública federal, atualmente fixado em R\$ 27.303,62, conforme Portaria do Ministério da Economia SGP /SEDGG/ME n. 24.839/2020.

Porto Velho, março de 2023.

Desembargador KIYOCHI MORI

Presidente

PORTARIA Nº 88/2023 - PRES/GABPRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a Resolução TRE-RO n. 26, de 13 de junho de 2016, e a Resolução CNJ n. 71, de 31 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a escala de plantão permanente em primeiro e segundo graus na Justiça Eleitoral em Rondônia no período de 25 de março a 8 de abril de 2023, conforme anexo desta Portaria.

Art. 2º No âmbito do Tribunal ou nas comarcas com mais de uma Zona Eleitoral, em caso de afastamento ou impedimento do magistrado plantonista, atuará o juiz subsequente na ordem de designação, sem prejuízo do período em que estiver escalado.

Art. 3º Quando se tratar de comarca de vara única, na hipótese de ausência ou impedimento do juiz plantonista, atuará o juiz substituto designado por ato do Tribunal de Justiça de Rondônia para responder pela respectiva vara.

Art. 4º Na comarca, sede de mais de uma zona eleitoral, não sendo possível a aplicação da regra descrita no art. 2º, será automaticamente aplicada a prevista no artigo 3º desta Portaria.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, de março de 2023.

Desembargador KIYOCHI MORI

Presidente

PORTARIA Nº 91/2023 - PRES/GABPRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no desempenho de suas atribuições descritas no art. 14, III, do Regimento Interno deste Tribunal e considerando o constante no Processo SEI n. 0000030-07.2022.6.22.8000, evento 0992017, RESOLVE:

Art. 1º Designar, o servidor RODRIGO KATIBONE HOLANDA para exercer a Função Comissionada de Assistente III, nível FC-3, da Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade (SAOFC).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, em atendimento ao disposto no art. 15, § 4º, da Lei n. 8.112/90.

Porto Velho, março de 2023.

Desembargador KIYOCHI MORI

Presidente

PORTARIA Nº 86/2023 - PRES/GABPRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no desempenho de suas atribuições descritas no art. 14, III, do Regimento Interno deste Tribunal e considerando o constante no Processo SEI n. 0000175-63.2022.6.22.8000, evento 0989257, RESOLVE:

Art. 1º Alterar parcialmente os termos da Portaria n. 51/2023/GABPRES e considerar a servidora ALESSANDRA WASILEWSKI RODRIGUES DE OLIVEIRA como substituta excepcional da chefia do cartório da 19ª Zona Eleitoral, no período de 13 de fevereiro de 2023 a 22 de fevereiro de 2023, em razão de afastamento da titular, nos termos do art. 38 da Lei n. 8.112/90.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de publicação, em atendimento ao disposto no art. 15, § 4º, da Lei n. 8.112/90.

Porto Velho, março de 2023.

Desembargador KIYOCHI MORI

Presidente

PORTARIA № 83/2023 - PRES/GABPRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no desempenho de suas atribuições descritas no art. 14, III, do Regimento Interno deste Tribunal e considerando o constante no processo SEI n. <u>0000175-63.2022.6.22.8000</u>, evento <u>0986347</u>, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar a servidora VANIA SPIGUEL, a partir de 1º de março de 2023, da Função Comissionada de Assistente I, nível FC-1, do Cartório da 15ª Zona Eleitoral de Rolim de Moura /RO, para a qual foi designada pela Portaria n. 7/2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do art. 15, §4º, da Lei n. 8.112/90.

Porto Velho, março de 2023.

Desembargador KIYOCHI MORI

Presidente

PORTARIA № 89/2023 - PRES/GABPRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no desempenho de suas atribuições descritas no art. 14, XV, da Resolução TRE/RO n. 14/2021, Regimento Interno deste Tribunal, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, conforme consta no processo SEI n. 0000454-15.2023.6.22.8000, o pagamento de diárias à servidora abaixo discriminada, em virtude de seu deslocamento a RECIFE - PE, com a finalidade de participar do 1º Curso Nacional de Formação de Multiplicadores com Enfoque em População em Situação de Rua.

Nome; Função; Destino; Período; Quantidade; Valor Unitário; Adic. Desloc.; Descontos; Total; Indenização de transporte

SOLANGE MENDES GARCIA; Assessor I; RECIFE - PE; 26/03/2023 a 30/03/2023; 4,5; R\$ 420,00; R\$ 336,00; R\$ 215,04; R\$ 2.010,96; R\$ 0,00

Art. 2º Determinar que a servidora apresente comprovantes de embarque e relatório de viagem no prazo de 7 (sete) dias úteis do término da viagem.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Porto Velho, março de 2023.

Desembargador KIYOCHI MORI

Presidente

PORTARIA Nº 84/2023 - PRES/GABPRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições descritas no art. 14, inciso XXIII, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução do TRE/RO n. 14/2021, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o servidor MARCELO JOSÉ DE SOUZA, Técnico Judiciário, área judiciária, do TRE/MS, a ministrar, como instrutor interno, o curso "O OFICIAL DE JUSTIÇA AD HOC NA JUSTIÇA ELEITORAL", no período de 27 e 28 de abril de 2023, de 8 às 11 horas, na modalidade telepresencial, totalizando 6 horas/aula.

Art. 2º Autorizar, nos termos do inciso IV do art. 8º da Resolução TSE nº 23.545/17, o pagamento de 6 (seis) horas de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, no valor correspondente a 1,70%, incidente sobre o maior vencimento básico da administração pública federal, atualmente fixado em R\$ 27.303,62, conforme Portaria do Ministério da Economia SGP/SEDGG/ME n. 24.839 /2020.

Porto Velho, março de 2023.

Desembargador KIYOCHI MORI

Presidente

PORTARIA Nº 87/2023 - PRES/GABPRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no desempenho de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 347/2020, que trata da Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário, a qual determina, em seu art. 1º, §1º, que os órgãos do Poder Judiciário devem implementar e manter instâncias, mecanismos e instrumentos de governança das contratações públicas em suas estruturas administrativas e, em seu art. 29, inciso III, que compete aos órgãos do Poder Judiciário avaliar a pertinência de atribuir a um comitê técnico multidisciplinar, integrado por representantes dos diversos setores da organização, a responsabilidade por auxiliar a Alta Administração nas decisões relativas às contratações;

CONSIDERANDO a Resolução TSE n. 23.702/2022, que dispõe sobre a Política de Governança das Contratações na Justiça Eleitoral, em seu Anexo, inciso III, explica que órgão colegiado/comitê /subcomitê se refere a corpo consultivo e/ou deliberativo que tem como objetivo reunir pessoas com a competência de emitir pareceres e deliberações sobre assunto voltado à área de contratações, RESOLVE:

Art 1º Instituir e dispor sobre a composição, o funcionamento e as competências do Comitê de Contratações no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, a fim de aprimorar o nível de governança e gestão das contratações, priorizando o planejamento, a utilização eficiente de recursos públicos e a transparência.

Art 2º O Comitê de Contratações do TRE-RO é o órgão colegiado responsável por coordenar, direcionar, monitorar e avaliar as ações e deliberações relativas à governança e gestão das contratações no Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Rondônia.

Art 3º O referido Comitê é composto pelos(as) titulares das seguintes unidades:

- I Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade;
- II Secretaria de Gestão de Pessoas;
- III Secretaria Judiciária e de Gestão da Informação;
- IV Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- V Coordenadoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade;
- VI Coordenadoria de Material e Patrimônio;
- VII Assessoria de Governança e Planejamento da Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade;

Art 4º A presidência do Comitê caberá ao(à) titular da Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade.

Parágrafo único. Em caso de ausência dos(as) titulares, esses(as) serão substituídos(as) por seus (suas) respectivos(as) substitutos(as) ou por representantes por eles(as) indicados(as).

Art 5º São atribuições do Comitê de Contratações do TRE-RO, sem prejuízo de outras necessárias ao cumprimento dos seus objetivos, as seguintes:

- I subsidiar tecnicamente o(a) ordenador(a) de despesas nas decisões relacionado às aquisições;
- II estabelecer prioridades para as aquisições, de acordo com a estratégia organizacional e as diretrizes da Administração;
- III garantir o alinhamento das demandas a serem incluídas no Plano de Contratações Anual (PCA) e ao Planejamento Estratégico do TRE-RO;
- IV apreciar o Plano de Contratações Anual (PCA), manifestando-se pela sua aprovação;
- V apoiar o desenvolvimento e o estabelecimento de estratégias, indicadores e metas institucionais relacionadas às contratações;
- VI deliberar sobre controvérsias relacionadas às aquisições.
- § 1º O Comitê se reunirá sempre que convocado pelo(a) presidente.
- § 2º As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos(as) integrantes, com voto de qualidade do(a) presidente, em caso de empate;

- § 3º Verificada a necessidade, o Comitê de Contratações poderá convidar outros(as) participantes para assistirem às reuniões ou para prestarem informações quando essas forem relevantes sobre as matérias em apreciação.
- § 4º A unidade de auditoria interna poderá participar como ouvinte das reuniões do Comitê.
- Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Presidente do Tribunal.
- Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, março de 2023.

Desembargador KIYOCHI MORI

Presidente

PORTARIA № 93/2023 - PRES/GABPRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no desempenho das atribuições conferidas pelo art. 14 do Regimento Interno do TRE-RO;

Considerando que a Portaria n. 258/2022-PRES/GABPRES, de 19 de julho de 2019, instituiu as Comissões de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, e do Assédio Sexual (CPEAMS) do 1º e 2º Graus, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, cujas atribuições são as definidas na Resolução n. 351/2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

Considerando a dinâmica e a movimentação de pessoal neste Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, RESOLVE:

- Art. 1º. Alterar os artigos 2° e 3° da Portaria n. 258/2022-PRES/GABPRES, publicada no DJE n. 133, de 21 de julho de 2021, que passam a vigorar com as seguintes redações:
- "Art. 2º. A Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação do 2º Grau terá os(as) seguintes membros(as) efetivos(as), sendo presidida pelo(a) primeiro:
- I Igor Habib Ramos Fernandes, Juiz Membro da Corte Eleitoral;
- II Lia Maria Araújo Lopes, servidora indicada pela Presidência;
- III Tiago Silva de Oliveira, representante da Comissão de Acessibilidade;
- IV Ruzevan Saraiva da Silva, representante sindical;
- V Juliana Hernandez de Figueiredo, eleita pelos servidores;
- VI Suilena Lopes dos Santos, colaboradora terceirizada;
- VII Celine Beatriz Soares Morais, estagiária/SAOFC;
- VIII Naiana Élen Santos Mello, representante da Ordem dos Advogados do Brasil em Rondônia (OAB-RO);
- IX Paulo André Viana Cotta, membro suplente;
- X Solange Mendes Garcia, representante da Assessoria de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão/ ASSESUA;
- XI Edgard Manoel Azevedo Filho, representante da Secretaria de Gestão de Pessoas/GABSGP;
- XII Ronaldo Pontes Moura, representante da Secretaria de Gestão de Pessoas/COEDE;
- XIII Tiago Esteves Badocha, representante da Secretaria de Gestão de Pessoas/COPES.
- Art. 3º. A Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação do 1º Grau terá os(as) seguintes membros(as) efetivos(as), sendo presidida pelo(a) primeiro(a):
- I Karina Miguel Sobral, Juíza Eleitoral;
- II Flávio Ricardo Polizer, servidor indicado pelo Juiz Diretor do Fórum;
- III Fabíola Bernardo Canuto Franco Assunção, representante das zonas eleitorais do interior;
- IV Alôncio Mateus Pereira Júnior, colaborador terceirizado:
- V Edson Roberto Carnelós Duenhas Filho, estagiário/CRE;
- VI Elen Quézia Rocha Santos Felizardo, representante sindical;

VII - Cariny Baleeiro Tadiotto, representante da Comissão de Acessibilidade."

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, marco de 2023.

Desembargador KIYOCHI MORI

Presidente

DIRETORIA-GERAL

PORTARIAS

PORTARIA № 85/2023 - PRES/DG/GABDG

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no desempenho de suas atribuições delegadas pelo inciso XXVI do art. 1º da Portaria nº 66/2018/GP;

CONSIDERANDO a justificativa juntada no Processo SEI nº 0000444-68.2023.6.22.8000, evento nº 0991356;

RESOLVE:

Art. 1° Alterar o período de usufruto das férias da servidora Aurea Cristina Saldanha Oliveira Aragão, referente à 1ª parcela do exercício 2022, autorizado pela Portaria TRE-RO n° 73/2023, publicada no DJE n° 45 de 10 de março de 2023, e marcado para 17 a 25 de julho de 2023, para 25 de maio a 02 de junho de 2023.

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Portaria TRE-RO nº 73/2023.

Art. 3º Revoga-se a Portaria TRE-RO n° 74/2023.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, março de 2023.

Lia Maria Araújo Lopes

Diretora-Geral

PORTARIA № 81/2023 - PRES/DG/GABDG

A Diretora-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria 66/2018, art. 1º, XXXII, e com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei nº. 8.666/93 e no art. 1º da Resolução nº. 56/2014/TRE-RO, e com o que consta do Processo 0000523-47.2023.6.22.8000, RESOLVE:

Art. 1º Conceder Suprimento de Fundos, na modalidade "Cartão de pagamento do Governo Federal", ao servidor Hyden Costa Hayden, para o custeio de despesas com compras e serviços por suprimento de fundos no âmbito da Seção de Manutenção Predial (SEMAP), nos valores e classificações descritos a seguir:

- a) Material de Consumo (33.90.30.96) R\$ 12.000,00;
- b) Serviços de Pessoa Jurídica (33.90.39.96) R\$ 2.000,00.
- Art. 2º O somatório das despesas realizadas na modalidade de saque não poderá ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) do valor total concedido.
- Art. 3º O prazo máximo para aplicação deste suprimento de fundos é de 180 (cento e oitenta) dias, dentro deste exercício financeiro, conforme previsto no art. 10, V, e no art. 21, ambos da Resolução n. 56/2014/TRE-RO.
- Art. 4º A prestação de contas da utilização deste suprimento de fundos deverá ser apresentada em até 15 (quinze) dias subsequentes ao término do período de aplicação constante do artigo anterior,

consoante determina o § 1º do art. 22 da Resolução n. 56/2014/TRE-RO, observando-se o disposto nos artigos 22 a 25 da supracitada Resolução.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, março de 2023

Lia Maria Araújo Lopes

Diretora-Geral

PORTARIA № 86/2023 - PRES/DG/GABDG

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 066/2018, art. 1º, XXXIII; e em conformidade com a Resolução TSE 23.323, de 19/08/2010 e Resolução TRE/RO 08, de 31/05/2007;

RESOLVE:

I. Autorizar, conforme consta no processo SEI nº 0000259-30.2023.6.22.8000, o pagamento de diárias ao servidor abaixo discriminado, em virtude de seu deslocamento com a finalidade de realizar vistoria e medição de obras em execução em cartorios eleitorais.

Nome; Função; Destino; Período; Quantidade; Valor Unitário; Adic. Desloc.; Descontos; Total; Indenização de transporte

ANTÔNIO ROBERTO DOS SANTOS FERREIRA; Assessor I; Alta Floresta do Oeste, Espigão do Oeste, Rolim de Moura, Santa Luzia do Oeste - RO; 27/03/2023 a 30/03/2023; 3,5; R\$ 336,00; R\$ 0,00; R\$ 215,04; R\$ 960,96; R\$ 0,00

II. Determinar que o servidor apresente relatório de viagem no prazo de 07 (sete) dias úteis do término da viagem.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, março de 2023.

LIA MARIA ARAÚJO LOPES

Diretora-Geral

PORTARIA Nº 84/2023 - PRES/DG/GABDG

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no desempenho de suas atribuições delegadas pelo inciso XXVI do art. 1º da Portaria nº 66/2018/GP;

CONSIDERANDO a justificativa juntada no Processo SEI nº 0000444-68.2023.6.22.8000, evento nº 0991356;

RESOLVE:

Art. 1° Interromper, em razão de necessidade imperiosa do serviço, o gozo das férias da servidora Aurea Cristina Saldanha Oliveira Aragão, referente a 1ª parcela do exercício de 2021, a partir de 20 de março de 2023, e determinar que o saldo remanescente seja usufruído no período de 02 a 23 de maio de 2023.

Art. 2º Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, março de 2023.

Lia Maria Araújo Lopes

Diretora-Geral

SECRETARIA JUDICIÁRIA E DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO

DECISÕES JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) № 0601685-06.2022.6.22.0000

PROCESSO : 0601685-06.2022.6.22.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Porto

Velho - RO)

RELATOR : Relatoria Juiz Federal

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia

INTERESSADO: ELEICAO 2022 ODALEIDE CAMPOS DE CARVALHO DEPUTADO ESTADUAL

ADVOGADO : BRUNO VALVERDE CHAHAIRA (52860/PR)
ADVOGADO : STEFFE DAIANA LEAO PERES (11525/RO)

INTERESSADO: ODALEIDE CAMPOS DE CARVALHO

ADVOGADO : BRUNO VALVERDE CHAHAIRA (52860/PR)
ADVOGADO : STEFFE DAIANA LEAO PERES (11525/RO)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS nº 0601685-06.2022.6.22.0000

Procedência: Porto Velho - RO Relator: Walisson Gonçalves Cunha

Requerente: Odaleide Campos de Carvalho

Advogado: Bruno Valverde Chahaira - OAB PR52860-A

DESPACHO

Defiro o pedido de dilação do prazo (id. 8130257) em 3 (três) dias.

Intime-se

Porto Velho, data da assinatura. Juiz Walisson Gonçalves Cunha

Relator

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) № 0601696-35.2022.6.22.0000

PROCESSO : 0601696-35.2022.6.22.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Porto

Velho - RO)

RELATOR : Relatoria Jurista 2

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia

INTERESSADO: EDMUR LEAL

ADVOGADO: JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR (656/RO)

ADVOGADO: MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO (3766/RO)

INTERESSADO: ELEICAO 2022 EDMUR LEAL DEPUTADO ESTADUAL

ADVOGADO : JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR (656/RO)
ADVOGADO : MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO (3766/RO)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

ACÓRDÃO N. 66/2023

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS PJE N. 0601696-35.2022.6.22.0000 - PORTO VELHO/RO

Relatora: Juíza Joilma Gleice Schiavi Gomes

Requerente: Edmur Leal

Advogado: Manoel Veríssimo Ferreira Neto - OAB/RO 3766 Advogado: Juacy dos Santos Loura Júnior - OAB/RO 656-A

Prestação de Contas. Eleições 2022. Deputado Estadual. Contabilidade regular. Aprovação.

I - Devem ser aprovadas as contas de campanha apresentadas tempestivamente e desprovidas de erros formais e materiais.

II - Contas aprovadas.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia em aprovar as contas, nos termos do voto da relatora, à unanimidade.

Porto Velho, 13 de fevereiro de 2023.

Assinado de forma digital por:

JUÍZA JOILMA GLEICE SCHIAVI GOMES

Relatora

RELATÓRIO

A SENHORA JUÍZA JOILMA GLEICE SCHIAVI GOMES: EDMUR LEAL, candidato não eleito ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Progressistas (PP/RO), tempestivamente, apresentou prestação de contas relativa à campanha eleitoral empreendida nas Eleições Gerais de 2022.

Colacionou as peças e os documentos exigidos pelo art. 53 da Resolução TSE n. 23.607/2019 (ids. 7979577, 7980093, 7982694, 7990141, 8076196 e seguintes).

Publicado o edital para efeito do art. 56 da Resolução TSE n. 23.607/2019, não houve impugnação (id. 8103757).

Após regular trâmite do feito, não constatando a necessidade de diligências, a Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias - ASEPA emitiu parecer conclusivo, no qual recomendou a aprovação das contas (id. 8116498).

Instada a se manifestar, a Procuradoria Regional Eleitoral opinou pela aprovação das contas (id. 8127442).

É o relatório.

VOTO

A SENHORA JUÍZA JOILMA GLEICE SCHIAVI GOMES (Relatora): As contas de campanha em apreço foram apresentadas tempestivamente e instruídas com os documentos indispensáveis à espécie, nos moldes previstos na Resolução TSE n. 23.607/2019.

Consta dos autos que foram movimentados na campanha recursos na ordem de R\$ 48.500,00 (quarenta e oito mil e quinhentos reais), conforme detalhado no extrato da prestação de contas final (id. 8080307):

Tipo Receita	Estimável em Dinheiro	Financeiro	Valor Total
1.2 - Recursos de pessoas físicas	8.500,00	0,00	8.500,00
1.3 - Recursos de outros candidatos	0,00	40.000,00	40.000,00
1.3.1 - Fundo Especial de Financiamento de Campanha	0,00	40.000,00	40.000,00
TOTAL DA RECEITA	(A) 8.500,00	(B) 40.000,00	(C) 48.500,00

Pelo exame do conjunto dos documentos e peças apresentadas, bem como pelas informações prestadas por terceiros, fornecedores e prestadores de serviços, não se vislumbrou indícios de

ilegalidades, vícios, irregularidades, erros formais ou materiais a serem corrigidos ou que afetem substancialmente a regularidade da prestação de contas, consoante apurou a análise técnica, cuja conclusão do parecer destaco (id. 8116498):

"(...)

O SPCE realizou os batimentos nos demonstrativos e extratos bancários e não identificou divergências relevantes de registros, bem como o recebimento de recursos de fonte vedada e de origem não identificada, o que foi corroborado pelo exame dos documentos apresentados.

A juntada de documentos após o encerramento da fase de diligências é obstada pela regra de preclusão contida no art. 69, § 1º, c/c 72 da Res.-TSE 23.607/2019; precedentes do TSE (PC n. 291-06/DF e 314-49/2014 de 25/4/2019) e deste Regional (Acórdão n. 130/2020), bem como os dirigentes partidários são os responsáveis pela veracidade das informações financeiras e contábeis constantes na presente prestação de contas, não se eximindo desta responsabilidade alegando ignorância sobre a origem e/ou destinação dos recursos recebidos, conforme o disposto no art. 37 da Lei n. 9.096/95.

Dessa feita, ante o exame efetuado, recomenda-se a aprovação das contas, nos termos do art. 74, l, da Resolução TSE 23.607/19.

(...)" [d. n.]

Dessa forma, considerando que o candidato cumpriu as exigências regulamentares, de rigor a aprovação das contas prestadas, observando-se que este julgamento não afasta a possibilidade de apuração por outros órgãos quanto à prática de eventuais ilícitos antecedentes e/ou vinculados, nos termos dos arts. 74, I, e 75, da Resolução TSE n. 23.607/2019, "in verbis":

"Art. 74. Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei nº 9.504/1997, art. 30, caput):

I - pela aprovação, quando estiverem regulares;

 (\dots)

Art. 75. O julgamento da prestação de contas pela Justiça Eleitoral não afasta a possibilidade de apuração por outros órgãos quanto à prática de eventuais ilícitos antecedentes e/ou vinculados, verificados no curso de investigações em andamento ou futuras.

Parágrafo único. A autoridade judicial responsável pela análise das contas, ao verificar a presença de indícios de irregularidades que possam configurar ilícitos, remeterá as respectivas informações e documentos aos órgãos competentes para apuração de eventuais crimes (Lei nº 9.096/1995, art. 35; e Código de Processo Penal, art. 40)." [d. n.]

Isto posto, com espeque nos arts. 30, I, da Lei n. 9.504/1997 e 74, I, da Resolução TSE n. 23.607 /2019, APROVO as contas prestadas por EDMUR LEAL, relativas à arrecadação e à aplicação de recursos financeiros na Campanha Eleitoral de 2022, na qual concorreu ao cargo de Deputado Estadual, pelo Partido Progressistas (PP/RO).

É como voto.

EXTRATO DA ATA

Prestação de Contas Eleitorais PJe n. 0601696-35.2022.6.22.0000. Origem: Porto Velho/RO. Relatora: Juíza Joilma Gleice Schiavi Gomes. Resumo: Prestação de Contas - de Candidato - Cargo - Deputado Estadual. Requerente: Edmur Leal. Advogado: Manoel Veríssimo Ferreira Neto - OAB/RO 3766. Advogado: Juacy dos Santos Loura Júnior - OAB/RO 656-A.

Decisão: Contas aprovadas, nos termos do voto da relatora, à unanimidade.

PROCESSO

Presidência do Senhor Desembargador Kiyochi Mori. Presentes o Desembargador Miguel Monico Neto, os senhores Juízes Walisson Gonçalves Cunha, Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa, Enio Salvador Vaz, Igor Habib Ramos Fernandes e Joilma Gleice Schiavi Gomes. Procurador Regional Eleitoral, Bruno Rodrigues Chaves.

13ª Sessão Ordinária do ano de 2023, realizada no dia 13 de fevereiro.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) № 0600042-47.2021.6.22.0000

: 0600042-47.2021.6.22.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Porto Velho -

RO)

RELATOR: Relatoria Vice-Presidência

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia

INTERESSADO: JOSE ANTONIO ALVES RODRIGUES

ADVOGADO: CASSIO ESTEVES JAQUES VIDAL (5649/RO)

INTERESSADO: LEONARDO BARRETO DE MORAES

ADVOGADO: CASSIO ESTEVES JAQUES VIDAL (5649/RO)

INTERESSADO: OSCAR DIAS DE SOUZA NETTO

ADVOGADO: CASSIO ESTEVES JAQUES VIDAL (5649/RO)

INTERESSADO: PODE - PODEMOS

ADVOGADO : CASSIO ESTEVES JAQUES VIDAL (5649/RO)
ADVOGADO : STEFFE DAIANA LEAO PERES (11525/RO)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

ACÓRDÃO N. 109/2023

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PJE N. 0600042-47.2021.6.22.0000 - Porto Velho/RO

Relator: Desembargador Miguel Monico Neto Requerente: Diretório Estadual Podemos - PODE

Advogado: Cássio Esteves Jaques Vidal - OAB/RO 5649 Advogada: Steffe Daiana Leão Peres - OAB/RO 11525

Interessado: Leonardo Barreto de Moraes

Advogado: Cássio Esteves Jaques Vidal - OAB/RO 5649

Interessado: Oscar Dias de Souza Netto

Advogado: Cássio Esteves Jaques Vidal - OAB/RO 5649

Interessado: Jose Antonio Alves Rodrigues

Advogado: Cássio Esteves Jaques Vidal - OAB/RO 5649

Prestação de contas anual. Exercício 2020. Diretório Regional. Serviços Contábeis. Ausência de documentação fiscal. Dispensabilidade desde que apresentados outros documentos idôneos que comprovem a efetiva prestação do serviço. Utilização de recurso para pagamento de juros e multas. Irregularidade. Percentual ínfimo. Aplicação dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Aprovação com ressalvas.

I - Conforme jurisprudência deste Tribunal, a intepretação do art. 18, § 1º, da Res. TSE n. 23.604 /2019, conduz ao entendimento de que na ausência de documentação fiscal, a Justiça Eleitoral pode admitir para fins de comprovação de gasto qualquer meio idôneo de prova, tais como contrato, comprovante de entrega material ou de prestação efetiva do serviço, comprovante bancário de pagamento, dentre outros documentos que atestem legitimidade da despesa.

II - O pagamento irregular de juros e multas, em desacordo ao art. 7º, § 4º, IV c/c § 2º do art. 17 da Res. 23.604/2019 pode ser relevado se no caso concreto forem apurados valores ínfimos frente à globalidade de recursos movimentados, por força dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

III - Contas aprovadas com ressalvas.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia em aprovar as contas com ressalvas, nos termos do voto do relator, à unanimidade. Firmou suspeição o Juiz Igor Habib.

Porto Velho, 16 de março de 2023.

Assinado de forma digital por:

DESEMBARGADOR MIGUEL MONICO NETO

Relator

RELATÓRIO

O SENHOR DESEMBARGADOR MIGUEL MONICO NETO: Trata-se de prestação de contas (PC) do Diretório Estadual do Partido Podemos - PODE, referente a movimentação financeira do exercício de 2020, em atenção ao disposições estabelecidas na <u>Lei n. 9.096</u>, de 19 de setembro de 1995; na <u>Lei n. 9.504</u>, de 30 de setembro de 1997; na <u>Lei n. 12.527</u>, de 18 de novembro de 2011 e nas Resolução TSE n. 23.604/2019.

Verificada a ausência de peças de documentos essenciais, a ASEPA emitiu relatório de exame preliminar de id. 7877364, no qual elencou as irregularidades apuradas e os documentos a serem apresentados.

Intimado, o partido apresentou nova documentação, o que deu ensejo, após exame, à emissão de um novo relatório de diligência (id. 7712087).

Apresentados manifestação e novos documentos, sobreveio o parecer conclusivo de id. 8000171, no qual a unidade técnica deste Tribunal opinou pela aprovação com ressalvas em virtude das seguintes falhas:

- A Ausência de notas fiscais, em desacordo ao art. 18 da Res. TSE 23.604: R\$ 16.000,000 e R\$ 4.952,00 de serviço prestado por JOSIAS MARIANO DE SOUZA;
- B Ausência de notas fiscais dos gastos, em desacordo ao art. 18: R\$ 900,00 de serviço prestado por ESCRITÓRIO CONTABIL VENUS LTDA;
- C Pagamento irregular de juros e multas, em desacordo ao art. 7º, § 4º, IV c/c § 2º do art. 17: R\$ 550,02 OI S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL.

Instada, a Procuradoria também opinou pela aprovação das contas com ressalvas, conforme parecer de id. 8129439.

É o relatório.

VOTO

O SENHOR DESEMBARGADOR MIGUEL MONICO NETO (Relator): Como já dito, trata-se de prestação de contas (PC) do Diretório Estadual do Partido Podemos - PODE, relativas ao exercício de 2020, apresentadas nos termos do art. 30, caput, da Resolução TSE n. 23.604/2019.

Primeiramente, atenho-me à alegação de ausência de notas fiscais referentes aos serviços contábeis (itens A e B).

Pois bem. Com base no princípio da colegialidade e cônscio da necessidade de uniformização da jurisprudência deste Tribunal (art. 926 do CPC), rememoro recentes julgados desta Corte Eleitoral, datado de 15.02.2023:

Prestação de Contas. Eleições 2022. Deputado Estadual. Serviços contábeis. Nota fiscal. Ausência. Apresentação de documentos diversos. Meios idôneos (art. 60, § 1º, da Resolução TSE

- n. 23.607/2019). Despesa paga com recursos do FEFC. Comprovação apresentada a destempo. Complexidade para análise inexistente. Acolhimento excepcional. Exame técnico. Origem das receitas e a destinação das despesas. Identificação. Falha formal. Anotação de ressalva.
- I Consoante disposto no art. 60, nos §§ 1º e 2º, da Resolução TSE 23.607/2019, é admitido, para fins de comprovação de gasto de campanha, qualquer meio idôneo de prova, além do comprovante fiscal, inclusive contratos de prestação de serviços, comprovantes de transferências bancárias e recibos de quitação emitidos pelos profissionais contratados, desde que tenha a devida identificação.
- II Ausente complexidade técnica para análise e, tampouco, comprometimento à marcha processual, excepcionalmente, é de se acolher documento de comprovação de despesa realizada com recursos públicos apresentado antes do julgamento do feito. Precedentes desta Corte.
- III Inexistindo empecilhos à verificação da regularidade da movimentação financeira da campanha, as falhas remanescentes não comprometeram a confiabilidade das contas, de modo que estas devem ser aprovadas com ressalvas, nos termos do art. 30, inciso II e § 2º-A, da Lei n. 9.504/1997 e do art. 74, inciso II, da Resolução TSE n. 23.607/2019.
- IV Contas aprovadas com ressalva.

(PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 0601163-76.2022.6.22.0000 - PORTO VELHO - RONDÔNIA - Relatora: Juíza JOILMA GLEICE SCHIAVI GOMES, julgamento em 12.2.2023)

Prestação de Contas. Eleições 2022. Deputado Estadual. Serviços advocatícios e contábeis. Notas fiscais. Ausência. Apresentação de documentos diversos. Meios idôneos (art. 60, § 1º, da Resolução TSE n. 23.607/2019). Exame técnico. Origem das receitas e a destinação das despesas. Identificação. Irregularidade afastada. Aprovação das contas com ressalvas.

- I Apesar de a emissão de notas fiscais ser uma obrigação acessória tributária obrigatória e importante, proporcionando mais segurança e transparência aos gastos eleitorais, o art. 60, nos §§ 1º e 2º, da Resolução TSE 23.607/2019, admite qualquer meio idôneo de prova, inclusive contratos de prestação de serviços, comprovantes de transferências bancárias e recibos de quitação emitidos pelos profissionais contratados, desde que tenha a devida identificação.
- II Contas aprovadas com ressalvas.

(TRE/RO - Prestação de Contas Eleitorais n. 0601635-77.2022.6.22.0000 - Porto Velho/RO - Acórdão n. 457/2022, de 5/12/2022 - Relator: Juiz WALISSON GONÇALVES CUNHA - Publicação: em sessão - *destaquei*)

Mutatis mutandis, apesar de os julgados acima se referirem a prestações de contas de campanha eleitoral, entendo plausível a aplicação desse entendimento por simetria no âmbito das prestações de contas anuais.

Portanto, sem maiores delongas, está pacificado neste Tribunal e também no Tribunal Superior Eleitoral que, caso apresentados outros documentos idôneos que demonstrem a efetiva prestação do serviço, a nota fiscal poderá ser dispensada, aplicando-se somente ressalva.

Superada a questão, passo ao exame do pagamento irregular de juros e multas, em desacordo ao art. 7º, § 4º, IV c/c § 2º do art. 17 da Res. TSE 23.604/2019, para a empresa "Oi", no valor de R\$ 550,02, com recursos do Fundo Partidário.

Nesse contexto, colaciono trecho do Parecer Ministerial encartado no id. 8129439:

As irregularidades apontadas, entretanto, referem-se ao percentual de 5,34% dos recursos auferidos do Fundo Partidário no exercício de 2020, conforme apontado pela unidade técnica desse TRE/RO. Nesse sentido, podem ser aplicados ao caso os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, pois ausentes indícios de má-fé ou óbices relevantes à fiscalização das contas em sua totalidade (AgR-REspEl nº 121-40/SP, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, DJe de 26.4.2021), ensejando a aprovação das contas, com ressalvas.

De fato, conquanto contrariada a proibição imposta pela Res. 23.604/2019 acerca do pagamento de juros e multas, denota-se que o percentual de gastos dessa natureza frente à totalidade de recursos movimentados é ínfimo (5,34%), fato que recomenda a aplicação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Em razão do exposto, voto pela aprovação com ressalvas da prestação de contas (PC) do Diretório Estadual do Partido Podemos - PODE, referente à movimentação financeira do exercício de 2020, com fulcro no art. 45, II, da Res. TSE n. 23.604/2019, dada a constatação de irregularidades de natureza meramente formal que não comprometeram a sua essência.

É como voto.

EXTRATO DA ATA

Prestação de Contas Anual PJe n. 0600042-47.2021.6.22.0000. Origem: Porto Velho/RO. Relator: Desembargador Miguel Monico Neto. Resumo: Prestação de Contas - de Exercício Financeiro. Requerente: Diretório Estadual Podemos - PODE. Advogado: Cássio Esteves Jaques Vidal - OAB/RO 5649. Advogada: Steffe Daiana Leão Peres - OAB/RO 11525. Interessado: Leonardo Barreto de Moraes. Advogado: Cássio Esteves Jaques Vidal - OAB/RO 5649. Interessado: Oscar Dias de Souza Netto. Advogado: Cássio Esteves Jaques Vidal - OAB/RO 5649. Interessado: Jose Antonio Alves Rodrigues. Advogado: Cássio Esteves Jaques Vidal - OAB/RO 5649.

Decisão: Contas aprovadas com ressalvas, nos termos do voto do relator, à unanimidade. Firmou suspeição o Juiz Igor Habib.

Presidência do Senhor Desembargador Miguel Monico Neto. Presentes os senhores Juízes Walisson Gonçalves Cunha, Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa, Enio Salvador Vaz, Igor Habib Ramos Fernandes e Joilma Gleice Schiavi Gomes. Procurador Regional Eleitoral, Bruno Rodrigues Chaves. Ausente o Presidente Kiyochi Mori, justificadamente, em razão de viagem oficial ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJ/MG), nos termos do art. 2º, § 3º-A, inciso I da Resolução TSE n. 23.578/2018.

18ª Sessão Ordinária do ano de 2023, realizada no dia 16 de março.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) № 0601508-42.2022.6.22.0000

PROCESSO : 0601508-42.2022.6.22.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Porto

Velho - RO)

RELATOR : Relatoria Juiz Federal

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia

INTERESSADO: ELEICAO 2022 ELIOMAR PATRICIO DEPUTADO ESTADUAL

ADVOGADO: PAULO FRANCISCO DE MORAES MOTA (4902/RO)

INTERESSADO: ELIOMAR PATRICIO

ADVOGADO : PAULO FRANCISCO DE MORAES MOTA (4902/RO)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA ASSESSORIA/COMISSÃO DE EXAME DE CONTAS ELEITORAIS E PARTIDÁRIAS

PROCESSO Nº: 06015084220226220000

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE

RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2022.

PRESTADOR : ELIOMAR PATRICIO - 77777 - DEPUTADO ESTADUAL - RONDÔNIA - RO

CNPJ: 47.579.168/0001-67 | Nº CONTROLE: 777770700000RO0662480

DATA ENTREGA: 01/11/2022 às 19:19:08	DATA GERAÇÃO: 24/03/2023 às 13:15:07
PARTIDO POLÍTICO: SOLIDARIEDADE	TIPO: FINAL

PARECER TÉCNICO DE EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

Após o exame preliminar na presente prestação de contas, foram identificados os seguintes apontamentos abaixo relacionados, sobre os quais o candidato/partido deverá se manifestar, complementar dados ou sanear falhas no prazo de 3 (três) dias, nos termos do § 1º do art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/2019:

A - Foram identificadas doações financeiras recebidas de pessoas físicas ou de recursos próprios, inclusive mediante financiamento coletivo, de valor igual ou superior a R\$ 1.064,10, realizadas de forma distinta da opção de transferência eletrônica ou cheque cruzado e nominal, entre as contas bancárias do doador e do beneficiário da doação, contrariando o disposto no art. 21, §1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, sujeito ao recolhimento previsto no art. 32, caput, dessa resolução: Requer-se a apresentação de justificativa para o ocorrido.

DATA	CPF	DOADOR	RECIBO ELEITORAL ¹	TIPO DE OPERAÇÃO FINANCEIRA	VALOR (R\$)
23/08 /2022	470.769.412- 87	ROSELAINE ABREU MAGALHAES	1/////0/000000BO000003E	Depósito em espécie	6.360,00
23/08 /2022	829.455.272- 00	VAGUINO DAS DORES BATISTA	777770700000RO000002E	Depósito em espécie	2.640,00

B - Existem despesas realizadas com combustíveis sem o correspondente registro de locações, cessões de veículos, publicidade com carro de som ou despesa com geradores de energia, situação que deve ser esclarecida pelo prestador de contas.

Requer-se a apresentação de justificativa para o ocorrido.

DESPE	DESPESAS COM COMBUSTÍVEIS									
DATA	CPF/CNPJ	FORNECEDOR	Nº DOC	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR TOTAL DA DESPESA (R\$)	VALOR PAGO (R\$) FEFC	VALOR PAGO (R\$) FP	VALOR PAGO (R\$) OR		
23/09 /2022	07.322.489 /0001-67	MULTIPETRO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	54626	Combustíveis e lubrificantes	680,00	680,00	0,00	0,00		
23/09 /2022	07.322.489 /0001-67	MULTIPETRO COMERCIO DE DERIVADOS	54625	Combustíveis e lubrificantes	3.670,00	3.670,00	0,00	0,00		

	DE PETROLEO LTDA						
	AUTO POSTO JOWAL LTDA	1108321	Combustíveis e lubrificantes	1500.00	0,00	0,00	500,00

C - Foram identificadas as seguintes divergências entre as informações relativas às despesas, constantes da prestação de contas, e aquelas constantes da base de dados da Justiça Eleitoral, obtidas mediante circularização e/ou informações voluntárias de campanha e/ou confronto com notas fiscais eletrônicas de gastos eleitorais, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais, infringindo o que dispõe o art. 53, I, g, da Resolução TSE n. 23.607/2019:

Requer-se a apresentação de justificativa para o ocorrido.

DADOS INFORMADOS/OBTIDOS (CIRCULARIZAÇÃO E/OU INFORMAÇÕES VOLUNTÁRIAS DE COM NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS DE GASTOS ELEITORAIS)

DATA	CPF/CNPJ	FORNECEDOR	Nº DA NOTA FISCAL OU RECIBO	VALOR (R\$)	LINK (NFE)	CHAVE DE ACESSO (NFE)
		AUTO POSTO JOWAL LTDA	108534	499,97	https://www. nfe. fazenda. gov.br /portal /principal. aspx	112210055933060001125500400
	07.322.489 /0001-67	MULTIPETRO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA				

D - Foram identificadas as seguintes omissões relativas às despesas constantes da prestação de contas em exame e aquelas constantes da base de dados da Justiça Eleitoral, obtidas mediante circularização e/ou informações voluntárias de campanha e/ou confronto com notas fiscais eletrônicas de gastos eleitorais, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais, infringindo o que dispõe o art. 53, l, g, da Resolução TSE n. 23.607/2019:

Requer-se o lançamento/regularização no SPCE da prestação de contas dos respectivos gastos efetivados e/ou justificativa para que não tenham sido relacionados na referida prestação, a falta da regularização importará em considerar como gastos irregulares passiveis de serem devolvidos.

DADOS OMITIDOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS									
DATA	CPF/CNPJ	FORNECEDOR	N º DA NOTA FISCAL OU RECIBO	VALOR (R\$)	10/2	FONTE DA INFORMAÇÃO			

		FACEBOOK				
02/10	13.347.016	SERVICOS	E1055040	0.750.00	00.11	NEE
/2022	/0001-17	ONLINE DO	51055248	8.750,00	92,11	NFE
		BRASIL LTDA.				

E - Há divergências entre a movimentação financeira registrada na prestação de contas e aquela registrada nos extratos eletrônicos (art. 53, I, alínea "g" e II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607 /2019, conforme abaixo:

Requer-se o lançamento/regularização no SPCE da prestação de contas dos respectivos gastos efetivados e/ou justificativa para que não tenham sido relacionados na referida prestação, a falta da regularização importará em considerar como gastos irregulares passiveis de serem devolvidos.

Identificação da conta bancária: 001 - BCO DO BRASIL S.A. (BB) / 2265 / 262935

Natureza da conta: DOAÇÕES PARA CAMPANHA

Percentual compatibilizado: 25,0000

Movimentação financeira não compatibilizada:

DADO	DADOS CONSTANTES DO(S) EXTRATO(S) E NÃO DECLARADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTA								
LANÇA	LANÇAMENTO CONTR								
DATA	HISTÓRICO	№ DOCUMENTO	OPERAÇÃO	VALOR R\$	TIPO	CPF / CNPJ			
25/08 /2022	TRANSFERENCIA ENVIADA	552265000011076	TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS	9.375,00	D	07216722000127			
05/09 /2022	DEPOSITO EM DINHEIRO	000062586874234	DEPÓSITOS	1.900,00	С	62586874234			
05/09 /2022	PAGAMENTO DE BOLETO	000000000090501	LANÇAMENTO AVISADO	2.000,00	D				
13/09	TARIFA DE FORNECIMENTO CHEQUE	812560700185357	TARIFAS	56,00	D	00000000000191			
13/09	PIX - RECEBIDO	000001950754139	LANÇAMENTO AVISADO	1.900,00	С	92810365253			
15/09 /2022	TARIFA DE DOC OU TED	862581200000108	TARIFAS	11,00	D	0000000000191			
15/09 /2022	EMISSAO DE DOC	000000000091501	TRANSF. INTERBANCÁRIA (DOC, TED)	1.900,00	D	62586874234			
15/09 /2022	TRANSFERENCIA RECEBIDA	602265000005584	TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS	5.100,00	С	16232631234			

16/09 /2022	TRANSFERENCIA ENVIADA	552265000020590	TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS	2.640,00	D	82945527200
16/09 /2022	TRANSFERENCIA RECEBIDA	602265000020064	TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS	4.000,00	С	84054131204
16/09 /2022	TRANSFERENCIA ENVIADA	552265000011801	TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS	6.360,00	D	47076941287
29/09 /2022	DEPOSITO EM DINHEIRO	000001131041208	DEPÓSITOS	500,00	С	01131041208
30/09 /2022	TARIFAS SERVICOS DIVERSOS	862731200072176	TARIFAS	1,30	D	00000000000191
18/10 /2022	TARIFAS SERVICOS DIVERSOS	812911100004237	TARIFAS	56,70	D	00000000000191
26/10 /2022	DEPOSITO EM DINHEIRO	000045695180287	DEPÓSITOS	261,65	С	45695180287
	MOVIMENTO DO DIA	000000102600001	LANÇAMENTO AVISADO	261,65	D	

Identificação da conta bancária: - BCO DO BRASIL S.A. (BB) / 2265 / 262943

Natureza da conta: FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA (FEFC)

Percentual compatibilizado: ,22

Movimentação financeira não compatibilizada:

DADO	DADOS CONSTANTES DO(S) EXTRATO(S) E NÃO DECLARADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTA							
LANÇA	LANÇAMENTO							
DATA	HISTÓRICO	№ DOCUMENTO	OPERAÇÃO	VALOR R\$	TIPO	CPF / CNPJ		
14/09 /2022	TRANSFERENCIA RECEBIDA	552265000026290	TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS	3.000,00	С	47579444000197		
14/09 /2022	PAGAMENTO DE BOLETO	000000000091401	LANÇAMENTO AVISADO	3.000,00	D			

21/09 /2022	TARIFA DE EXTRATO	812640902188097	TARIFAS	5,95	D	00000000000191
21/09 /2022	TRANSFERENCIA RECEBIDA	552265000026290	TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS	3.000,00	С	47579444000197
22/09 /2022	PAGAMENTO DE BOLETO	000000000092201	LANÇAMENTO AVISADO	3.000,00	D	
22/09 /2022	TRANSFERENCIA RECEBIDA	552265000026290	TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS	4.500,00	С	47579444000197
27/09 /2022		000000000092701	LANÇAMENTO AVISADO	750,00	D	
25/10 /2022	PAGTO VIA AUTO- ATENDIMENTO BB	000000000102501	LANÇAMENTO AVISADO	74,05	D	00394460040950

Despesas declaradas no SPCE e ausente(s) no(s) extrato(s) bancário(s):

Espécie Recurso	CPF/CNPJ Fornecedor	Fornecedor	Data Pgto	Valor Pagto R\$	Nº Documento	Nº Autorização	Ori
Boleto de cobrança	14796606000190	ADYEN BR LTDA	05/09 /2022	2.000,00	90501		Ou ^r Re
Boleto de cobrança	14796606000190	ADYEN BR LTDA	27/09 /2022	750,00	92701		Fur Esp

PIX	92810365253	MARIA TATIA	13/09 /2022	1.900,00	1950754139	Ou ⁻ Re
Transferência eletrônica	07322489000167	MULTIPETRO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	23/09 /2022	680,00	612265000011535	Fur Esp

Registrar-se que a juntada de documentos a destempo, em virtude do não atendimento a diligência no prazo assinalado, é obstada pela regra de preclusão contida no § 1º do art. 69 da Res. TSE n. 23.607; precedentes do TSE (PC n. 291-06/DF) e do TRE-RO (Acórdão n.130/2020).

Ademais, o prestador de contas poderá realizar diretamente a recomposição dos recursos do Fundo Partidário/FEFC ao Erário, para fins de saneamento de eventual irregularidade, via GRU[1], após a devida correção monetária e juros de mora a partir da data do efetivo gasto[2].

Destaca-se que manifestações e documentos quanto aos itens diligências devem ser anexados no PJe diretamente com a identificação correspondente, sem prejuízo de apresentação de PC retificadora.

Por fim, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a alteração da prestação de contas, esta deve ser gerada no Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com o status de retificadora, observado o procedimento de envio previsto no art. 71 da mesma Resolução, acompanhada de justificativas e, quando cabível, de documentos que comprovem as alterações realizadas.

Porto Velho - RO.

ASEPA

[1] https://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tse-passo-a-passo-para-o-preenchimento-da-gru/at download/file

pdf?file=https://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tse-passo-a-passo-para-o-preenchimento-da-gru/at download/file

[2] https://www.tre-rn.jus.br/partidos/contas-partidarias/recolhimento-ao-tesouro

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) № 0601480-74.2022.6.22.0000

PROCESSO : 0601480-74.2022.6.22.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Porto

Velho - RO)

RELATOR : Relatoria Juiz Federal

EMBARGADO : Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia

EMBARGANTE: CASSIA GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO : CASSIO ESTEVES JAQUES VIDAL (5649/RO)

ADVOGADO : GUSTAVO SANTANA DO NASCIMENTO (11002/RO)

EMBARGANTE: ELEICAO 2022 CASSIA GOMES DOS SANTOS DEPUTADO ESTADUAL

ADVOGADO: CASSIO ESTEVES JAQUES VIDAL (5649/RO)

ADVOGADO : GUSTAVO SANTANA DO NASCIMENTO (11002/RO)

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

ACÓRDÃO N. 113/2023

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS PJE N. 0601480-

74.2022.6.22.0000 - PORTO VELHO/RO Relator: Juiz Walisson Gonçalves Cunha

Embargante: Cassia Gomes dos Santos

Advogado: Gustavo Santana do Nascimento - OAB/RO 11002 Advogado: Cássio Esteves Jaques Vidal - OAB/RO 5649

Embargado: Ministério Público Eleitoral

Embargos de Declaração. Prestação de Contas. Candidata. Obscuridade. Omissão. Ementa. Leitura errônea do cargo. Nomenclatura correta publicada em diário oficial. Ausência do valor a ser devolvido e inexistência da respectiva fundamentação na ementa. Carecimento de conteúdo decisório. Inteiro teor do acórdão publicado. Embargos não acolhidos.

- I Presente no texto da ementa publicado em diário oficial a nomenclatura do cargo correta, não se verifica obscuridade ou prejuízo em razão da leitura errônea, pelo relator, do cargo eletivo da prestadora.
- II Inexiste qualquer prejuízo à defesa da embargante ou dificuldades à dialeticidade recursal o fato de a ementa não conter o valor a ser devolvido e a respectiva fundamentação, tendo em vista que a ementa carece de conteúdo decisório; além disso, constou no inteiro teor do acórdão os fundamentos fáticos e jurídicos.

III - Embargos conhecidos e, no mérito, não providos.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia em julgar os embargos não providos, nos termos do voto do relator, à unanimidade. Firmou suspeição o Juiz Igor Habib.

Porto Velho, 16 de março de 2023.

Assinado de forma digital por:

JUIZ WALISSON GONÇALVES CUNHA

Relator

RELATÓRIO

O SENHOR JUIZ WALISSON GONÇALVES CUNHA: Trata-se de Embargos de Declaração (id. 8127736) interpostos por Cássia Gomes dos Santos, candidata eleita como 1ª suplente de deputado estadual no pleito de 2022, sob o argumento de existência de obscuridade e omissões no Acórdão TRE n. 540/2022 (id. 8123504) que aprovou as contas com ressalvas, com determinação de devolução de recursos ao Tesouro Nacional, com base no art. 74, II, da Resolução TSE n. 23.607/2019.

Argumenta a embargante que houve obscuridade e omissões: 1) Erro na leitura da ementa quanto ao cargo eleito; 2) Omissão na ementa quanto ao valor a recolher aos cofres públicos e sua fundamentação.

Após vieram-me conclusos.

É o relatório.

VOTO

O SENHOR JUIZ WALISSON GONÇALVES CUNHA (Relator): O recurso é próprio e preenche os demais requisitos de admissibilidade, razões pelas quais dele conheço.

Apesar de não constar nos autos a certidão de tempestividade, o recurso é tempestivo pois a publicação do acórdão ocorreu em sessão, realizada no dia 16/12/2023 (sexta-feira). O dia 19/12 /2023 foi feriado, transferido do dia 08/12/2023. A partir daí os prazos foram suspensos até dia 20 /01/2023, retornando-se no dia 23/01/2023, <u>data da interposição do presente recurso</u>.

1 - Erro na leitura da ementa quanto ao cargo eleito

A embargante alega que a ementa possui "obscuridade" quanto à "alusão na ementa lida pelo e. Relator e seguido à unanimidade pela Corte Regional, a partir de 1h13min do vídeo da sessão acima citada, do cargo para o qual a Embargante sagrou-se eleita como suplente. Consta na ementa que seria 'deputado federal', contudo, não foi esse o cargo disputado pela Embargante."

Requer, assim, o acolhimento do recurso "para que seja retificada a ementa e conste nela o cargo para o qual a embargante foi diplomada como suplente, como forma de se afastar qualquer confusão interpretativa no caso".

De fato, ao rever o vídeo da sessão de julgamento do referido processo de prestação de contas, julgado em 16/12/2022, este relator leu erroneamente o cargo da prestadora de contas, que se elegeu suplente de deputado estadual, e não "federal", conforme lido em sessão.

No entanto, na ementa, que foi publicada no diário da justiça eletrônico n. 20, de 31/01/2023, consta o cargo correto, ou seja, suplente de deputada estadual. Veja-se o trecho que interessa:

Sendo assim, presente no texto da ementa, publicado em diário oficial, a nomenclatura do cargo correta, não visualizo qualquer obscuridade ou prejuízo à prestadora, já que o recurso foi interposto após a publicação do inteiro teor do acórdão, razão pela qual nego provimento aos embargos neste ponto.

2 - Omissão na ementa quanto ao valor a recolher aos cofres públicos e sua fundamentação

A embargante alega que a ementa possui omissão pois "não esclarece qual o valor que a embargante deveria recolher aos cofres públicos" e "também não consta a fundamentação quanto à imputação dessa obrigação".

Assevera que, em razão da ausência de menção na ementa do valor a ser devolvido e a fundamentação que impôs a obrigação de ressarcimento, a ementa do julgado não permite à defesa da embargante compreender o motivo que levou esta Egrégia Corte julgadora a impor-lhe o dever de devolução de recursos ao Tesouro Nacional, em prejuízo à dialeticidade recursal, e impedindo-lhe de impugnar especificamente os pontos que lhe interessam na decisão.

Pois bem.

Verifica-se do acordão publicado, constante no diário da justiça eletrônico n. 20, de 31/01/2023, que, logo após a lavratura da ementa, constou o inteiro teor do julgado em análise. Note-se, assim, que o acórdão foi disponibilizado em sua completude, em observância aos princípios do dever de publicidade e de fundamentação dos atos judiciais.

Portanto, entendo inexistir qualquer prejuízo à defesa da embargante ou dificuldade para seu direito recursal, porquanto o valor a ser devolvido e a fundamentação que impôs a obrigação de ressarcimento constam expressa e claramente no inteiro teor do Acórdão TRE n. 540/2022.

Colaciono abaixo trechos do julgado, além do quadro explicativo, que apontam claramente a fundamentação tida por omissa:

Item da irregularidade	Descrição	Valor/Percentual da irregularidade	Devolução
С	Omissão de receitas e gastos eleitorais: valores não	R\$ 12 264 75 (3 99%) -	Devolução do valor de R\$ 12.264,75 (art. 32, § 1º, inciso VI, e art. 79, ambos

	T		T
	contabilizados		da Resolução TSE nº
	(recursos de origem		23.607/2019).
	não identificada)		
			Aplicação de multa no
	Extrapolação do limite	R\$ 10.137,10 (0,8%) - Recursos privados	patamar de 50% do limite
			extrapolado (§ 4º do art.
D			27 da Resolução TSE
	de gastos fixado para a candidatura		23.607/2019), o que
	a Carididatura		corresponde ao valor de
			R\$ 5.068,55 (50% de R\$
			10.137,10).
			Não há se falar em
			devolução, por se tratar
	Ausência de		da utilização de recursos
	comprovação de		próprios, sem a
F	gastos eleitorais com	R\$ 8.000,00 (2,60%) -	comprovação da
F	Outros Recursos:	Recursos privados	despesa, que não se
	locação ou cessão de		caracterizam como
	veículo		recursos de fonte vedada
			ou <i>de origem não</i>
			identificada
	- Ausência de		Devolução do valor de R\$
G	comprovação de	R\$ 5.100,00 (1,66%) -	5.100,00, na forma do art.
G	despesas com	FEFC	79, §1º, da Resolução
	recursos do FEFC		TSE n. 23.607/2019

(...)

Ante o exposto, com fulcro nos arts. 30, II, da Lei n. 9.504/1997 e 74, II, da Resolução TSE n. 23.607/2019, aprovo as contas com ressalvas, prestadas por Cássia Gomes dos Santos, candidata eleita como 1ª suplente de deputado estadual no pleito de 2022, relativas à arrecadação e à aplicação de recursos financeiros na Campanha Eleitoral de 2022, com determinação de devolução de recursos ao Tesouro Nacional, em razão das irregularidades apontadas nos itens C (R\$ 12.264,75) e G (R\$ 5.100,00), bem como pagamento de multa, em virtude da irregularidade mencionada no item D (R\$ 5.068,55), resultando no valor total de R\$ 22.450,30.

Não prospera, pois, o argumento de prejuízos à dialeticidade recursal, para fins de impugnação dos fundamentos adotados no acórdão, já que o recurso foi interposto após a publicação do inteiro teor do acórdão.

Frise-se, ainda, que nem seria o caso de conhecimento do presente recurso, uma vez que não cabem embargos de declaração contra ementa porque esta apenas resume o conteúdo de decisões judiciais, sintetizando as razões jurídicas e as consequências de fato atinentes ao caso

julgado¹. A ementa carece de conteúdo decisório, pois não integra o julgado, sendo apenas um instrumento de pesquisa.

Em conclusão, não se extrai do acórdão atacado qualquer omissão ou obscuridade a ser sanada, uma vez que o *decisum* está claro e fundamentado, tendo sido devidamente analisadas as questões postas nos autos.

CONCLUSÃO

Assim, por ausência dos requisitos taxativos preconizados no art. 1.022 do CPC, c/c o art. 275 do Código Eleitoral para fins de cabimento dos embargos, voto no sentido de conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento.

É como voto.

1. AGUIAR JÚNIOR, Ruy Rosado de. *Ementas e sua técnica*. Revista de Doutrina da 4ª Região, Porto Alegre, n. 27, dez. 2008. Disponível em: https://www.revistadoutrina.trf4.jus.br/artigos/edicao027/ruy rosado.html Acesso em: 14 fev. 2023.

EXTRATO DA ATA

Embargos de Declaração na Prestação de Contas Eleitorais PJe n. 0601480-74.2022.6.22.0000. Origem: Porto Velho/RO. Relator: Juiz Walisson Gonçalves Cunha. Resumo: Prestação de Contas - de Candidato -Cargo - Deputado Estadual. Embargante: Cassia Gomes dos Santos. Advogado: Gustavo Santana do Nascimento - OAB/RO 11002. Advogado: Cássio Esteves Jaques Vidal - OAB/RO 5649. Embargado: Ministério Público Eleitoral.

Decisão: Recurso conhecido e não provido, nos termos do voto do relator, à unanimidade. Firmou suspeição o Juiz Igor Habib.

Presidência do Senhor Desembargador Miguel Monico Neto. Presentes os senhores Juízes Walisson Gonçalves Cunha, Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa, Enio Salvador Vaz, Igor Habib Ramos Fernandes e Joilma Gleice Schiavi Gomes. Procurador Regional Eleitoral, Bruno Rodrigues Chaves. Ausente o Presidente Kiyochi Mori, justificadamente, em razão de viagem oficial ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJ/MG), nos termos do art. 2º, § 3º-A, inciso I da Resolução TSE n. 23.578/2018.

18ª Sessão Ordinária do ano de 2023, realizada no dia 16 de março.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) № 0601171-53.2022.6.22.0000

PROCESSO : 0601171-53.2022.6.22.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Porto

Velho - RO)

RELATOR : Relatoria Vice-Presidência

EMBARGADA : Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia

EMBARGANTE: FERNANDO RODRIGUES MAXIMO

ADVOGADO : ALEXANDRE CAMARGO (704/RO)

ADVOGADO : ALEXANDRE CAMARGO FILHO (9805/RO)

ADVOGADO : ANDREY OLIVEIRA LIMA (11009/RO)

ADVOGADO: CRISTIANE SILVA PAVIN (8221/RO)

ADVOGADO: FABIO RICHARD DE LIMA RIBEIRO (7932/RO)

ADVOGADO: NELSON CANEDO MOTTA (2721/RO)

ADVOGADO : ZOIL BATISTA DE MAGALHAES NETO (1619/RO)

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

ACÓRDÃO N. 103/2023

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS PJE N. 0601171-53.2022.6.22.0000 - PORTO VELHO/RO

Relator: Desembargador Miguel Monico Neto Embargante: Fernando Rodrigues Máximo Advogado: Alexandre Camargo - OAB/RO 704 Advogado: Alexandre Camargo Filho - OAB/RO 9805 Advogado: Andrey Oliveira Lima - OAB/RO 11009 Advogada: Cristiane Silva Pavin - OAB/RO 8221

Advogado: Fabio Richard de Lima Ribeiro - OAB/RO 7932

Advogado: Nelson Canedo Motta - OAB/RO 2721

Advogado: Zoil Batista de Magalhaes Neto - OAB/RO 1619

Embargado: Ministério Público Eleitoral

Embargos de declaração dos embargos de declaração. Prestação de Contas Eleitorais. Candidato

Eleito. Intempestividade. Preliminar. Ausência de requisito precípuo de admissibilidade.

Embargos de declaração não conhecidos.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia em negar conhecimento ao recurso, nos termos do voto do relator, à unanimidade. Firmou impedimento o Juiz Igor Habib.

Porto Velho, 13 de março de 2023.

Assinado de forma digital por:

DESEMBARGADOR MIGUEL MONICO NETO

Relator

RELATÓRIO

O SENHOR DESEMBARGADOR MIGUEL MONICO NETO: FERNANDO RODRIGUES MÁXIMO, candidato eleito ao cargo de deputado federal nas Eleições 2022, opôs embargos de declaração (id. 8111363) em virtude de seu inconformismo com os termos do Acórdão n. 466/2022 (id. 8112645), no qual esta Corte aprovou com ressalvas suas contas de campanha e determinou a devolução de valores ao erário no total de R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais).

Referidos embargos foram conhecidos e, no mérito, não providos, conforme Acórdão n. 483/2022 (id. 8117439), em razão do não reconhecimento da ocorrência de erro material, omissão, obscuridade ou contradição.

Irresignado, o recorrente opôs novos embargos de declaração (id. 8122440) alegando, em síntese, a existência erro material em matéria de ordem pública e patente nulidade no acórdão que julgou não providos os embargos de declaração id. 8111363, em virtude da falta de intimação do candidato acerca da inclusão do processo em pauta e/ou da publicação de aviso de julgamento, em afronta ao teor do artigo 46, § 5º, inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal, do artigo 30, §§ 5º e 6º, da Lei n. 9.504/97 e do artigo 87 da Resolução TSE n. 23.607/2019.

Instada, a Procuradoria Regional Eleitoral opinou pelo reconhecimento da intempestividade recursal e consequente inadmissibilidade dos aclaratórios. No mérito, o *Parquet* aduz que as razões recursais não merecem prosperar, uma vez que não caracterizadas as supostas nulidades ventiladas e, também, não verificada a ocorrência de erro material, omissão, contradição ou obscuridade no acórdão embargado (id. 8137137).

Por fim, vieram os autos conclusos.

É o relatório.

VOTO

Preliminar de Intempestividade Recursal

O SENHOR DESEMBARGADOR MIGUEL MONICO NETO (Relator): Como bem destacado pela Procuradoria Eleitoral no Parecer de id. 8137137, o presente recurso é intempestivo.

Isso porque o Acórdão n. 483/2022 foi proferido na data de 9/12/2022 e o *decisum* foi publicado em sessão, conforme demonstra o Extrato da Ata (id. 8117439).

Com base nisso, conclui-se que o tríduo legal para oposição dos novos embargos se exauriu em 12 /12/2022, operando-se a partir de então o trânsito em julgado, conforme demonstra a certidão de id. 8120937 e a certidão de intempestividade de id. 8123238.

Ainda nesse contexto, colaciono imagem extraída do sistema PJE, na qual fica demonstrado que a interposição dos embargos ora apreciados se deu em 10/01/2023 (29 dias depois do prazo fatal):

Em razão do exposto, verificada a intempestividade, voto pelo não conhecimento dos presentes embargos de declaração dos embargos de declaração, dada a ausência de pressuposto de admissibilidade.

É como voto.

PROCESSO

EXTRATO DA ATA

Embargos de Declaração dos Embargos de Declaração na Prestação de Contas Eleitorais PJe n. 0601171-53.2022.6.22.0000. Origem: Porto Velho/RO. Relator: Desembargador Miguel Monico Neto. Resumo: Prestação de Contas - de Candidato - Cargo - Deputado Federal. Embargante: Fernando Rodrigues Máximo. Advogado: Alexandre Camargo - OAB/RO 704. Advogado: Alexandre Camargo Filho - OAB/RO 9805. Advogado: Andrey Oliveira Lima - OAB/RO 11009. Advogada: Cristiane Silva Pavin - OAB/RO 8221. Advogado: Fabio Richard de Lima Ribeiro - OAB/RO 7932. Advogado: Nelson Canedo Motta - OAB/RO 2721. Advogado: Zoil Batista de Magalhaes Neto - OAB/RO 1619. Embargado: Ministério Público Eleitoral.

Decisão: Recurso não conhecido, nos termos do voto do relator, à unanimidade. Firmou impedimento o Juiz Igor Habib.

Presidência do Senhor Desembargador Kiyochi Mori. Presentes o Desembargador Miguel Monico Neto, os senhores Juízes Walisson Gonçalves Cunha, Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa, Enio Salvador Vaz, Igor Habib Ramos Fernandes e Joilma Gleice Schiavi Gomes. Procuradora Regional Eleitoral, Gisele Dias de Oliveira Bleggi Cunha.

16ª Sessão Ordinária do ano de 2023, realizada no dia 13 de março.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600047-69.2021.6.22.0000

: 0600047-69.2021.6.22.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Porto Velho -

RO)

RELATOR : Relatoria Jurista 1

INTERESSADA: DIRLAINE JAQUELINE CASSOL

ADVOGADO : ERICA CRISTINA CLAUDINO DE ASSUNCAO (6207/RO)

ADVOGADO: FERNANDA ANDRADE DE OLIVEIRA (9899/RO)

ADVOGADO: FLORISMUNDO ANDRADE DE OLIVEIRA SEGUNDO (9265/RO)

ADVOGADO : GLADSTONE NOGUEIRA FROTA JUNIOR (9951/RO)

ADVOGADO : JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR (656/RO)

ADVOGADO : MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO (3766/RO)

ADVOGADO: TATIANE ALENCAR SILVA (11398/RO)

INTERESSADA: ERICA APARECIDA DE ALMEIDA BASQUES FERRAO ADVOGADO: ERICA CRISTINA CLAUDINO DE ASSUNCAO (6207/RO)

ADVOGADO : FERNANDA ANDRADE DE OLIVEIRA (9899/RO)

ADVOGADO : FLORISMUNDO ANDRADE DE OLIVEIRA SEGUNDO (9265/RO)

ADVOGADO: GLADSTONE NOGUEIRA FROTA JUNIOR (9951/RO)

ADVOGADO : JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR (656/RO)
ADVOGADO : MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO (3766/RO)

ADVOGADO : TATIANE ALENCAR SILVA (11398/RO)

INTERESSADO: PARTIDO PROGRESSISTA - PP

ADVOGADO : ERICA CRISTINA CLAUDINO DE ASSUNCAO (6207/RO)

ADVOGADO: FERNANDA ANDRADE DE OLIVEIRA (9899/RO)

ADVOGADO: FLORISMUNDO ANDRADE DE OLIVEIRA SEGUNDO (9265/RO)

ADVOGADO: GLADSTONE NOGUEIRA FROTA JUNIOR (9951/RO)

ADVOGADO : JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR (656/RO)
ADVOGADO : MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO (3766/RO)

ADVOGADO : TATIANE ALENCAR SILVA (11398/RO)

INTERESSADO : Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

ACÓRDÃO N. 31/2023

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PJe n. 0600047-69.2021.6.22.0000 - PORTO VELHO/RO

Relatora: Juíza Joilma Schiavi Gomes

Requerente: Diretório Estadual do Partido Progressista - PP Advogado: Manoel Veríssimo Ferreira Neto - OAB/RO 3766

Advogada: Tatiane Alencar Silva - OAB/RO 11398

Advogado: Juacy dos Santos Loura Júnior - OAB/RO 656-A

Advogado: Florismundo Andrade de Oliveira Segundo - OAB/RO 9265

Advogada: Fernanda Andrade de Oliveira - OAB/RO 9899

Advogada: Erica Cristina Claudino de Assunção - OAB/RO 6207 Advogado: Gladstone Nogueira Frota Júnior - OAB/RO 9951

Interessada: Dirlaine Jaqueline Cassol

Advogado: Manoel Veríssimo Ferreira Neto - OAB/RO 3766

Advogada: Tatiane Alencar Silva - OAB/RO 11398

Advogado: Juacy dos Santos Loura Júnior - OAB/RO 656-A

Advogado: Florismundo Andrade de Oliveira Segundo - OAB/RO 9265

Advogada: Fernanda Andrade de Oliveira - OAB/RO 9899

Advogada: Erica Cristina Claudino de Assunção - OAB/RO 6207 Advogado: Gladstone Nogueira Frota Júnior - OAB/RO 9951

Interessada: Erica Aparecida de Almeida Basques

Advogado: Manoel Veríssimo Ferreira Neto - OAB/RO 3766

Advogada: Tatiane Alencar Silva - OAB/RO 11398

Advogado: Juacy dos Santos Loura Júnior - OAB/RO 656-A

Advogado: Florismundo Andrade de Oliveira Segundo - OAB/RO 9265

Advogada: Fernanda Andrade de Oliveira - OAB/RO 9899

Advogada: Erica Cristina Claudino de Assunção - OAB/RO 6207

Advogado: Gladstone Nogueira Frota Júnior - OAB/RO 9951

Prestação de contas anuais de partido. Diretório Regional. Exercício 2020. Remuneração de dirigente partidário. Regulamentação das atividades. Previsão no estatuto. Compatibilidade dos gastos. Ausência de inventário dos bens patrimoniais. Erro formal. Aprovação com ressalvas.

- I É admitida pela norma a remuneração de dirigentes partidários pelo exercício do cargo diretivo, desde que as atividades sejam regulamentadas em ato interno.
- II Os gastos com as atividades de dirigentes partidários devem ser condizentes com o nível de responsabilidade de cada cargo, evitando-se a sobrevalorização do pró-labore. Precedente TSE.
- III A ausência de inventário dos bens patrimoniais enseja ressalva quando esclarecida a origem do bem e a regularidade na aplicação de recursos do Fundo Partidário.

IV - Contas aprovadas com ressalva.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia em aprovar com ressalvas as contas, nos termos do voto divergente, por maioria, vencida a relatora e o Juiz Walisson Gonçalves Cunha. Lavrará o acórdão o Juiz Igor Habib Ramos Fernandes. Não votou o Senhor Corregedor por não ter participado da sessão ordinária n. 6/2022.

Porto Velho, 31 de janeiro de 2023.

Assinado de forma digital por:

JUIZ IGOR HABIB RAMOS FERNANDES

Relator para o acórdão

RELATÓRIO

A SENHORA JUÍZA JOILMA GLEICE SCHIAVI GOMES: Trata-se de prestação de contas do Diretório Estadual do PARTIDO PROGRESSISTA (PP/RO), relativa ao Exercício de 2020, em atendimento ao disposto no art. 32 da Lei n. 9.096/1995, regulamentado pela Resolução TSE n. 23.604/2019.

Colacionou os documentos e as peças exigidos pelo art. 29 da Resolução TSE n. 23.604/2019 (ids. 7202037, 7278537, 7401687, 7401787 e ss.).

Publicados a Demonstração do Resultado do Exercício Financeiro, o Balanço Patrimonial e respectivo edital, para efeito do art. 31 da Resolução TSE n. 23.604/2019, não houve registro de impugnação (id. 7529887 e registro PJE).

De início, a Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias (ASEPA-TRE/RO) emitiu Relatório de Exame Preliminar instando o partido a apresentar e/ou reapresentar demonstrativos e documentos discriminados, bem como, prestar eventuais esclarecimentos e justificativas necessários à análise da prestação de contas (id. 7673837).

Intimada (ids. 7673937, 7688037), a agremiação juntou documentos (ids. 7851388, 7851441 e ss.). Em exame preliminar, o analista de contas consignou no relatório técnico a persistência de quesitos não sanados pelo partido (id. 7869149).

Na sequência, por determinação do colendo TSE, houve o sobrestamento do feito para atualização do Sistema de Prestação de Contas Anuais e Eleitorais (id. 7930690).

Restabelecido o funcionamento do Sistema de Prestação de Contas Anuais - SPCA (id. 7908604), o prestador foi notificado para prestar esclarecimentos (ids. 7911503, 7911505). Em resposta, carreou aos autos dos documentos de id. 7914842 e anexos.

Na sequência, a ASEPA exarou Relatório Técnico no qual assinala as irregularidades detectadas (id. 7922899).

Submetidos os autos à manifestação prévia da Procuradoria Regional Eleitoral, esta não identificou outras irregularidades além daquelas elencadas no relatório técnico (id. 7930690).

Intimado para promover a regularização do conjunto contábil (ids. 7931591, 7931593), o diretório apresentou nova documentação (id. 7949442 e anexos).

Em análise final, a unidade técnica emitiu parecer conclusivo (id. 7990501) opinando pela desaprovação das contas, haja vista subsistirem inconsistências que, tomadas em conjunto, comprometem a regularidade e confiabilidade das contas, a saber: 1 - não foi apresentada norma interna autorizando o pagamento de remuneração ao Secretário-Geral da agremiação - valor anual de R\$ 109.950,54 (cento e nove mil, novecentos e cinquenta reais e cinquenta e quatro centavos), montante superior ao dobro do teto do Regime Geral da Previdência Social (item A) - art. 21, § 4º, da Resolução TSE n. 23.604/2019; e 2 - ausência de inventário contemplando os bens permanentes adquiridos - art. 26, I e II, § 3º c/c § 7º do art. 35 da Resolução TSE n. 23.604/2019 (item G).

O prestador foi intimado para apresentar as razões finais (id. 7994047), contudo, em 18/10/2022 decorreu o prazo sem que houvesse manifestação (registro automático PJe). Posteriormente, em 21/10/2022, a grei apresentou alegações finais, carreando aos autos documentação complementar: pedido de homologação de acordo (VIVO e PP) e sentença homologatória (id. 7997444 e anexos).

Instada, a Procuradoria Regional Eleitoral pugnou pela desaprovação das contas, "nos termos do art. 45, inc. III, alínea "a" da Resolução TSE n. 23.604/2019, impondo-se a recomposição ao erário dos recursos aplicados indevidamente, na forma do artigo 48 do mesmo dispositivo legal" (id. 8123752).

É o relatório.

VOTO

A SENHORA JUÍZA JOILMA GLEICE SCHIAVI GOMES (Relatora): O Diretório Regional do PP apresentou tempestivamente os documentos referentes ao exercício financeiro de 2020, registrando movimentação de recursos financeiros, na seguinte ordem (id. 7202687):

Item	Especificação	Valor
01	Fundo Partidário - Direção Nacional	R\$ 513.683,40
02	FEFC - Direção Nacional (campanhas) - PC Eleitoral	R\$ 2.466.606.54
03	Contribuições de Filiados - Outros Recursos	R\$ 8.000,00
04	Sobras Financeiras de Campanha - OR	R\$ 1.604,02
05	Outros	R\$ 6.491,85
	Total	R\$ 2.996.385,41

Após exame dos autos, com a juntada de documentos promovida pelo partido em diversas oportunidades, a ASEPA registra que as pendências detectadas não foram sanadas em sua totalidade, persistindo nos autos um quadro de irregularidades graves que comprometem a transparência e confiabilidade do conjunto contábil, elencando os seguintes itens (id. 7990501): 1 - não foi apresentada norma interna autorizando o pagamento de remuneração ao Secretário-Geral da agremiação - valor anual de R\$ 109.950,54 (cento e nove mil, novecentos e cinquenta reais e cinquenta e quatro centavos), montante superior ao dobro do teto do Regime Geral da Previdência Social (item A) - art. 21, § 4º, da Resolução TSE n. 23.604/2019; e 2 - ausência de inventário contemplando os bens permanentes adquiridos - art. 26, I e II, § 3º c/c § 7º do art. 35 da Resolução TSE n. 23.604/2019 (item G).

Passo à análise das irregularidades elencadas no relatório técnico que ensejaram manifestação pela desaprovação das contas.

1) Da ausência de norma interna autorizando o pagamento de remuneração ao Secretário-Geral da agremiação - valor anual de R\$ 109.950,54 (cento e nove mil, novecentos e cinquenta reais e cinquenta e quatro centavos) (item A):

No item em comento, a ASEPA considera irregular o pagamento efetuado a dirigente partidário - Secretário-Geral, manifestando-se da seguinte forma:

"()

A - Apresentar eventuais normas internas do partido que autorizaram o pagamento de remuneração ao Secretário-Geral, nos termos do § 4º do art. 21 da Res. TSE 23.604/2019; (R\$ 12.202,12 mensais)

Manifestação do PP (ID 7914843): "Quanto ao item A, não há normas internas do partido, visto que a referida agremiação partidária segue a legislação geral vigente podendo inclusive ser pagos com recursos do fundo partidário, sem contudo gerar vínculo de emprego, senão vejamos (...). Sobre os gastos com pagamento de pessoal, realizados com verbas do Fundo Partidário, o TSE tem

consolidado seu entendimento no sentido de que, a comprovação dos gastos, mediante a apresentação de contratos e notas fiscais, a regularidade das contas partidárias depende da comprovação da vinculação dos serviços e bens às atividades partidárias (§ 2º do art. 35 da Res.-TSE 23.464). No caso há nos autos relatório mensal apresentado pelo diretor (secretário geral) no qual está a disposição 24 horas do dia na função partidária. Relatório de viagens e reunião comprovam que o diretor não exerce nenhuma função remunerada, além da partidária ao Progressista Rondônia. Há casos nacionalmente conhecidos como de Luiz Inácio Lula da Silva (PT) e Sérgio Moro (PODEMOS) os quais são remunerados por seus diretórios. Logo, não há qualquer vedação ao pagamento de remuneração ao Secretário-Geral, membro da diretoria partidária. Logo, não há qualquer vedação ao pagamento de remuneração ao Secretário-Geral, membro da diretoria partidária."

Nova Manifestação do PP (ID 7949443): (...) Não bastasse, o Partido Progressista se reuniu na data de 05.08.2022 para convenção estadual, oportunidade em que a comissão executiva, deliberando naquele momento, conforme ata que ora se anexa, pela legalidade dos pagamentos feitos aos diretores do PP Rondônia, independentemente do grau de parentesco, já que não há vedação por ser o cargo estritamente político, ratificando e autorizando pagamentos futuros. Sendo assim, não há qualquer vedação ao pagamento de remuneração ao Secretário-Geral.

Reexame da ASEPA: Irregular. R\$ 109.950,54. (21,40% do Fundo Partidário).

O § 4º do art. 21 da Res. TSE 23.604/2019, versa sobre a possibilidade de pagamento de remuneração a dirigente partidário, porém desde que definidas em normas internas do partido.

Logo, o partido não apresentou as normas internas que autorizam o pagamento de remuneração ao Secretário-Geral, a qual é superior ao dobro do teto do Regime Geral da Previdência Social, o que correspondeu ao valor anual de R\$ 109.950,54 (cento e nove mil, novecentos e cinquenta reais e cinquenta e quadro centavos).

Em pesquisa no Estatuto do Partido Progressistas/2020[1], não consta a possibilidade do pagamento de dirigentes partidários com recursos do Fundo Partidário, apenas de pessoal em geral, nos termos do art. 119, I, *in verbis:*

Art. 119. Os recursos oriundos do Fundo Partidário serão aplicados:

I - na manutenção das sedes e serviços do Partido, permitido o pagamento de pessoal, a qualquer título, observado, do total recebido, os seguintes limites:

- a) 50% (cinquenta por cento) para o órgão Nacional;
- b) 60% (sessenta por cento) para cada órgão Estadual e Municipal;

Vale registar o Secretário-Geral (Luiz Paulo da Silva Batista) é cônjuge da Presidente da agremiação partidária (Jaqueline Cassol), o que corrobora a necessidade da apresentação da norma interna autorizadora

Dessa feita, conclui-se que convenção realizada pela comissão executiva do partido em 05/8/2022 (ID 7949444), autorizando os pagamentos realizados, não tem o condão de sobrepor a ausência de regulamentação interna.

.....

[1] https://reformaspoliticas.org/wp-content/uploads/2020/05/Estatuto-Progressitas.pdf

()" [grifei]

A tese defensiva de que os pagamentos são regulares posto que a "agremiação partidária segue a legislação geral vigente podendo inclusive ser pagos com recursos do fundo partidário, sem contudo gerar vínculo de emprego" e de que a comissão executiva, 5/8/2022, deliberou "pela legalidade dos pagamentos feitos aos diretores do PP Rondônia, independentemente do grau de parentesco, já que não há vedação por ser o cargo estritamente político", não merece acolhimento.

É certo que que a remuneração dos dirigentes partidários é permitida, seja com dinheiro público recebido por meio do Fundo Partidário - ou privado - arrecadado em doações externas e contribuições de filiados, todavia, deve-se estabelecer, em atos normativos internos do partido, critérios transparentes de remuneração, com valores fixados em patamares condizentes com o nível de responsabilidade de cada cargo.

O colendo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) reafirmou, por maioria de votos, que os dirigentes podem ser pagos com verbas do Fundo Partidário, sem que haja necessidade de comprovação das atividades desempenhadas nas siglas. Nesse sentido, cito:

"PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012. PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB). APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

Verifica-se a ausência de vedação legal para fins de remuneração de dirigentes partidários pelo exercício do cargo, devendo ser estabelecido em atos normativos internos do partido critérios transparentes de remuneração, com valores fixados em patamares condizentes com o nível de responsabilidade de cada cargo.

()

Contas aprovadas com ressalvas e determinação de devolução ao erário."

(TSE - Prestação de Contas n. 223-90.2013.6.00.0000 - Brasília/DF - Relator: Min. ADMAR GONZAGA - Publicação: DJE de 7/5/2018 - destaquei)

Nessa linha, ressalta-se que o exame das contas contempla quatro pilares: a análise dos aspectos legais quanto à aplicação dos recursos do Fundo Partidário, o exame dos documentos de suporte, a verificação da movimentação financeira e a certificação da efetiva prestação dos serviços com sua vinculação às atividades partidárias, nos termos do art. 44 da Lei n. 9.096/1995, dos arts. 18, § 1º, II, e 36, § 2º, da Resolução TSE n. 23.604/2019 e, ainda, da jurisprudência do TSE.

Nessa perspectiva, trago à colação trecho do voto do eminente Min. Alexandre de Moraes, no julgamento da Prestação de Contas n. 0600416-80.2018.6.00.0000:

"()

A utilização de recursos públicos pelo Partido submete-se ao rol taxativo estabelecido no art. 44 da Lei 9.096/1995. Assim, todo e qualquer gasto deve ser empregado para a própria atividade partidária e comprovada sempre a sua vinculação.

Como já mencionei na PC 165-92, DJe de 4/6/2021, é indiscutível a autonomia financeira e administrativa dos partidos políticos conferida expressamente pela Constituição Federal por meio do art. 17, § 1º. Entretanto, quis o legislador que essa garantia não fosse absoluta, estabelecendo parâmetros sólidos para os gastos partidários, materializados pelo art. 44 da Lei 9.096/1995.

Também não se pode esquecer que a gerência dos recursos do Fundo Partidário deve atender ao princípio da economicidade e legalidade, isto é, sempre buscar minimizar os custos relativos à determinada atividade sem que se comprometa a qualidade.

Assim, constitui ônus da Agremiação, por meio de atos normativos internos, critérios transparentes de remuneração, com valores fixados em patamares condizentes com o nível de responsabilidade de cada cargo, sob pena de tal discricionariedade ampla ser critério de exame por parte desta CORTE ELEITORAL.

Irregularidade mantida no valor de R\$ 517,28 (quinhentos e dezessete reais e vinte e oito centavos), com determinação de ressarcimento ao erário, uma vez que o gasto não comprova a exigência do art. 44, V, da Lei 9.096/1995.

()" [grifei]

Dessa forma, inexistindo requisito essencial para se aferir a legitimidade da despesa, à luz dos critérios legais para utilização dos recursos públicos, o partido não se desincumbiu do ônus de comprovar a licitude da despesa declarada, devendo ser mantida a irregularidade apontada pela ASEPA.

Como bem ponderou o analista de contas desta egrégia Corte, "conclui-se que convenção realizada pela comissão executiva do partido em 05/8/2022 (ID 7949444), autorizando os pagamentos realizados, não tem o condão de sobrepor a ausência de regulamentação interna."

A ausência de regulamento interno, na hipótese, constitui falha que compromete a transparência e regularidade do ajuste contábil, com potencial, por si só, para ensejar a desaprovação das contas.

2) Da ausência do inventário contemplando os bens permanentes adquiridos no exercício em exame (item G):

No item em exame, a ASEPA pontua que não foi apresentado o inventário dos bens patrimoniais adquiridos com recursos públicos pela agremiação no exercício em exame, como segue transcrito: "()

G - Apresentar inventário do partido que contemple os bens permanentes adquiridos, em atenção ao art. 26, I e II, § 3º c/c § 7º do art. 35 da Res. TSE 23.604/19:

Ar condicionado 18.000 btus - R\$ 2.687,00 (ID 7877160)

Telefone celular da VIVO - R\$ 4.054,80 (apresentar nota fiscal)

Manifestação do PP (ID 7914843): Quanto às demais irregularidades, o prestador apresenta documentação em anexo a fim de superar as irregularidades apontadas pelo corpo técnico deste e. Tribunal. ID 7914844.

Nova Manifestação do PP (ID 7949443): (...) Conforme apresentado, houve um erro no lançamento dos dados e consequentemente a conta não estava sendo entregue à agremiação para pagamento. Por esta razão, foi apresentado a presente ação para quitar a referida dívida, ação esta que restou finalizada com um acordo entre as partes onde restou ajustado o cancelamento da linha e o pagamento no importe de R\$ 4.404,24 (quatro mil, quatrocentos e quatro reais e vinte e quatro centavos), valor correspondente as faturas inadimplidas pelo período que as faturas não chegavam no endereço do partido e a aquisição de aparelho, marca Apple, modelo Iphone 8 Plus. Desta sorte, mesmo com o referido processo não houve o envio de nova nota fiscal, mas apenas a informação de transferência e que supre a irregularidade apontada, não podendo ser considerado irregular se restou devidamente comprovado a situação e reconhecido o equívoco pela Empresa de telefonia. Assim requer, com as justificativas, e complementações apresentadas, seja a presente prestação de contas, julgadas aprovadas nos termos do art. 45, I da Res. TSE n. 23604 /2019.

Exame da ASEPA: Irregular. R\$ 6.741,80. (1,31% do FP).

Inventário solicitado não apresentado.

Não apresentada a nota fiscal do celular adquirido em 2020 com recursos do FP.

Destaca que é inidônea a nota fiscal de aquisição de celular iphone, emitida em 20.3.2019, na qual consta como adquirente o Partido da República (PR), no valor também diverso de R\$ 3.840,00 (ID 7914850).

Por fim, em que pese os argumentos apresentados, não consta nos autos documentação que comprove a destinação dos recursos públicos de maneira cabal.

()" [grifei]

No caso, quanto à aquisição do aparelho telefônico, marca Apple, modelo *Iphone* 8 *Plus*, junto à operadora VIVO (TELEFONICA BRASIL S.A.), em linhas gerais, a defesa alega que se trata de

bem adquirido em 2019. Sustenta que houve *"erro no lançamento dos dados"* do comprador pela empresa. Fato que trouxe inúmeros transtornos para a agremiação e foi objeto da Ação de Consignação em Pagamento n. 7028375-36.2019.8.22.0001, proposta em 4/7/2019.

Nesse ponto, entendo que a tese suscitada encontra respaldo nos documentos carreados aos autos, notadamente, porque a nota fiscal impugnada na análise técnica, emitida em 20/3/2019, instruiu a Ação de Consignação em Pagamento n. 7028375-36.2019.8.22.0001 (id. 7914850 pág. 184), que restou extinta pela homologação de acordo entre as partes, em 5/12/2019 - (ids. 7997446, 7997447). Para mais, quanto à diferença de valores do aparelho telefônico, consigna-se que consta na nota fiscal apresentada que houve um desconto de R\$ 792,00 (setecentos e noventa e dois reais) na operação, com valor final da nota fixado em R\$ 3.840,00 (três mil, oitocentos e quarenta reais) [id. 7914850 pág. 1].

Demais disso, conquanto seja obrigação do partido manter organizada sua escrituração contábil e financeira, de modo "que permita a aferição da origem de suas receitas e a destinação de seus

gastos, <u>bem como de sua situação patrimonial</u>", destaca-se que a ausência de inventário dos bens patrimoniais pertencentes ao partido não comprometeu, como um todo, a análise das contas. Hipótese que, aliada ao percentual ínfimo comprometido do montante dos recursos movimentados no período (R\$ 6.741,80 - 1,31% do FP), comporta anotação de ressalva, devendo seu impacto ser avaliado, ao final, no conjunto das irregularidades remanescentes.

Sobre a questão, trago o seguinte julgado desta Corte:

"Prestação de contas anual. Partido político. Exercício financeiro 2018. Contas intempestivas. Ausência de inventário dos bens patrimoniais. Erros formais. Contas aprovadas com ressalvas.

- I Os vícios detectados pela assessoria contábil consistentes na intempestividade na apresentação das contas e <u>ausência de inventário dos bens patrimoniais</u> ensejam ressalvas.
- II Contas aprovadas com ressalvas."

(PC n. 0600134-93 - Porto Velho/RO - Acórdão n. 84/2020, de 7/5/2020 - Relator: Juiz FRANCISCO BORGES FERREIRA NETO - destaquei)

3) Conclusão:

Em vista da análise do contexto fático-probatório existente nos autos, muito embora a falha examinada no item "G" comporte anotação de ressalva, conclui-se que a irregularidade pontuada no item "A", por si só, constitui vício grave que macula a transparência e confiabilidade do conjunto contábil, posto que encerra expressiva quantia de recursos recebidos no Fundo Partidário no exercício de 2020, empregados irregularmente pela agremiação prestadora de contas, na ordem de R\$ 109.950,54 (cento e nove mil, novecentos e cinquenta reais e cinquenta e quatro centavos), representando o percentual de 21,40% desse montante (R\$ 513.683,40).

Tal o quadro, não há falar em aplicação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, consoante reiterada jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral, bem como deste Tribunal: "(...)

8. Os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade não se aplicam na hipótese, porquanto, embora não seja possível aferir o real montante das irregularidades detectadas, é incontroverso que elas superam o limite de até 10% (dez por cento) do total das despesas na campanha, ostentando, por consectário, gravidade capaz de macular a análise da regularidade das contas, na linha da jurisprudência sedimentada por este Tribunal Superior.

(...)"

(TSE - AgR-AI n. 0601112-13.2018.6.11.0000 - Acórdão de 1/7/2021 - Relator: Min. EDSON FACHIN - Publicação: DJe n. 143, de 26/8/2019).
"(...)

III. Não incidem os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade por se tratar de falha grave e serem expressivos os valores nominal (R\$ 405.000,00) e percentual (42,8%). Precedentes do TSE. (...)"

(TRE/RO - PC n. 060132428 - Acórdão de 1/7/2021 - Relator: Juiz CLÊNIO AMORIM CORRÊA - Publicação: DJe n. 226, de 03/12/2019, pág. 15).

Nesse contexto, as contas em tela estão a merecer desaprovação com fundamento no art. 45, III, "a", da Resolução TSE n. 23.604/2019, em razão da despesa realizada com recursos do Fundo Partidário reputada irregular no item "1" da fundamentação expendida, no montante de R\$ 109.950,54 (cento e nove mil, novecentos e cinquenta reais e cinquenta e quatro centavos).

A atual redação do art. 37 da Lei n. 9.096/1995² (art. 48 da Resolução TSE n. 23.604/2019), estabelece para a hipótese de desaprovação das contas anuais do partido político, exclusivamente, <u>o recolhimento da quantia reputada irregular acrescida de multa correspondente a até 20% (vinte por cento) desse valor.</u>

Nesse passo, tenho por bem fixar a multa acima referenciada no patamar de 10%, podendo o quantitativo global ser dividido no período de 12 meses, descontados dos futuros repasses de quotas do Fundo Partidário, nos termos do art. 48, § 2º, Resolução TSE n. 23.604/2019.

Ante o exposto, voto no sentido de:

- 1) DESAPROVAR as contas apresentadas pelo Diretório Regional do PARTIDO PROGRESSISTA (PP), no Estado de Rondônia, relativas ao exercício financeiro de 2020, nos termos do art. 45, III, alínea "a", da Resolução TSE n. 23.604/2019;
- 2) Determinar em desfavor do PP, após trânsito em julgado, a devolução ao erário do montante de R\$ 109.950,54 (cento e nove mil, novecentos e cinquenta reais e cinquenta e quatro centavos), acrescido de multa no patamar de 10%, podendo o quantitativo global ser dividido em 12 parcelas, a serem descontadas dos futuros repasses de quotas do Fundo Partidário, nos termos do art. 48, caput e § 2º, Resolução TSE n. 23.604/2019;

No ponto, frise-se que o ressarcimento ao erário não constitui penalidade, de modo que deverá ser feito com recursos próprios do Partido, limitando-se o desconto nos futuros repasses de cotas do Fundo Partidário ao valor referente à multa.

- 3) Com o trânsito em julgado, oficie-se à direção nacional e estadual do PP para cumprimento desta decisão;
- 4) Após, à unidade de Contas para a anotação a que se refere o art. 59, § 5º, da resolução de regência.

É como voto.

- 1. Art. 4º Os partidos políticos, em todos os níveis de direção, devem:
- I inscrever-se no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II proceder à movimentação financeira exclusivamente em contas bancárias distintas, observada a segregação de recursos conforme a natureza da receita, nos termos do art. 6°;
- III realizar gastos em conformidade com o disposto nesta resolução e na legislação aplicável;
- IV manter escrituração contábil digital, observado o disposto no art. 25 desta resolução, sob a responsabilidade de profissional de contabilidade habilitado, que permita a aferição da origem de suas receitas e a destinação de seus gastos, bem como de sua situação patrimonial; e
- V remeter à Justiça Eleitoral, nos prazos estabelecidos nesta resolução, a prestação de contas anual, para que se dê ampla publicidade.
- 2. Art. 37. A desaprovação das contas do partido implicará exclusivamente a sanção de devolução da importância apontada como irregular, acrescida de multa de até 20% (vinte por cento). (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)

EXTRATO DA ATA

Prestação de Contas Anual PJe n. 0600047-69.2021.6.22.0000. Origem: Porto Velho/RO. Relatora: Juíza Joilma Gleice Schiavi Gomes. Resumo: Prestação de Contas - De Exercício Financeiro. Requerente: Diretório Estadual do Partido Progressista - PP. Advogado: Manoel Veríssimo Ferreira Neto - OAB/RO 3766. Advogada: Tatiane Alencar Silva - OAB/RO 11398. Advogado: Juacy dos Santos Loura Júnior - OAB/RO 656-A. Advogado: Florismundo Andrade de Oliveira Segundo - OAB /RO 9265. Advogada: Fernanda Andrade de Oliveira - OAB/RO 9899. Advogada: Erica Cristina Claudino de Assunção - OAB/RO 6207. Advogado: Gladstone Nogueira Frota Júnior - OAB/RO 9951. Interessada: Dirlaine Jaqueline Cassol. Advogado: Manoel Veríssimo Ferreira Neto - OAB /RO 3766. Advogada: Tatiane Alencar Silva - OAB/RO 11398. Advogado: Juacy dos Santos Loura Júnior - OAB/RO 656-A. Advogado: Florismundo Andrade de Oliveira Segundo - OAB/RO 9265. Advogada: Fernanda Andrade de Oliveira - OAB/RO 9899. Advogada: Erica Cristina Claudino de Assunção - OAB/RO 6207. Advogado: Gladstone Nogueira Frota Júnior - OAB/RO 9951. Interessada: Erica Aparecida de Almeida Basques. Advogado: Manoel Veríssimo Ferreira Neto -OAB/RO 3766. Advogada: Tatiane Alencar Silva - OAB/RO 11398. Advogado: Juacy dos Santos Loura Júnior - OAB/RO 656-A. Advogado: Florismundo Andrade de Oliveira Segundo - OAB/RO 9265. Advogada: Fernanda Andrade de Oliveira - OAB/RO 9899. Advogada: Erica Cristina Claudino de Assunção - OAB/RO 6207. Advogado: Gladstone Nogueira Frota Júnior - OAB/RO 9951. Sustentação oral: Tatiane Alencar Silva - OAB/RO 11398.

Decisão: Após o voto da relatora pela desaprovação das contas, pediu vista antecipada o Juiz Igor Habib Ramos Fernandes. Os demais membros aguardam.

Presidência do Senhor Desembargador Kiyochi Mori. Presentes os senhores Juízes Walisson Gonçalves Cunha, Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa, Enio Salvador Vaz, Igor Habib Ramos Fernandes e Joilma Gleice Schiavi Gomes. Procurador Regional Eleitoral, Bruno Rodrigues Chaves. Ausente o Desembargador Miguel Monico Neto.

6ª Sessão Ordinária do ano de 2023, realizada no dia 30 de janeiro.

VOTO VISTA

O SENHOR JUIZ IGOR HABIB RAMOS FERNANDES: Antes de mais nada, importante esclarecer que o dever de prestar contas visa aferir a correta movimentação de recursos da agremiação partidária, isto é, incumbe à Justiça Eleitoral verificar a entrada e saída dos recursos com a devida transparência e confiabilidade dos gastos.

Nesse contexto, especificamente sobre gasto de recursos do Fundo Partidário (FP) com despesa de pessoal, o *caput* e §4º, ambos do art. 21 da Resolução TSE n. 23.604/2019, admitem, textualmente, a possibilidade de remuneração de dirigente partidário, *verbis*:

- Art. 21. No caso de utilização dos recursos oriundos do Fundo Partidário para o pagamento de despesas com pessoal, a qualquer título, inclusive mediante locação de mão de obra, devem ser observados os seguintes limites relativos ao total do Fundo Partidário recebido no exercício financeiro em cada nível de direção:
- I 50% (cinquenta por cento) para o órgão nacional; e
- II 60% (sessenta por cento) para cada órgão estadual e municipal.

[...]

§ 4º As atividades de direção exercidas nos órgãos partidários, bem como as de assessoramento e as de apoio político-partidário, assim definidas em normas internas de organização, não geram vínculo de emprego, não sendo aplicável o regime jurídico previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, quando remuneradas com valor mensal igual ou superior a 2 (duas) vezes o limite máximo do benefício do Regime Geral de Previdência Social. (Grifei)

Como se nota, o dispositivo legal apenas condiciona o uso do FP para despesa com pessoal ao limite de 60% (sessenta por cento) do total de recursos recebidos pela agremiação regional (inciso II do *caput*).

No caso dos autos, <u>o valor destinado ao pagamento do dirigente partidário representa 21,40%</u> (vinte um virgula quatro por cento) do total de recursos do FP, ou seja, <u>está dentro do parâmetro legal (60%)</u>.

Ademais, não obstante o parecer técnico da ASEPA apontar que "o partido não apresentou as normas internas que autorizam o pagamento de remuneração ao Secretário-Geral", inexiste na norma de regência previsão de que o gasto com dirigente partidário deve estar condicionado à previsão em norma interna da grei partidária que autoriza o pagamento.

Em verdade, o § 4º do art. 21 da Resolução disciplinadora da matéria prescreve que as atividades reservadas aos cargos de direção serão definidas em normas internas do partido. Não há na norma impedimento de pagamento de dirigente partidário caso inexista autorização em norma interna do partido, isto é, a norma não condiciona o pagamento de despesa com dirigente partidário à previsão regimental autorizadora.

Nesse sentido, é o recente entendimento do TSE:

PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012. PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB). APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

<u>Verifica-se a ausência de vedação legal para fins de remuneração de dirigentes partidários pelo exercício do carg</u>o, devendo ser estabelecido em atos normativos internos do partido critérios transparentes de remuneração, com valores fixados em patamares condizentes com o nível de responsabilidade de cada cargo.

[]

Contas aprovadas com ressalvas e determinação de devolução ao erário.

(TSE, Prestação de Contas n. 223-90.2013.6.00.0000 - Brasília/DF - Relator: Min. ADMAR GONZAGA - Publicação: DJE de 7/5/2018) (Grifei)

Valendo-se do estudo da eficácia e aplicabilidade das normas, o dispositivo no § 4º art. 21 da Resolução TSE n. 23.604/2019 ("As atividades de direção exercidas nos órgãos partidários [...] assim definidas em normas internas de organização"), trata-se de uma norma de eficácia limitada, dependendo de uma regulamentação descritiva das atividades dos dirigentes em cada uma das agremiações partidárias.

No presente caso, o partido PP regulamentou as atribuições do cargo de Secretário-Geral no art. 65 do seu estatuto, aprovado pelo TSE (https://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/arquivos/estatuto-do-partido-progressista-aprovado-em-agosto-2021). Vejamos.

Art. 65. Compete ao Secretário-Geral:

I - substituir o Presidente na ausência dos Vice-Presidentes;

II - coordenar as atividades dos demais Secretários e dos órgãos do Partido, assegurando o cumprimento das decisões da Comissão Executiva;

III - admitir e dispensar pessoal administrativo;

IV - organizar as Convenções e reuniões do Partido;

V - elaborar, divulgar e distribuir as atividades e o noticiário referente ao Partido;

VI - redigir as atas das reuniões do Partido;

VII - publicar os atos oficiais do Partido;

VIII - orientar os órgãos de propaganda e informação do Partido, elaborando os planos de publicidade a serem aprovados pelas Comissões Executivas;

XIX - organizar a biblioteca do Partido;

X - promover e supervisionar os trabalhos de filiação Partidária, controlar e manter atualizados os registros cadastrais das filiações partidárias;

XI - organizar o trabalho de arregimentação partidária, mantendo atualizado o cadastro geral do Partido. (Grifei)

Evidencia-se que <u>as atividades desenvolvidas pelo dirigente partidário estão firmadas em nor</u>ma <u>interna do partido</u>, atendendo ao comando da norma do § 4º do art. 21 da Resolução, passando a ter plena aplicabilidade normativa o pró-labore destinado ao representante partidário.

O Secretário-Geral do PP possui responsabilidades importantes, tais como: substituir o presidente e vice-presidente, admitir, organizar as convenções e reuniões do Partido e organizar o trabalho de arregimentação partidária, mantendo atualizado o cadastro geral do Partido, entre outras fundamentais para a existência da grei partidária.

Não se trata de um líder partidário com uma função figurativa ou mesmo com atribuições de somenos importância, mas de um representante com atribuições voltadas para organização, gestão e funcionamento do partido.

Inexiste nos autos qualquer questionamento acerca das atividades desenvolvidas pelo dirigente partidário em prol da agremiação no exercício de 2020.

Não podemos deixar de esclarecer que, apesar de não ser uma obrigação legal, pois a norma exige tão somente a regulamentação das atividades dos dirigentes partidários, uma eventual tabela com a fixação de valores devidos, mensalmente, a cada um dos dirigentes enriqueceria a prestação de contas, deixando mais transparente os gastos.

Todavia, *in casu*, ao meu sentir, os valores despendidos com o Secretário-Geral do PP mantêm harmonia com as atividades realizadas, bem como estão dentro dos parâmetros determinados pela norma.

A propósito, o TSE decidiu recentemente que a autonomia partidária permite a remuneração de dirigente partidário e, não havendo indícios de antieconomicidade ou incompatibilidade das atividades ou responsabilidades desenvolvidas pelo dirigente, não há o que se questionar sobre a regularidade da prestação de contas. Segue ementa do julgado:

Direito Eleitoral. Agravo interno em Prestação de Contas. Exercício financeiro de 2012. Prólabore. Economicidade. Desprovimento.

[...]

3. O art. 44, I, da Lei nº 9.096/1995 permite o pagamento de pessoal, a qualquer título, observado, do total recebido, o limite de 50% para o órgão nacional. <u>A expressão "a qualquer título" n</u>ão restringe a natureza do vínculo mantido com o partido, incluindo, portanto, o pagamento de remuneração pelo exercício do cargo de dirigente partidário. Nesse sentido, a partir da promulgação da Lei nº 13.887/2019, passou a Lei nº 9.096/1995 a prever expressamente, em seu art. 44-A, a possibilidade de remuneração das atividades de direção exercidas nos órgãos partidários.

[...]

5. No caso, <u>não há elementos concretos de sobrevalorização do pró-labore dos di</u>rigentes <u>partidários em detrimento do regular exercício das funções institucionais do partido</u>, ou <u>demonstração de que os valores por eles auferidos são incompatíveis com suas atividad</u>es ou <u>responsabilidade</u>. <u>Inexistência de indícios de gasto antieconômico a autorizar a intervenção</u> da <u>Justiça Eleitoral</u> no âmbito da autonomia partidária constitucionalmente garantida.6. Agravo interno a que se nega provimento.

(TSE, PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL nº 20132, Acórdão, Relator(a) Min. Admar Gonzaga, Relator(a) designado(a) Min. Luís Roberto Barroso, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 89, Data 17/05/2022) (Grifei)

Ante o exposto, diante da existência de prova do efetivo gasto com pessoal, bem como inexistindo restrição legal para a referida despesa, voto no sentido da regularidade dos gastos com o dirigente partidário e, assim, <u>APROVAR, COM RESSALVA</u>, as contas do Diretório Regional do PARTIDO PROGRESSISTA (PP), no Estado de Rondônia, relativas ao exercício financeiro de 2020, ante a ausência do inventário contemplando os bens permanentes adquiridos no exercício em exame, nos termos do inciso II do art. 45 da Resolução TSE n. 23.604/2019.

Em arremate, entendo ser prudente a recomendação ao partido para que estabeleça critérios objetivos de remuneração dos seus dirigentes, como forma de garantir uma maior transparência dos gastos com recursos públicos.

É como voto.

VOTO VENCIDO

O SENHOR JUIZ WALISSON GONÇALVES CUNHA: Acompanho o voto da relatora.

VOTO

O SENHOR JUIZ EDENIR SEBASTIÃO ALBUQUERQUE DA ROSA: Acompanho o voto divergente.

VOTO

O SENHOR JUIZ ENIO SALVADOR VAZ: Acompanho o voto divergente.

EXTRATO DA ATA

Prestação de Contas Anual PJe n. 0600047-69.2021.6.22.0000. Origem: Porto Velho/RO. Relatora: Juíza Joilma Schiavi Gomes. Resumo: Prestação de Contas - De Exercício Financeiro. Requerente: Diretório Estadual do Partido Progressista - PP. Advogado: Manoel Veríssimo Ferreira Neto - OAB/RO 3766. Advogada: Tatiane Alencar Silva - OAB/RO 11398. Advogado: Juacy dos Santos Loura Júnior - OAB/RO 656-A. Advogado: Florismundo Andrade de Oliveira Segundo - OAB /RO 9265. Advogada: Fernanda Andrade de Oliveira - OAB/RO 9899. Advogada: Erica Cristina Claudino de Assunção - OAB/RO 6207. Advogado: Gladstone Nogueira Frota Júnior - OAB/RO 9951. Interessada: Dirlaine Jaqueline Cassol. Advogado: Manoel Veríssimo Ferreira Neto - OAB /RO 3766. Advogada: Tatiane Alencar Silva - OAB/RO 11398. Advogado: Juacy dos Santos Loura Júnior - OAB/RO 656-A. Advogado: Florismundo Andrade de Oliveira Segundo - OAB/RO 9265. Advogada: Fernanda Andrade de Oliveira - OAB/RO 9899. Advogada: Erica Cristina Claudino de Assunção - OAB/RO 6207. Advogado: Gladstone Nogueira Frota Júnior - OAB/RO 9951. Interessada: Erica Aparecida de Almeida Basques. Advogado: Manoel Veríssimo Ferreira Neto -OAB/RO 3766. Advogada: Tatiane Alencar Silva - OAB/RO 11398. Advogado: Juacy dos Santos Loura Júnior - OAB/RO 656-A. Advogado: Florismundo Andrade de Oliveira Segundo - OAB/RO 9265. Advogada: Fernanda Andrade de Oliveira - OAB/RO 9899. Advogada: Erica Cristina Claudino de Assunção - OAB/RO 6207. Advogado: Gladstone Nogueira Frota Júnior - OAB/RO 9951.

Decisão: Contas aprovadas com ressalvas, nos termos do voto divergente, por maioria, vencida a relatora e o Juiz Walisson Gonçalves Cunha. Lavrará o acórdão o Juiz Igor Habib Ramos Fernandes. Não votou o Senhor Corregedor por não ter participado da sessão ordinária n. 06/2022. Presidência do Senhor Desembargador Kiyochi Mori. Presentes o Desembargador Miguel Monico Neto e os senhores Juízes Walisson Gonçalves Cunha, Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa, Enio Salvador Vaz, Igor Habib Ramos Fernandes e Joilma Gleice Schiavi Gomes. Procurador Regional Eleitoral, Bruno Rodrigues Chaves.

7ª Sessão Ordinária do ano de 2023, realizada no dia 31 de janeiro.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) № 0600059-15.2023.6.22.0000

: 0600059-15.2023.6.22.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Cujubim

PROCESSO - RO)

RELATOR : Relatoria Jurista 2

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia

INTERESSADO: ANTONIO CARLOS DA SILVA

ADVOGADO: ELIEL SANTOS GONCALVES (6569/RO)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - Processo nº 0600059-15.2023.6.22.0000 -

Cujubim - RONDÔNIA

[Prestação de Contas - De Candidato]

RELATOR: JOILMA GLEICE SCHIAVI GOMES INTERESSADO: ANTONIO CARLOS DA SILVA

Advogado do(a) INTERESSADO: ELIEL SANTOS GONCALVES - RO6569

DECISÃO Vistos.

Trata-se de prestação de contas apresentada por ANTONIO CARLOS DA SILVA referente ao Pleito de 2008, no qual concorreu ao cargo de Vereador pelo Município de Cujubim/RO - ids. 8143256 e anexos.

Depreende-se do art. 26, inciso I, § 4º da Resolução TSE n. 22.715/2008 que as contas dos candidatos ao cargo de vereador devem ser prestadas perante o juízo eleitoral de primeiro grau, no âmbito da respectiva jurisdição.

Assim, encaminhem-se os autos à Zona Eleitoral competente para processar e julgar o feito.

Cumpra-se.

Porto Velho, 17 de março de 2023.

Assinado de forma digital por:

Juíza JOILMA GLEICE SCHIAVI GOMES

Relatora

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) № 0601583-81.2022.6.22.0000

: 0601583-81.2022.6.22.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Porto

PROCESSO Velho - RO)

RELATOR : Relatoria Jurista 2

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia

INTERESSADO: ELEICAO 2022 GILDECIO LOBO DE ALMEIDA DEPUTADO ESTADUAL

ADVOGADO: HUDSON DELGADO CAMURCA LIMA (6792/RO)

INTERESSADO: GILDECIO LOBO DE ALMEIDA

ADVOGADO: HUDSON DELGADO CAMURCA LIMA (6792/RO)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

DESPACHO

Referência: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) nº 0601583-81.2022.6.22.0000

Procedência: Porto Velho - RONDÔNIA Relator: JOILMA GLEICE SCHIAVI GOMES Polo ativo: INTERESSADO: ELEICAO 2022 GILDECIO LOBO DE ALMEIDA DEPUTADO

ESTADUAL, GILDECIO LOBO DE ALMEIDA

Advogado(s): Advogado do(a) INTERESSADO: HUDSON DELGADO CAMURCA LIMA - RO6792

Advogado do(a) INTERESSADO: HUDSON DELGADO CAMURCA LIMA - RO6792

Polo passivo: Advogado(s):

Vistos.

Considerando a manifestação do prestador de contas exarada na contrafé da intimação de id. 8142292, defiro a dilação do prazo conforme requerido.

Intimem-se.

Porto Velho, 22 de março de 2023.

Assinado de forma digital por:

Juíza JOILMA GLEICE SCHIAVI GOMES

Relatora

INTIMAÇÕES DE PAUTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) № 0601541-32.2022.6.22.0000

PROCESSO : 0601541-32.2022.6.22.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Porto

Velho - RO)

RELATOR : Relatoria Jurista 2

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia

INTERESSADO: ELEICAO 2022 MIRLENE CRUZ DA SILVA DEPUTADO FEDERAL

ADVOGADO : ALEXANDRE CAMARGO (704/RO)

ADVOGADO : ALEXANDRE CAMARGO FILHO (9805/RO)

ADVOGADO : ANDREY OLIVEIRA LIMA (11009/RO)
ADVOGADO : CRISTIANE SILVA PAVIN (8221/RO)
ADVOGADO : NELSON CANEDO MOTTA (2721/RO)

ADVOGADO : ZOIL BATISTA DE MAGALHAES NETO (1619/RO)

INTERESSADO: MIRLENE CRUZ DA SILVA

ADVOGADO: ALEXANDRE CAMARGO (704/RO)

ADVOGADO: ALEXANDRE CAMARGO FILHO (9805/RO)

ADVOGADO : ANDREY OLIVEIRA LIMA (11009/RO)
ADVOGADO : CRISTIANE SILVA PAVIN (8221/RO)
ADVOGADO : NELSON CANEDO MOTTA (2721/RO)

ADVOGADO : ZOIL BATISTA DE MAGALHAES NETO (1619/RO)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

INTIMAÇÃO DE PAUTA

De ordem da Presidência deste Tribunal, intimo os interessados de que o processo em epígrafe foi incluído na pauta da sessão de julgamento de 30/03/2023, às 15:00, que se realizará no Plenário. Porto Velho, 27 de março de 2023.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601541-32.2022.6.22.0000

ORIGEM: Porto Velho - RO

RELATOR:

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: ELEICAO 2022 MIRLENE CRUZ DA SILVA DEPUTADO FEDERAL, MIRLENE

CRUZ DA SILVA

Advogados do(a) INTERESSADO: ZOIL BATISTA DE MAGALHAES NETO - RO1619-A, NELSON CANEDO MOTTA - RO2721-A, CRISTIANE SILVA PAVIN - RO8221-A, ANDREY OLIVEIRA LIMA - RO11009-A, ALEXANDRE CAMARGO - RO704-A, ALEXANDRE CAMARGO FILHO - RO9805-A Advogados do(a) INTERESSADO: ZOIL BATISTA DE MAGALHAES NETO - RO1619-A, NELSON CANEDO MOTTA - RO2721-A, CRISTIANE SILVA PAVIN - RO8221-A, ANDREY OLIVEIRA LIMA - RO11009-A, ALEXANDRE CAMARGO - RO704-A, ALEXANDRE CAMARGO FILHO - RO9805-A Observação:

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) № 0601517-04.2022.6.22.0000

PROCESSO : 0601517-04.2022.6.22.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Porto

Velho - RO)

RELATOR : Relatoria Jurista 2

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia

INTERESSADO: ELEICAO 2022 JOSE NILTON CARNEIRO DEPUTADO ESTADUAL

ADVOGADO: CASSIO ESTEVES JAQUES VIDAL (5649/RO)

INTERESSADO: JOSE NILTON CARNEIRO

ADVOGADO: CASSIO ESTEVES JAQUES VIDAL (5649/RO)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

INTIMAÇÃO DE PAUTA

De ordem da Presidência deste Tribunal, intimo os interessados de que o processo em epígrafe foi incluído na pauta da sessão de julgamento de 30/03/2023, às 15:00, que se realizará no Plenário. Porto Velho, 27 de março de 2023.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601517-04.2022.6.22.0000

ORIGEM: Porto Velho - RO

RELATOR:

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: ELEICAO 2022 JOSE NILTON CARNEIRO DEPUTADO ESTADUAL, JOSE

NILTON CARNEIRO

Advogado do(a) INTERESSADO: CASSIO ESTEVES JAQUES VIDAL - RO5649-A Advogado do(a) INTERESSADO: CASSIO ESTEVES JAQUES VIDAL - RO5649-A

Observação:

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) № 0601254-69.2022.6.22.0000

PROCESSO : 0601254-69.2022.6.22.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Porto

Velho - RO)

RELATOR : Relatoria Jurista 2

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia

INTERESSADO: ADRIANO ROGERIO KROETZ

ADVOGADO : AMANDA IARA TACHINI DE ALMEIDA (0003146/RO)

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SCHRAMM DE SOUZA (0004001/RO)

ADVOGADO: MATHEUS SCHRAMM DE SOUZA (12460/RO)
ADVOGADO: NEWTON SCHRAMM DE SOUZA (2947/RO)

ADVOGADO: VERA LUCIA PAIXAO (0000206/RO)

INTERESSADO: ELEICAO 2022 ADRIANO ROGERIO KROETZ DEPUTADO ESTADUAL

ADVOGADO : AMANDA IARA TACHINI DE ALMEIDA (0003146/RO)

ADVOGADO: ANTONIO EDUARDO SCHRAMM DE SOUZA (0004001/RO)

ADVOGADO : MATHEUS SCHRAMM DE SOUZA (12460/RO)
ADVOGADO : NEWTON SCHRAMM DE SOUZA (2947/RO)

ADVOGADO: VERA LUCIA PAIXAO (0000206/RO)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

INTIMAÇÃO DE PAUTA

De ordem da Presidência deste Tribunal, intimo os interessados de que o processo em epígrafe foi incluído na pauta da sessão de julgamento de 30/03/2023, às 15:00, que se realizará no Plenário. Porto Velho, 27 de março de 2023.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601254-69.2022.6.22.0000

ORIGEM: Porto Velho - RO

RELATOR:

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: ELEICAO 2022 ADRIANO ROGERIO KROETZ DEPUTADO ESTADUAL, ADRIANO ROGERIO KROETZ

Advogados do(a) INTERESSADO: AMANDA IARA TACHINI DE ALMEIDA - RO0003146, VERA LUCIA PAIXAO - RO0000206, MATHEUS SCHRAMM DE SOUZA - RO12460, ANTONIO EDUARDO SCHRAMM DE SOUZA - RO0004001, NEWTON SCHRAMM DE SOUZA - RO2947 Advogados do(a) INTERESSADO: AMANDA IARA TACHINI DE ALMEIDA - RO0003146, VERA LUCIA PAIXAO - RO0000206, MATHEUS SCHRAMM DE SOUZA - RO12460, ANTONIO EDUARDO SCHRAMM DE SOUZA - RO0004001, NEWTON SCHRAMM DE SOUZA - RO2947 Observação:

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) № 0601252-02.2022.6.22.0000

PROCESSO : 0601252-02.2022.6.22.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Porto

Velho - RO)

RELATOR : Relatoria Jurista 2

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia

INTERESSADO: ELEICAO 2022 ROSELY LEITE SA DE SOUZA DEPUTADO ESTADUAL

ADVOGADO : JONES ALVES DE SOUZA (8462/RO)

INTERESSADO: ROSELY LEITE SA DE SOUZA

ADVOGADO: JONES ALVES DE SOUZA (8462/RO)

JUSTICA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

INTIMAÇÃO DE PAUTA

De ordem da Presidência deste Tribunal, intimo os interessados de que o processo em epígrafe foi incluído na pauta da sessão de julgamento de 30/03/2023, às 15:00, que se realizará no Plenário.

Porto Velho, 27 de março de 2023.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601252-02.2022.6.22.0000

ORIGEM: Porto Velho - RO

RELATOR:

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: ELEICAO 2022 ROSELY LEITE SA DE SOUZA DEPUTADO ESTADUAL,

ROSELY LEITE SA DE SOUZA

Advogado do(a) INTERESSADO: JONES ALVES DE SOUZA - RO8462 Advogado do(a) INTERESSADO: JONES ALVES DE SOUZA - RO8462

Observação:

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) № 0601154-17.2022.6.22.0000

PROCESSO : 0601154-17.2022.6.22.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Porto

Velho - RO)

RELATOR : Relatoria Jurista 2

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia

INTERESSADO: ELEICAO 2022 VALDEMIR MATEUS LARANJO DEPUTADO ESTADUAL

ADVOGADO : ALEXANDRE CAMARGO (704/RO)

ADVOGADO : ANDREY OLIVEIRA LIMA (11009/RO)

ADVOGADO : CRISTIANE SILVA PAVIN (8221/RO)

ADVOGADO: FABIO RICHARD DE LIMA RIBEIRO (7932/RO)

ADVOGADO: NELSON CANEDO MOTTA (2721/RO)

ADVOGADO : ZOIL BATISTA DE MAGALHAES NETO (1619/RO)

INTERESSADO: VALDEMIR MATEUS LARANJO
ADVOGADO: ALEXANDRE CAMARGO (704/RO)

ADVOGADO : ANDREY OLIVEIRA LIMA (11009/RO)

ADVOGADO : CRISTIANE SILVA PAVIN (8221/RO)

ADVOGADO: FABIO RICHARD DE LIMA RIBEIRO (7932/RO)

ADVOGADO: NELSON CANEDO MOTTA (2721/RO)

ADVOGADO : ZOIL BATISTA DE MAGALHAES NETO (1619/RO)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

INTIMAÇÃO DE PAUTA

De ordem da Presidência deste Tribunal, intimo os interessados de que o processo em epígrafe foi incluído na pauta da sessão de julgamento de 30/03/2023, às 15:00, que se realizará no Plenário.

Porto Velho, 27 de março de 2023.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601154-17.2022.6.22.0000

ORIGEM: Porto Velho - RO

RELATOR:

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: ELEICAO 2022 VALDEMIR MATEUS LARANJO DEPUTADO ESTADUAL,

VALDEMIR MATEUS LARANJO

Advogados do(a) INTERESSADO: FABIO RICHARD DE LIMA RIBEIRO - RO7932, CRISTIANE SILVA PAVIN - RO8221-A, ANDREY OLIVEIRA LIMA - RO11009-A, ZOIL BATISTA DE MAGALHAES NETO - RO1619-A, ALEXANDRE CAMARGO - RO704-A, NELSON CANEDO MOTTA - RO2721-A

Advogados do(a) INTERESSADO: FABIO RICHARD DE LIMA RIBEIRO - RO7932, CRISTIANE SILVA PAVIN - RO8221-A, ANDREY OLIVEIRA LIMA - RO11009-A, ZOIL BATISTA DE MAGALHAES NETO - RO1619-A, ALEXANDRE CAMARGO - RO704-A, NELSON CANEDO MOTTA - RO2721-A

Observação:

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) № 0601140-33.2022.6.22.0000

PROCESSO : 0601140-33.2022.6.22.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Porto

Velho - RO)

RELATOR : Relatoria Jurista 1

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia

INTERESSADO: ELEICAO 2022 FRANCISCO DE ASSIS CRISPIM DEPUTADO ESTADUAL

ADVOGADO: MARCIA MARIA DOS SANTOS (10414/RO)

INTERESSADO: FRANCISCO DE ASSIS CRISPIM

ADVOGADO: MARCIA MARIA DOS SANTOS (10414/RO)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

INTIMAÇÃO DE PAUTA

De ordem da Presidência deste Tribunal, intimo os interessados de que o processo em epígrafe foi incluído na pauta da sessão de julgamento de 30/03/2023, às 15:00, que se realizará no Plenário.

Porto Velho, 27 de março de 2023.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601140-33.2022.6.22.0000

ORIGEM: Porto Velho - RO

RELATOR:

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: ELEICAO 2022 FRANCISCO DE ASSIS CRISPIM DEPUTADO ESTADUAL,

FRANCISCO DE ASSIS CRISPIM

Advogados do(a) INTERESSADO: MARCIA MARIA DOS SANTOS - RO10414 Advogados do(a) INTERESSADO: MARCIA MARIA DOS SANTOS - RO10414

Observação:

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) № 0601490-21.2022.6.22.0000

: 0601490-21.2022.6.22.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Porto

PROCESSO Velho - RO)

RELATOR : Relatoria Juiz de Direito 1

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia

INTERESSADO: APARECIDO BISPO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: CASSIO ESTEVES JAQUES VIDAL (5649/RO)

INTERESSADO: ELEICAO 2022 APARECIDO BISPO DE OLIVEIRA DEPUTADO ESTADUAL

ADVOGADO: CASSIO ESTEVES JAQUES VIDAL (5649/RO)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

INTIMAÇÃO DE PAUTA

De ordem da Presidência deste Tribunal, intimo os interessados de que o processo em epígrafe foi incluído na pauta da sessão de julgamento de 30/03/2023, às 15:00, que se realizará no Plenário.

Porto Velho, 27 de março de 2023.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601490-21.2022.6.22.0000

ORIGEM: Porto Velho - RO

RELATOR:

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: ELEICAO 2022 APARECIDO BISPO DE OLIVEIRA DEPUTADO ESTADUAL,

APARECIDO BISPO DE OLIVEIRA

Advogado do(a) INTERESSADO: CASSIO ESTEVES JAQUES VIDAL - RO5649-A Advogado do(a) INTERESSADO: CASSIO ESTEVES JAQUES VIDAL - RO5649-A

Observação:

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) № 0601214-87.2022.6.22.0000

: 0601214-87.2022.6.22.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Porto

PROCESSO Velho - RO)

RELATOR : Relatoria Juiz de Direito 1

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia

INTERESSADO: ELEICAO 2022 LUCIANO DE FRANCA BRITO DEPUTADO ESTADUAL

ADVOGADO: CASSIO ESTEVES JAQUES VIDAL (5649/RO)

ADVOGADO : GUSTAVO SANTANA DO NASCIMENTO (11002/RO)

INTERESSADO: LUCIANO DE FRANCA BRITO

ADVOGADO: CASSIO ESTEVES JAQUES VIDAL (5649/RO)

ADVOGADO : GUSTAVO SANTANA DO NASCIMENTO (11002/RO)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

INTIMAÇÃO DE PAUTA

De ordem da Presidência deste Tribunal, intimo os interessados de que o processo em epígrafe foi incluído na pauta da sessão de julgamento de 30/03/2023, às 15:00, que se realizará no Plenário.

Porto Velho, 27 de março de 2023.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601214-87.2022.6.22.0000

ORIGEM: Porto Velho - RO

RELATOR:

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: ELEICAO 2022 LUCIANO DE FRANCA BRITO DEPUTADO ESTADUAL,

LUCIANO DE FRANCA BRITO

Advogados do(a) INTERESSADO: CASSIO ESTEVES JAQUES VIDAL - RO5649-A, GUSTAVO

SANTANA DO NASCIMENTO - RO11002

Advogados do(a) INTERESSADO: CASSIO ESTEVES JAQUES VIDAL - RO5649-A, GUSTAVO

SANTANA DO NASCIMENTO - RO11002

Observação:

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) № 0601425-26.2022.6.22.0000

PROCESSO : 0601425-26.2022.6.22.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Porto

Velho - RO)

RELATOR : Relatoria Juiz de Direito 2

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia

INTERESSADO : ELEICAO 2022 PATRICK DE LIMA OLIVEIRA MORAES DEPUTADO

ESTADUAL

ADVOGADO : PAULO FRANCISCO DE MORAES MOTA (4902/RO)

INTERESSADO: PATRICK DE LIMA OLIVEIRA MORAES

ADVOGADO : PAULO FRANCISCO DE MORAES MOTA (4902/RO)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

INTIMAÇÃO DE PAUTA

De ordem da Presidência deste Tribunal, intimo os interessados de que o processo em epígrafe foi incluído na pauta da sessão de julgamento de 30/03/2023, às 15:00, que se realizará no Plenário.

Porto Velho, 27 de março de 2023.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601425-26.2022.6.22.0000

ORIGEM: Porto Velho - RO

RELATOR:

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: ELEICAO 2022 PATRICK DE LIMA OLIVEIRA MORAES DEPUTADO

ESTADUAL, PATRICK DE LIMA OLIVEIRA MORAES

Advogado do(a) INTERESSADO: PAULO FRANCISCO DE MORAES MOTA - RO4902

Advogado do(a) INTERESSADO: PAULO FRANCISCO DE MORAES MOTA - RO4902

Observação:

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) № 0601943-16.2022.6.22.0000

PROCESSO : 0601943-16.2022.6.22.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Porto

Velho - RO)

RELATOR : Relatoria Juiz Federal

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia

INTERESSADO: ELEICAO 2022 JUAREZ DE JESUS TAQUES DEPUTADO ESTADUAL

ADVOGADO: ANDERSON DOS SANTOS MENDES (6548/RO)

ADVOGADO : ILZA NEYARA SILVA (7748/RO) INTERESSADO : JUAREZ DE JESUS TAQUES

ADVOGADO: ANDERSON DOS SANTOS MENDES (6548/RO)

ADVOGADO: ILZA NEYARA SILVA (7748/RO)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

INTIMAÇÃO DE PAUTA

De ordem da Presidência deste Tribunal, intimo os interessados de que o processo em epígrafe foi incluído na pauta da sessão de julgamento de 30/03/2023, às 15:00, que se realizará no Plenário.

Porto Velho, 27 de março de 2023.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601943-16.2022.6.22.0000

ORIGEM: Porto Velho - RO

RELATOR:

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: ELEICAO 2022 JUAREZ DE JESUS TAQUES DEPUTADO ESTADUAL, JUAREZ

DE JESUS TAQUES

Advogados do(a) INTERESSADO: ILZA NEYARA SILVA - RO7748, ANDERSON DOS SANTOS

MENDES - RO6548-A

Advogados do(a) INTERESSADO: ILZA NEYARA SILVA - RO7748, ANDERSON DOS SANTOS

MENDES - RO6548-A

Observação:

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) № 0601882-58.2022.6.22.0000

PROCESSO : 0601882-58.2022.6.22.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Porto

Velho - RO)

RELATOR : Relatoria Juiz Federal

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia

INTERESSADO: ELEICAO 2022 WALDEMIR FREIRE MACHADO DEPUTADO ESTADUAL

ADVOGADO : ANDERSON DOS SANTOS MENDES (6548/RO)

ADVOGADO : ILZA NEYARA SILVA (7748/RO) INTERESSADO : WALDEMIR FREIRE MACHADO

ADVOGADO: ANDERSON DOS SANTOS MENDES (6548/RO)

ADVOGADO: ILZA NEYARA SILVA (7748/RO)

JUSTIÇA ELEITORAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA INTIMAÇÃO DE PAUTA De ordem da Presidência deste Tribunal, intimo os interessados de que o processo em epígrafe foi incluído na pauta da sessão de julgamento de 30/03/2023, às 15:00, que se realizará no Plenário.

Porto Velho, 27 de março de 2023.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601882-58.2022.6.22.0000

ORIGEM: Porto Velho - RO

RELATOR:

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: ELEICAO 2022 WALDEMIR FREIRE MACHADO DEPUTADO ESTADUAL,

WALDEMIR FREIRE MACHADO

Advogados do(a) INTERESSADO: ILZA NEYARA SILVA - RO7748, ANDERSON DOS SANTOS

MENDES - RO6548-A

Advogados do(a) INTERESSADO: ILZA NEYARA SILVA - RO7748, ANDERSON DOS SANTOS

MENDES - RO6548-A

Observação:

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) № 0601663-45.2022.6.22.0000

: 0601663-45.2022.6.22.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Porto

PROCESSO Velho - RO)

RELATOR: Relatoria Vice-Presidência

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia

INTERESSADO: ELEICAO 2022 RENATA PEREIRA DO CARMO DEPUTADO ESTADUAL

ADVOGADO : CARLOS EDUARDO ROCHA ALMEIDA (3593/RO)

ADVOGADO: JOSE DE ALMEIDA JUNIOR (1370/RO)

INTERESSADO: RENATA PEREIRA DO CARMO

ADVOGADO : CARLOS EDUARDO ROCHA ALMEIDA (3593/RO)

ADVOGADO: JOSE DE ALMEIDA JUNIOR (1370/RO)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

INTIMAÇÃO DE PAUTA

De ordem da Presidência deste Tribunal, intimo os interessados de que o processo em epígrafe foi incluído na pauta da sessão de julgamento de 30/03/2023, às 15:00, que se realizará no Plenário.

Porto Velho, 27 de março de 2023.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS N° 0601663-45.2022.6.22.0000

ORIGEM: Porto Velho - RO

RELATOR:

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: ELEICAO 2022 RENATA PEREIRA DO CARMO DEPUTADO ESTADUAL,

RENATA PEREIRA DO CARMO

Advogados do(a) INTERESSADO: CARLOS EDUARDO ROCHA ALMEIDA - RO3593-A, JOSE DE

ALMEIDA JUNIOR - RO1370-A

Advogados do(a) INTERESSADO: CARLOS EDUARDO ROCHA ALMEIDA - RO3593-A, JOSE DE

ALMEIDA JUNIOR - RO1370-A

Observação:

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) № 0601496-28.2022.6.22.0000

: 0601496-28.2022.6.22.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Porto **PROCESSO**

Velho - RO)

RELATOR : Relatoria Vice-Presidência

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia

INTERESSADO ____ : ELEICAO 2022 SAMIR DAMIAO ALMEIDA ALBUQUERQUE DEPUTADO

FEDERAL

ADVOGADO : BRUNO VALVERDE CHAHAIRA (52860/PR) INTERESSADO: SAMIR DAMIAO ALMEIDA ALBUQUERQUE ADVOGADO : BRUNO VALVERDE CHAHAIRA (52860/PR)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

INTIMAÇÃO DE PAUTA

De ordem da Presidência deste Tribunal, intimo os interessados de que o processo em epígrafe foi incluído na pauta da sessão de julgamento de 30/03/2023, às 15:00, que se realizará no Plenário.

Porto Velho, 27 de março de 2023.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601496-28.2022.6.22.0000

ORIGEM: Porto Velho - RO

RELATOR:

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: ELEICAO 2022 SAMIR DAMIAO ALMEIDA ALBUQUERQUE DEPUTADO

FEDERAL, SAMIR DAMIAO ALMEIDA ALBUQUERQUE

Advogado do(a) INTERESSADO: BRUNO VALVERDE CHAHAIRA - PR52860-A Advogado do(a) INTERESSADO: BRUNO VALVERDE CHAHAIRA - PR52860-A

Observação:

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) № 0601250-32.2022.6.22.0000

: 0601250-32.2022.6.22.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Porto **PROCESSO**

Velho - RO)

RELATOR : Relatoria Vice-Presidência

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia

INTERESSADO : ELEICAO 2022 ROGLESON LOURENCO PASSOS DA SILVA DEPUTADO

ESTADUAL

ADVOGADO : JONES ALVES DE SOUZA (8462/RO)

INTERESSADO: ROGLESON LOURENCO PASSOS DA SILVA

ADVOGADO : JONES ALVES DE SOUZA (8462/RO)

JUSTIÇA ELEITORAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA INTIMAÇÃO DE PAUTA

De ordem da Presidência deste Tribunal, intimo os interessados de que o processo em epígrafe foi incluído na pauta da sessão de julgamento de 30/03/2023, às 15:00, que se realizará no Plenário.

Porto Velho, 27 de março de 2023.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601250-32.2022.6.22.0000

ORIGEM: Porto Velho - RO

RELATOR:

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: ELEICAO 2022 ROGLESON LOURENCO PASSOS DA SILVA DEPUTADO

ESTADUAL, ROGLESON LOURENCO PASSOS DA SILVA

Advogado do(a) INTERESSADO: JONES ALVES DE SOUZA - RO8462 Advogado do(a) INTERESSADO: JONES ALVES DE SOUZA - RO8462

Observação:

PAUTAS DE JULGAMENTOS

PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA 30/3/2023 - SESSÃO ORDINÁRIA N. 22

Elaborada nos termos dos artigos 44 e 46 do Regimento Interno do TRE-RO para julgamento na sessão ordinária n. 22, no dia 30/3/2023, às 15 horas (quinze horas), dos processos abaixo relacionados, assim como dos adiados ou constantes de pautas já publicadas.

AVISO

Nos termos da Instrução Normativa n. 3/2022 (art. 2º, § 2º), as sessões da Corte do Tribunal serão realizadas, preferencialmente, de forma remota ou híbrida, garantida a opção de participação remota aos advogados, partes e pessoas interessadas, pelos meios tecnológicos disponíveis.

As sessões de julgamento serão transmitidas, ao vivo, por meio do canal do TRE-RO no *YouTube*: http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/sessoes-de-julgamento/videoconferencia e https://www.youtube.com/channel/UCuCwMQOpjp2-NaFkufHEe1A

Nos termos do artigo 44, § 3º, do Regimento Interno deste Tribunal, o advogado que desejar preferência no julgamento ou tiver interesse em sustentar oralmente suas razões deverá encaminhar o pedido para o e-mail sigi@tre-ro.jus.br, antes do início da sessão de julgamento, quando receberá as instruções para acessar o sistema de videoconferência.

1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS PJe n. 0601250-32.2022.6.22.0000

Origem: Porto Velho/RO

Relator: Desembargador MIGUEL MONICO NETO

Resumo: Prestação de Contas - De Candidato - Cargo - Deputado Estadual

Requerente: ROGLESON LOURENCO PASSOS DA SILVA

Advogado: Jones Alves de Souza - OAB RO 8462

2. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS PJe n. 0601496-28.2022.6.22.0000

Origem: Porto Velho/RO

Relator: Desembargador MIGUEL MONICO NETO

Resumo: Prestação de Contas - De Candidato -Cargo - Deputado Federal

Requerente: SAMIR DAMIAO ALMEIDA ALBUQUERQUE Advogado: Bruno Valverde Chahaira - OAB PR 52860

3. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS PJe n. 0601663-45.2022.6.22.0000

Origem: Porto Velho/RO

Relator: Desembargador MIGUEL MONICO NETO

Resumo: Prestação de Contas - De Candidato - Cargo - Deputado Estadual

Requerente: RENATA PEREIRA DO CARMO Advogado: José de Almeida Júnior - OAB RO 1370 Advogado: Carlos Eduardo Rocha Almeida - OAB RO 3593

4. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS PJe n. 0601882-58.2022.6.22.0000

Origem: Porto Velho/RO

Relator: Juiz WALISSON GONCALVES CUNHA

Resumo: Prestação de Contas - De Candidato - Cargo - Deputado Estadual

Requerente: WALDEMIR FREIRE MACHADO

Advogado: Anderson dos Santos Mendes - OAB RO 6548

Advogada: Ilza Neyara Silva - OAB RO 7748

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS PJe n. 0601943-16.2022.6.22.0000

Origem: Porto Velho/RO

Relator: Juiz WALISSON GONCALVES CUNHA

Resumo: Prestação de Contas - De Candidato - Cargo - Deputado Estadual

Requerente: JUAREZ DE JESUS TAQUES

Advogado: Anderson dos Santos Mendes - OAB RO 6548

Advogada: Ilza Neyara Silva - OAB RO 7748

6. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS PJe n. 0601425-26.2022.6.22.0000

Origem: Porto Velho/RO

Relator: Juiz EDENIR SEBASTIAO ALBUQUERQUE DA ROSA

Resumo: Prestação de Contas - De Candidato - Cargo - Deputado Estadual

Requerente: PATRICK DE LIMA OLIVEIRA MORAES

Advogado: Paulo Francisco de Moraes Mota - OAB RO 4902

7. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS PJe n. 0601214-87.2022.6.22.0000

Origem: Porto Velho/RO

Relator: Juiz ENIO SALVADOR VAZ

Resumo: Prestação de Contas - De Candidato - Cargo - Deputado Estadual

Requerente: LUCIANO DE FRANCA BRITO

Advogado: Gustavo Santana do Nascimento - OAB RO 11002 Advogado: Cássio Esteves Jaques Vidal - OAB RO 5649

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS PJe n. 0601490-21.2022.6.22.0000

Origem: Porto Velho/RO

Relator: Juiz ENIO SALVADOR VAZ

Resumo: Prestação de Contas - De Candidato - Cargo - Deputado Estadual

Requerente: APARECIDO BISPO DE OLIVEIRA

Advogado: Cássio Esteves Jaques Vidal - OAB RO 5649

9. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS PJe n. 0601140-33.2022.6.22.0000

Origem: Porto Velho/RO

Relator: Juiz IGOR HABIB RAMOS FERNANDES

Resumo: Prestação de Contas - De Candidato -Cargo - Deputado Estadual

Requerente: FRANCISCO DE ASSIS CRISPIM

Advogada: Marcia Maria dos Santos - OAB RO 10414

10. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS PJe n. 0601154-17.2022.6.22.0000

Origem: Porto Velho/RO

Relatora: Juíza JOILMA GLEICE SCHIAVI GOMES

Resumo: Prestação de Contas - De Candidato - Cargo - Deputado Estadual

Requerente: VALDEMIR MATEUS LARANJO Advogado: Nelson Canedo Motta - OAB RO 2721 Advogado: Alexandre Camargo - OAB RO 704

Advogado: Zoil Batista de Magalhães Neto - OAB RO 1619

Advogado: Andrey Oliveira Lima - OAB RO 11009 Advogada: Cristiane Silva Pavin - OAB RO 8221

Advogado: Fabio Richard de Lima Ribeiro - OAB RO 7932

11. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS PJe n. 0601252-02.2022.6.22.0000

Origem: Porto Velho/RO

Relatora: Juíza JOILMA GLEICE SCHIAVI GOMES

Resumo: Prestação de Contas - De Candidato - Cargo - Deputado Estadual

Requerente: ROSELY LEITE SA DE SOUZA Advogado: Jones Alves de Souza - OAB RO 8462

12. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS PJe n. 0601254-69.2022.6.22.0000

Origem: Porto Velho/RO

Relatora: Juíza JOILMA GLEICE SCHIAVI GOMES

Resumo: Prestação de Contas - De Candidato - Cargo - Deputado Estadual

Requerente: ADRIANO ROGERIO KROETZ

Advogado: Newton Schramm de Souza - OAB RO 2947

Advogado: Antônio Eduardo Schramm De Souza - OAB RO 4001

Advogado: Matheus Schramm de Souza - OAB RO 12460

Advogada: Vera Lúcia Paixão - OAB RO 206

Advogada: Amanda Iara Tachini De Almeida - OAB RO 3146

13. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS PJe n. 0601517-04.2022.6.22.0000

Origem: Porto Velho/RO

Relatora: Juíza JOILMA GLEICE SCHIAVI GOMES

Resumo: Prestação de Contas - De Candidato - Cargo - Deputado Estadual

Requerente: JOSE NILTON CARNEIRO

Advogado: Cássio Esteves Jaques Vidal - OAB RO 5649

14. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS PJe n. 0601541-32.2022.6.22.0000

Origem: Porto Velho/RO

Relatora: Juíza JOILMA GLEICE SCHIAVI GOMES

Resumo: Prestação de Contas - De Candidato - Cargo - Deputado Federal

Requerente: MIRLENE CRUZ DA SILVA

Advogado: Alexandre Camargo Filho - OAB RO 9805

Advogado: Alexandre Camargo - OAB RO 704 Advogado: Andrey Oliveira Lima - OAB RO 11009 Advogada: Cristiane Silva Pavin - OAB RO 8221 Advogado: Nelson Canedo Motta - OAB RO 2721

Advogado: Zoil Batista de Magalhães Neto - OAB RO 1619

Porto Velho, 27 de março de 2023 Desembargador KIYOCHI MORI

Presidente do TRE/RO

2ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600197-44.2021.6.22.0002

: 0600197-44.2021.6.22.0002 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (PORTO VELHO -

PROCESSO RO)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO: ALEXANDRE CAMARGO (704/RO)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO: ALEXANDRE CAMARGO FILHO (9805/RO)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO: ANDREY OLIVEIRA LIMA (11009/RO)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO: CRISTIANE SILVA PAVIN (8221/RO)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO: NELSON CANEDO MOTTA (2721/RO)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO: ZOIL BATISTA DE MAGALHAES NETO (1619/RO)

Parte : SIGILOSO
Parte : SIGILOSO

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) Nº 0600197-44.2021.6.22.0002 / 002ª ZONA ELEITORAL

DE PORTO VELHO RO

REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE RONDONIA

REPRESENTADO: ELIAS DAVI SANTOS DA MOTA

Advogados do(a) REPRESENTADO: CRISTIANE SILVA PAVIN - RO8221-A, ANDREY OLIVEIRA LIMA - RO11009, ZOIL BATISTA DE MAGALHAES NETO - RO1619, ALEXANDRE CAMARGO - RO704, NELSON CANEDO MOTTA - RO2721-A, ALEXANDRE CAMARGO FILHO - RO9805 EDITAL DE INTIMAÇÃO

FINALIDADE: Intimar o(a) representado(a) ELIAS DAVI SANTOS DA MOTA para retirar a GRU disponibilizada nos autos em epígrafe, e efetuar o pagamento voluntário da multa no valor de R\$ 3.144,03 (três mil, cento e quarenta e quatro reais e três centavos), no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 3º, *caput*, da Resolução TSE n. 21.975/2004.

Dado e passado nesta cidade de Porto Velho/RO, aos 27 dias do mês de março do ano de 2023. Eu, Márcio Leno Nery Infante, Técnico Judiciário da 2ª Zona Eleitoral/RO, por ordem do MM. Juiz Eleitoral, Dr. Roberto Gil de Oliveira, digitei o presente.

4ª ZONA ELEITORAL

INTIMAÇÕES

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) № 0600585-72.2020.6.22.0004

PROCESSO : 0600585-72.2020.6.22.0004 AÇÃO PENAL ELEITORAL (VILHENA - RO)

RELATOR : 004º ZONA ELEITORAL DE VILHENA RO

ASSISTENTE : DPF/VLA/RO

AUTOR : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO: ALEXANDRE CAMARGO (704/RO)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO: ALEXANDRE CAMARGO (704/RO)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO: ALEXANDRE CAMARGO (704/RO)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO: ALEXANDRE CAMARGO FILHO (9805/RO)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : ALEXANDRE CAMARGO FILHO (9805/RO)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO: ALEXANDRE CAMARGO FILHO (9805/RO)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO: ANDREY OLIVEIRA LIMA (11009/RO)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO: ANDREY OLIVEIRA LIMA (11009/RO)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO: ANDREY OLIVEIRA LIMA (11009/RO)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO: CRISTIANE SILVA PAVIN (8221/RO)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO: CRISTIANE SILVA PAVIN (8221/RO)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO: CRISTIANE SILVA PAVIN (8221/RO)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : EMERSON SANTOS CIOFFI (10456/RO)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO: ESTEVAN SOLETTI (3702/RO)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO: ESTEVAN SOLETTI (3702/RO)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO: ESTEVAN SOLETTI (3702/RO)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO: GILSON ELY CHAVES DE MATOS (1733/RO)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : GILSON ELY CHAVES DE MATOS (1733/RO)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO: GILSON ELY CHAVES DE MATOS (1733/RO)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO: HULGO MOURA MARTINS (4042/RO)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO: HULGO MOURA MARTINS (4042/RO)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : JUSSARA PEREIRA GONCALVES DO NASCIMENTO (10394/RO)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : MARCELO AUGUSTO RODRIGUES DE LEMOS (94933/RS)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO: NELSON CANEDO MOTTA (2721/RO)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO: NELSON CANEDO MOTTA (2721/RO)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO: NELSON CANEDO MOTTA (2721/RO)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : ZOIL BATISTA DE MAGALHAES NETO (1619/RO)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : ZOIL BATISTA DE MAGALHAES NETO (1619/RO)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : ZOIL BATISTA DE MAGALHAES NETO (1619/RO)

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE VILHENA RO

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0600585-72.2020.6.22.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE VILHENA RO

AUTOR: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

REU: AKIO SAITO, JESUS CARLOS DA SILVA, JOSE CARLOS SOBRINHO, GUSTAVO VALMORBIDA, EMERSON SANTOS CIOFFI, BRUNO LEONARDO BRANDI PIETROBON, JOSE LUIZ ROVER

Advogados do(a) REU: ESTEVAN SOLETTI - RO3702, GILSON ELY CHAVES DE MATOS - RO1733, ANDREY OLIVEIRA LIMA - RO11009, ALEXANDRE CAMARGO FILHO - RO9805, CRISTIANE SILVA PAVIN - RO8221-A, NELSON CANEDO MOTTA - RO2721-A, ZOIL BATISTA DE MAGALHAES NETO - RO1619, ALEXANDRE CAMARGO - RO704

Advogados do(a) REU: ESTEVAN SOLETTI - RO3702, GILSON ELY CHAVES DE MATOS - RO1733, ANDREY OLIVEIRA LIMA - RO11009, ALEXANDRE CAMARGO FILHO - RO9805, CRISTIANE SILVA PAVIN - RO8221-A, NELSON CANEDO MOTTA - RO2721-A, ZOIL BATISTA DE MAGALHAES NETO - RO1619, ALEXANDRE CAMARGO - RO704

Advogados do(a) REU: ESTEVAN SOLETTI - RO3702, GILSON ELY CHAVES DE MATOS - RO1733, ANDREY OLIVEIRA LIMA - RO11009, ALEXANDRE CAMARGO FILHO - RO9805, CRISTIANE SILVA PAVIN - RO8221-A, NELSON CANEDO MOTTA - RO2721-A, ZOIL BATISTA DE MAGALHAES NETO - RO1619, ALEXANDRE CAMARGO - RO704

Advogado do(a) REU: HULGO MOURA MARTINS - RO4042

Advogados do(a) REU: JUSSARA PEREIRA GONCALVES DO NASCIMENTO - RO10394, EMERSON SANTOS CIOFFI - RO10456

Advogado do(a) REU: HULGO MOURA MARTINS - RO4042

Advogado do(a) REU: MARCELO AUGUSTO RODRIGUES DE LEMOS - RS94933

DESPACHO

Em face da informação contida na certidão de ID 114706977, intime-se o réu Emerson Santos Cioffi, via DJE/TRE-RO, para, no prazo de dez dias, providenciar a juntada aos autos de

procuração de advogado para representar-lhe, indicando nome completo, inscrição na OAB e CPF do procurador, a fim de possibilitar o cadastramento no sistema PJE.

Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Vilhena, 27 de março de 2023.

LILIANE PEGORARO BILHARVA

JUÍZA ELEITORAL EM SUBSTITUIÇÃO

6ª ZONA ELEITORAL

INTIMAÇÕES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600095-10.2021.6.22.0006

: 0600095-10.2021.6.22.0006 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PORTO

VELHO - RO)

RELATOR : 006^a ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

INTERESSADO: PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN
ADVOGADO: CASSIO ESTEVES JAQUES VIDAL (5649/RO)
ADVOGADO: STEFFE DAIANA LEAO PERES (11525/RO)

INTERESSADO: AUGUSTO MEDEIROS PELLUCIO
INTERESSADO: JOSE ANTONIO ALVES RODRIGUES
INTERESSADO: MARIA AUXILIADORA DO NASCIMENTO

INTERESSADO: OSCAR DIAS DE SOUZA NETTO

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600095-10.2021.6.22.0006 / 006ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

INTERESSADO: PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN, AUGUSTO MEDEIROS PELLUCIO, OSCAR DIAS DE SOUZA NETTO, MARIA AUXILIADORA DO NASCIMENTO, JOSE ANTONIO ALVES RODRIGUES

Advogados do(a) INTERESSADO: STEFFE DAIANA LEAO PERES - RO11525, CASSIO ESTEVES JAQUES VIDAL - RO5649-A

EDITAL

PUBLICAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS

A Excelentíssima Senhora Juíza da 6ª Zona Eleitoral de Porto Velho/RO, Drª Karina Miguel Sobral, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no art. 44, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

TORNA PÚBLICO, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem ciência, que os responsáveis pelo Diretório/Órgão Provisório Municipal da agremiação partidária abaixo especificada, apresentaram Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos para prestar contas do período de 01/01/2020 a 31/12/2020 (Exercício Financeiro 2020), facultando-se ao Ministério Público Eleitoral, partido político ou qualquer interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, a apresentação de impugnação que deve ser apresentada em

petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no referido período, na forma do art. 44, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019:

MUNICÍPIO: PORTO VELHO/RO PARTIDO: 19 - PODEMOS

PRESIDENTE: OSCAR DIAS DE SOUZA NETTO

TESOUREIRO(A): MARIA AUXILIADORA DO NASCIMENTO

Porto Velho, datado e assinado eletronicamente.

Narciso de Oliveira Freire Filho

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600033-04.2020.6.22.0006

: 0600033-04.2020.6.22.0006 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PORTO

PROCESSO VELHO - RO)

RELATOR: 006² ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

FISCAL DA

: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO

ADVOGADO: CRISTIANE SILVA PAVIN (8221/RO)

ADVOGADO: IGOR HABIB RAMOS FERNANDES (5193/RO)

ADVOGADO: NELSON CANEDO MOTTA (2721/RO)

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600033-04.2020.6.22.0006 / 006ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO

Advogados do(a) REQUERENTE: CRISTIANE SILVA PAVIN - RO8221-A, NELSON CANEDO

MOTTA - RO2721-A, IGOR HABIB RAMOS FERNANDES - RO5193-A

EDITAL

PUBLICAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS

A Excelentíssima Senhora Juíza da 6ª Zona Eleitoral de Porto Velho/RO, Drª Karina Miguel Sobral, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no art. 44, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019,

TORNA PÚBLICO, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem ciência, que os responsáveis pelo Diretório/Órgão Provisório Municipal da agremiação partidária abaixo especificada, apresentaram Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos para prestar contas do período de 01/01/2019 a 31/12/2019 (Exercício Financeiro 2019), facultando-se ao Ministério Público Eleitoral, partido político ou qualquer interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, a apresentação de impugnação que deve ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no referido período, na forma do art. 44, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019:

MUNICÍPIO: PORTO VELHO/RO

PARTIDO: 40 - PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB

PRESIDENTE: GILSON NAZIF RASUL

TESOUREIRO(A): FRANCISCA DAS CHAGAS HOLANDA XAVIER

Porto Velho, datado e assinado eletronicamente.

Narciso de Oliveira Freire Filho

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600050-40.2020.6.22.0006

: 0600050-40.2020.6.22.0006 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PORTO

VELHO - RO)

RELATOR: 006º ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

REQUERENTE: PSD PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO

ADVOGADO : WELINGTON FRANCO PEREIRA (10637/RO)

RESPONSÁVEL: HANNA VITORIA GONCALVES FERREIRA WAGNER

ADVOGADO: WELINGTON FRANCO PEREIRA (10637/RO)
RESPONSÁVEL: NAIDIO RAI GONCALVES FERREIRA WAGNER
ADVOGADO: WELINGTON FRANCO PEREIRA (10637/RO)

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600050-40.2020.6.22.0006 / 006ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

REQUERENTE: PSD PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO

RESPONSÁVEL: NAIDIO RAI GONCALVES FERREIRA WAGNER, HANNA VITORIA

GONCALVES FERREIRA WAGNER

Advogado do(a) REQUERENTE: WELINGTON FRANCO PEREIRA - RO10637

EDITAL

PUBLICAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS

A Excelentíssima Senhora Juíza da 6ª Zona Eleitoral de Porto Velho/RO, Drª Karina Miguel Sobral, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no art. 44, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019,

TORNA PÚBLICO, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem ciência, que os responsáveis pelo Diretório/Órgão Provisório Municipal da agremiação partidária abaixo especificada, apresentaram Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos para prestar contas do período de 01/01/2019 a 31/12/2019 (Exercício Financeiro 2019), facultando-se ao Ministério Público Eleitoral, partido político ou qualquer interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, a apresentação de impugnação que deve ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no referido período, na forma do art. 44, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019:

MUNICÍPIO: PORTO VELHO/RO

PARTIDO: 55 - PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD PRESIDENTE: NAIDIO RAI GONÇALVES FERREIRA WAGNER TESOUREIRO(A): HANNA VITÓRIA GONÇALVES FERREIRA

Porto Velho, datado e assinado eletronicamente.

Narciso de Oliveira Freire Filho

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600052-10.2020.6.22.0006

PROCESSO : 0600052-10.2020.6.22.0006 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PORTO

VELHO - RO)

RELATOR : 006^a ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

FISCAL DA

LEI

: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

REQUERENTE: PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB

ADVOGADO: TIAGO BANDEIRA DA SILVA (7219/RO)

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600052-10.2020.6.22.0006 / 006ª ZONA

ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

REQUERENTE: PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB

Advogado do(a) REQUERENTE: TIAGO BANDEIRA DA SILVA - RO7219-A

EDITAL

PUBLICAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS

A Excelentíssima Senhora Juíza da 6ª Zona Eleitoral de Porto Velho/RO, Drª Karina Miguel Sobral, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no art. 44, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

TORNA PÚBLICO, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem ciência, que os responsáveis pelo Diretório/Órgão Provisório Municipal da agremiação partidária abaixo especificada, apresentaram Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos para prestar contas do período de 01/01/2019 a 31/12/2019 (Exercício Financeiro 2019), facultando-se ao Ministério Público Eleitoral, partido político ou qualquer interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, a apresentação de impugnação que deve ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no referido período, na forma do art. 44, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019:

MUNICÍPIO: PORTO VELHO/RO PARTIDO: 10 - REPUBLICANOS

PRESIDENTE: VANDERLEI DOS SANTOS SILVA TESOUREIRO: ALMIR PAIVA CAVALCANTE Porto Velho, datado e assinado eletronicamente.

Narciso de Oliveira Freire Filho

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) № 0600073-83.2020.6.22.0006

PROCESSO : 0600073-83.2020.6.22.0006 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PORTO

VELHO - RO)

RELATOR: 006º ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

FISCAL DA

: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

REQUERENTE: PARTIDO DA REPUBLICA

ADVOGADO : ALEXANDRE CAMARGO (704/RO)

ADVOGADO: ALEXANDRE CAMARGO FILHO (9805/RO)

ADVOGADO: ANDREY OLIVEIRA LIMA (11009/RO)

ADVOGADO : CESAR HENRIQUE LONGUINI (5217/RO)

ADVOGADO : CRISTIANE SILVA PAVIN (8221/RO)

ADVOGADO: IGOR HABIB RAMOS FERNANDES (5193/RO)

ADVOGADO: NELSON CANEDO MOTTA (2721/RO)

ADVOGADO : ZOIL BATISTA DE MAGALHAES NETO (1619/RO)

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600073-83.2020.6.22.0006 / 006ª ZONA

ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

REQUERENTE: PARTIDO DA REPUBLICA

Advogados do(a) REQUERENTE: CRISTIANE SILVA PAVIN - RO8221-A, CESAR HENRIQUE LONGUINI - RO5217, ANDREY OLIVEIRA LIMA - RO11009, ALEXANDRE CAMARGO FILHO - RO9805, NELSON CANEDO MOTTA - RO2721-A, ZOIL BATISTA DE MAGALHAES NETO - RO1619, ALEXANDRE CAMARGO - RO704, IGOR HABIB RAMOS FERNANDES - RO5193-A EDITAL

PUBLICAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS

A Excelentíssima Senhora Juíza da 6ª Zona Eleitoral de Porto Velho/RO, Drª Karina Miguel Sobral, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no art. 44, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019,

TORNA PÚBLICO, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem ciência, que os responsáveis pelo Diretório/Órgão Provisório Municipal da agremiação partidária abaixo especificada, apresentaram Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos para prestar contas do período de 01/01/2019 a 31/12/2019 (Exercício Financeiro 2019), facultando-se ao Ministério Público Eleitoral, partido político ou qualquer interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, a apresentação de impugnação que deve ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no referido período, na forma do art. 44, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019:

MUNICÍPIO: PORTO VELHO/RO

PARTIDO: 22 - PARTIDO LIBERAL - PL
PRESIDENTE: EDNILSON ALVES DA SILVA
TESOUREIRO: CARLOS ALBERTO CANOSA
Porto Velho, datado e assinado eletronicamente.

Narciso de Oliveira Freire Filho

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) № 0600053-92.2020.6.22.0006

PROCESSO : 0600053-92.2020.6.22.0006 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PORTO

VELHO - RO)

RELATOR: 006º ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

FISCAL DA

LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

REQUERENTE: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA ADVOGADO: MARLI ROSA DE MENDONCA (2623/RO)

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600053-92.2020.6.22.0006 / 006ª ZONA

ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

REQUERENTE: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA

Advogado do(a) REQUERENTE: MARLI ROSA DE MENDONCA - RO2623

EDITAL

PUBLICAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS

A Excelentíssima Senhora Juíza da 6ª Zona Eleitoral de Porto Velho/RO, Drª Karina Miguel Sobral, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no art. 44, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019,

TORNA PÚBLICO, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem ciência, que os responsáveis pelo Diretório/Órgão Provisório Municipal da agremiação partidária abaixo especificada, apresentaram Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos para prestar contas do período de 01/01/2019 a 31/12/2019 (Exercício Financeiro 2019), facultando-se ao Ministério Público Eleitoral, partido político ou qualquer interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, a apresentação de impugnação que deve ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no referido período, na forma do art. 44, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019:

MUNICÍPIO: PORTO VELHO/RO

PARTIDO: 12 - PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT

PRESIDENTE: RUY PARRA MOTTA

TESOUREIRO: BRENDO AVELINO JANUÁRIO Porto Velho, datado e assinado eletronicamente.

Narciso de Oliveira Freire Filho

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) № 0600082-11.2021.6.22.0006

: 0600082-11.2021.6.22.0006 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PORTO

PROCESSO VELHO - RO)

RELATOR : 006^a ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

INTERESSADO: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

ADVOGADO: LUIZ FELIPE DA SILVA ANDRADE (6175/RO)

INTERESSADO: ALEKSANDER ALLEN NINA PALITOT

INTERESSADO: CARLLA CHRISTIANE NINA PALITOT MARTINS

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600082-11.2021.6.22.0006 / 006ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

INTERESSADO: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO, CARLLA CHRISTIANE NINA PALITOT MARTINS, ALEKSANDER ALLEN NINA PALITOT

Advogado do(a) INTERESSADO: LUIZ FELIPE DA SILVA ANDRADE - RO6175 EDITAL

PUBLICAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS

A Excelentíssima Senhora Juíza da 6ª Zona Eleitoral de Porto Velho/RO, Drª Karina Miguel Sobral, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no art. 44, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019,

TORNA PÚBLICO, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem ciência, que os responsáveis pelo Diretório/Órgão Provisório Municipal da agremiação partidária abaixo especificada, apresentaram Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos para prestar contas do período de 01/01/2020 a 31/12/2020 (Exercício Financeiro 2020), facultando-se ao Ministério Público Eleitoral, partido político ou qualquer interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, a apresentação de impugnação que deve ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no referido período, na forma do art. 44, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019:

MUNICÍPIO: PORTO VELHO/RO

PARTIDO: 14 - PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB

PRESIDENTE: ALEKSANDER ALLEN NINA PALITOT

TESOUREIRO(A): CARLLA CHRISTIANE NINA PALITOT MARTINS

Porto Velho, datado e assinado eletronicamente.

Narciso de Oliveira Freire Filho

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) № 0600118-65.2021.6.22.0002

: 0600118-65.2021.6.22.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PORTO

PROCESSO VELHO - RO)

RELATOR: 006² ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE

ADVOGADO : LEONARDO GONCALVES DE MENDONCA (7589/RO)

INTERESSADO: LILIANE DA CRUZ RODRIGUES

INTERESSADO: OTACILIO DA SILVA MAIA

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600118-65.2021.6.22.0002 / 006ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE, LILIANE DA CRUZ RODRIGUES, OTACILIO DA SILVA MAIA

Advogado do(a) INTERESSADO: LEONARDO GONCALVES DE MENDONCA - RO7589

PUBLICAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS

A Excelentíssima Senhora Juíza da 6ª Zona Eleitoral de Porto Velho/RO, Drª Karina Miguel Sobral, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no art. 44, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

TORNA PÚBLICO, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem ciência, que os responsáveis pelo Diretório/Órgão Provisório Municipal da agremiação partidária abaixo especificada, apresentaram Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos para prestar contas do período de 01/01/2020 a 31/12/2020 (Exercício Financeiro 2020), facultando-se ao Ministério Público Eleitoral, partido político ou qualquer interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, a apresentação de impugnação que deve ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no referido período, na forma do art. 44, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019:

MUNICÍPIO: PORTO VELHO/RO

PARTIDO: 50 - PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL

PRESIDENTE: OTACILIO DA SILVA MAIA

TESOUREIRO(A):

Porto Velho, datado e assinado eletronicamente.

Narciso de Oliveira Freire Filho

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) № 0600087-33.2021.6.22.0006

: 0600087-33.2021.6.22.0006 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PORTO

PROCESSO VELHO - RO)

RELATOR : 006^a ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

INTERESSADO: DEMOCRATAS - DIRETORIO MUNICIPAL DE PORTO VELHO

ADVOGADO: SHARLESTON CAVALCANTE DE OLIVEIRA (4535/RO)

INTERESSADO: FABRICIO GRISI MEDICI JURADO

INTERESSADO: WELYS ARAUJO DE ASSIS

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600087-33.2021.6.22.0006 / 006ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

INTERESSADO: DEMOCRATAS - DIRETORIO MUNICIPAL DE PORTO VELHO, WELYS ARAUJO DE ASSIS, FABRICIO GRISI MEDICI JURADO

Advogado do(a) INTERESSADO: SHARLESTON CAVALCANTE DE OLIVEIRA - RO4535 EDITAL

PUBLICAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS

A Excelentíssima Senhora Juíza da 6ª Zona Eleitoral de Porto Velho/RO, Drª Karina Miguel Sobral, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no art. 44, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019,

TORNA PÚBLICO, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem ciência, que os responsáveis pelo Diretório/Órgão Provisório Municipal da agremiação partidária abaixo especificada, apresentaram Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos para prestar contas do período de 01/01/2020 a 31/12/2020 (Exercício Financeiro 2020), facultando-se ao

Ministério Público Eleitoral, partido político ou qualquer interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, a apresentação de impugnação que deve ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no referido período, na forma do art. 44, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019:

MUNICÍPIO: PORTO VELHO/RO PARTIDO: 25 - DEM - DEMOCRATAS

PRESIDENTE: FABRICIO GRISI MEDICI JURADO TESOUREIRO(A): WELYS ARAÚJO DE ASSIS Porto Velho, datado e assinado eletronicamente.

Narciso de Oliveira Freire Filho

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) № 0600062-54.2020.6.22.0006

: 0600062-54.2020.6.22.0006 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PORTO

VELHO - RO)

RELATOR : 006^a ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA INTERESSADO : JUÍZO DA 006ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

REQUERIDO : ANDRE DE LIMA E SILVA

ADVOGADO : ANDERSON DOS SANTOS MENDES (6548/RO)
REQUERIDO : AVANTE - PORTO VELHO - RO - MUNICIPAL
ADVOGADO : ANDERSON DOS SANTOS MENDES (6548/RO)

REQUERIDO: FRANCISCO CARLOS CAVALCANTE

ADVOGADO : ANDERSON DOS SANTOS MENDES (6548/RO)

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600062-54.2020.6.22.0006 / 006ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

INTERESSADO: JUÍZO DA 006º ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

REQUERIDO: AVANTE - PORTO VELHO - RO - MUNICIPAL, FRANCISCO CARLOS CAVALCANTE, ANDRE DE LIMA E SILVA

EDITAL

PUBLICAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS

A Excelentíssima Senhora Juíza da 6ª Zona Eleitoral de Porto Velho/RO, Drª Karina Miguel Sobral, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no art. 44, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019,

TORNA PÚBLICO, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem ciência, que os responsáveis pelo Diretório/Órgão Provisório Municipal da agremiação partidária abaixo especificada, apresentaram Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos para prestar contas do período de 01/01/2019 a 31/12/2019 (Exercício Financeiro 2019), facultando-se ao Ministério Público Eleitoral, partido político ou qualquer interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, a apresentação de impugnação que deve ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação

financeira ou de bens estimáveis no referido período, na forma do art. 44, I, da Resolução TSE n^{ϱ}

23.604/2019:

MUNICÍPIO: PORTO VELHO/RO PARTIDO: 70 -AVANTE-AVANTE

PRESIDENTE: BRENO MENDES DA SILVA FARIAS

TESOUREIRO: ANDRÉ DE LIMA E SILVA

Porto Velho, datado e assinado eletronicamente.

Narciso de Oliveira Freire Filho

Chefe de Cartório

10^ª ZONA ELEITORAL

INTIMAÇÕES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) № 0600068-78.2022.6.22.0010

: 0600068-78.2022.6.22.0010 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (JARU -

PROCESSO RO)

: 010² ZONA ELEITORAL DE JARU RO

RELATOR FISCAL DA

: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA - PP

ADVOGADO : JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR (656/RO)
ADVOGADO : MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO (3766/RO)

ADVOGADO : TATIANE ALENCAR SILVA (11398/RO)
REQUERENTE : JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA

ADVOGADO : JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR (656/RO)
ADVOGADO : MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO (3766/RO)

ADVOGADO: TATIANE ALENCAR SILVA (11398/RO)

JUSTIÇA ELEITORAL

010ª ZONA ELEITORAL DE JARU RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193): 2022

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA - PP, JOAO PAULO

MONTENEGRO DE SOUZA

Advogados do(a) REQUERENTE: TATIANE ALENCAR SILVA - RO11398, JUACY DOS SANTOS

LOURA JUNIOR - RO656-A, MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO - RO3766-A

Advogados do(a) REQUERENTE: TATIANE ALENCAR SILVA - RO11398, JUACY DOS SANTOS

LOURA JUNIOR - RO656-A, MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO - RO3766-A

PARECER TÉCNICO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados na prestação de contas do PARTIDO PROGRESSISTA - PP abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos financeiros utilizados na campanha relativa às eleições de 2022, 1º turno, à luz das normas estabelecidas pela Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, regulamentada pela Resolução da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Foi adotada a análise informatizada e simplificada das contas, conforme dispõe o art. 62 seguintes da Res. TSE nº 23.607/2019, com o objetivo de detectar: I - recebimento direto ou indireto de fontes vedadas; II - recebimento de recursos de origem não identificada; III - extrapolação de limite de gastos; IV - omissão de receitas e gastos eleitorais; V - não identificação de doadores originários, nas doações recebidas de outros prestadores de contas.

Durante o exame foram realizadas diligências em outros sistemas e também na internet a fim de confrontar algumas das informações prestadas especialmente em relação a doadores e fornecedores. Após o exame, verificou-se a desnecessidade da expedição de diligências visando à complementação de dados, saneamento e/ou esclarecimento de eventuais falhas, haja vista não as terem sido verificadas falhas pelo Sistema de Prestações de Contas Eleitorais/SPCE, o qual realiza procedimentos específicos de exame eletrônicos nas contas e nos extratos bancários da conta de campanha e demais peças e documentos obrigatórios elencados no art. 53 da Res. TSE 23.607/2019.

I - ANÁLISE:

1. Tempestividade (Contas parciais art. 47, parágrafo 4º da Res. TSE nº 23.607/2019 - 9 a 13 de setembro - e Contas finais art. 49 da Res. TSE nº 23.607/2019 - 1º de novembro).

As contas parciais NÃO foram apresentadas.

As contas finais foram apresentadas FORA do prazo (19/12/2022).

2. Abertura de contas bancárias e extratos bancários (art. 64, *caput* c/c art. 53. II, *a*, Res. TSE nº 23.607/2019):

Realizou-se consulta no sistema SPCE-WEB em 27/03/2023 e verificou-se que não foi realizada a abertura de contas bancárias específicas para a campanha de 2022.

- 3. Comprovantes de recolhimento (depósitos/transferências) à respectiva direção partidária das sobras financeiras de campanha (art. 64, *caput* c/c art. 53. II, *b*, Res. TSE nº 23.607/2019): Não houve movimentação de recursos.
- 4. Declaração firmada pela direção partidária comprovando o recebimento das sobras de campanha constituídas por bens e/ou materiais permanentes, quando houver (art. 64, *caput* c/c art. 53. II, *d*, Res. TSE nº 23.607/2019):

Não houve movimentação de recursos.

5. Instrumento de mandato para constituição de advogado para a prestação de contas, caso não tenha sido apresentado na prestação de contas parcial (art. 64, *caput* c/c art. 53. II, *f*, Res. TSE nº 23.607/2019):

Instrumento de procuração de constituição de advogado juntado (ID 112218670).

6. Utilização de recursos públicos (Fundo Partidário -FP - e Fundo Especial de Financiamento de campanha - FEFC). (art. 64, parágrafo 5º c/c ar. 65 parágrafo único, Res. TSE nº 23.607/2019):

Realizou-se consulta no sistema SPCE-WEB em 27/03/2023 e não constatou-se recebimento de recursos de fundo público.

7. Recebimento direto ou indireto de fontes vedadas; recebimento de recursos de origem não identificada; extrapolação de limite de gastos; omissão de receitas e gastos eleitorais; não identificação de doadores originários, nas doações recebidas de outros prestadores de contas (ar. 65, incisos I a V, Res. TSE nº 23.607/2019):

Não houve movimentação de recursos.

8. Gastos financeiros realizados na campanha (Outros Recursos):

Não houve movimentação de recursos.

II - CONCLUSÃO

Ante o exposto, e considerando o atraso na apresentação dos documentos, opina-se pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS das presentes contas do diretório municipal em Jaru/RO do

PARTIDO PROGRESSISTA - PP nos termos do inciso II do art. 74 da Resolução TSE № 23.607 /2019.

Por fim, cumpre ressaltar que o candidato, nos termos do art. 21 da Lei nº 9.504/97, é o responsável pela veracidade das informações financeiras e contábeis constantes na presente prestação de contas, não se eximindo da responsabilidade alegando ignorância sobre a origem e /ou destinação dos recursos recebidos em campanha, bem como que constitui crime a falsidade das informações prestadas a Justiça Eleitoral, nos termos do art. 348 e seguintes do Código Eleitoral.

É o parecer. À consideração superior.

Jaru/RO, 27 de março de 2023.

Leiliane Dias Cabral Analista Judiciária 10ª Zona Eleitoral

26ª ZONA ELEITORAL

INTIMAÇÕES

PROCESSO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) № 0600103-87.2022.6.22.0026

: 0600103-87.2022.6.22.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO

CRESPO - RO)

: 026ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO RELATOR

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

INTERESSADO: GERALDO NICODEMUS SANVIDO JUNIOR

REQUERENTE: LIRIO PEDRO RIGON

: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTAO - PSDC (COMISSAO REQUERENTE

PROVISORIA DE RIO CRESPO/RO)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - Processo nº 0600103-87.2022.6.22.0026 **CERTIDÃO**

CERTIFICO que, por ordem do Excelentíssimo Senhor MARCUS VINÍCIUS DOS SANTOS DE OLIVEIRA, Juiz Eleitoral, procedi, na data de 13/03/2023, a intimação do Sr Geraldo Nicodemus Sanvido Júnior, nestes autos, por meio de contato telefônico e, posteriormente, WhatsApp (69) 981297359, conforme print em anexo.

Ariguemes, 17 de março de 2023.

Patrícia Pereira da Silva

Técnica Judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600044-02.2022.6.22.0026

: 0600044-02.2022.6.22.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (RIO CRESPO **PROCESSO**

- RO)

: 026ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO

RELATOR

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

INTERESSADO: GERALDO NICODEMUS SANVIDO JUNIOR

INTERESSADO: LIRIO PEDRO RIGON

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTAO - PSDC (COMISSAO PROVISORIA DE RIO CRESPO/RO)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) - Processo nº 0600044-02.2022.6.22.0026 CERTIDÃO

CERTIFICO que, por ordem do Excelentíssimo Senhor MARCUS VINÍCIUS DOS SANTOS DE OLIVEIRA, Juiz Eleitoral, procedi, nesta data, a intimação do Sr Geraldo Nicodemus Sanvido Júnior, nestes autos, por meio de contato telefônico e, posteriormente, WhatsApp (69) 98129-7359, conforme print em anexo.

Ariquemes, 27 de março de 2023.

Patrícia Pereira da Silva

Técnica Judiciário

28ª ZONA ELEITORAL

INTIMAÇÕES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600025-87.2022.6.22.0028

PROCESSO : 0600025-87.2022.6.22.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MIRANTE DA

SERRA - RO)

RELATOR : 028^a ZONA ELEITORAL DE OURO PRETO DO OESTE RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO PSB

ADVOGADO: NELSON CANEDO MOTTA (2721/RO)

INTERESSADO: ELIO JOSE DOS SANTOS

INTERESSADO: WELINGTON JOSE LAMBURGINI

JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE OURO PRETO DO OESTE RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) - 0600025-87.2022.6.22.0028

[Prestação de Contas - De Exercício Financeiro - 2021] PARTIDO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB PRESIDENTE: WELINGTON JOSE LAMBURGINI

TESOUREIRA: ELIO JOSE DOS SANTOS MUNICÍPIO: MIRANTE DA SERRA/RO

ADVOGADO: NELSON CANEDO MOTTA - OAB/RO 2721

SENTENÇA

Cuida-se de processo de prestação de contas anuais relativas ao exercício de 2021, do Partido Socialista Brasileiro - PSB, em Mirante da Serra/RO, realizada na forma do art. 32 *caput*, da Lei n.º 9.096/95 e 28 da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

O partido apresentou as contas, intempestivamente. Recebido o feito, o cartório providenciou a publicação do edital, em conformidade com o disposto no § 2º, art. 31 da Resolução TSE nº 23.604 /2019, cujo prazo decorreu sem impugnação.

Houve solicitação de diligências para manifestação sobre possíveis despesas com manutenção de sede e ausência de registro de contas bancárias identificadas no SPCA, acerca das quais o partido deixou de se manifestar.

Foi expedido parecer conclusivo indicando que, apesar da ausência de esclarecimentos por parte do partido, não foram detectadas irregularidades graves; que o partido possui contas bancárias não informadas na prestação de contas, conforme dados contidos nos extratos disponíveis no SPCA, e que não há movimentação registrada em nenhuma delas. Opinou pela aprovação com ressalva das contas.

Os autos foram remetidos ao MPE, o qual pugnou pelo julgamento das contas como aprovadas com ressalva.

Em seguida, os autos retornaram conclusos.

É o breve relatório. Decido.

Ao amparo das razões do parecer técnico conclusivo, as quais adoto como fundamento para decidir, verifica-se que a ausência de movimentação financeira está em consonância com o quanto registrado nos demonstrativos, os quais convergem com os extratos bancários apresentados.

As impropriedades, apontadas em minúcias no parecer conclusivo, embora não sejam o recomendável, não possuem o condão de impedir a efetiva fiscalização das contas, cabendo apenas ressalva.

Ante o exposto, nos termos do artigo 45, inciso II, da Resolução TSE n.º 23.604 /2019, tenho por prestadas e aprovadas com ressalvas as contas do Partido Socialista Brasileira - PSB, em Vale do Paraíso/RO, referentes ao exercício financeiro de 2021.

Após o trânsito em julgado, proceda-se ao registro do julgamento no Sistema de Informações de Contas Partidárias e Eleitorais (SICO).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Ao Ministério Público Eleitoral, para ciência.

Nada mais havendo, arquive-se com as cautelas de praxe.

Ouro Preto do Oeste, 27 de março de 2023.

CARLOS ROBERTO ROSA BURCK

Juiz Eleitoral - 28ªZE

32ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) № 0600092-40.2022.6.22.0032

: 0600092-40.2022.6.22.0032 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

PROCESSO (MACHADINHO D'OESTE - RO)

RELATOR: 032ª ZONA ELEITORAL DE MACHADINHO D'OESTE RO

FISCAL DA

LEI

: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

REQUERENTE: AGIR - MACHADINHO D'OESTE-RO

REQUERENTE: ELIEL DA SILVA CRUZ

REQUERENTE: JONATHAN RODRIGUES DA SILVA

REQUERENTE: MARCIO JOSE SIMIONE

JUSTIÇA ELEITORAL

032ª ZONA ELEITORAL DE MACHADINHO D'OESTE RO

Sede do Juízo: Av. Rio de Janeiro, 3134, Centro, fone: (69) 99991-1810 / 99915-7352, Machadinho

do Oeste / RO, e-mail zona32@tre-ro.jus.br

Processo nº 0600092-40.2022.6.22.0032

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)

[Partido Político - Órgão de Direção Municipal, Prestação de Contas - de Partido Político]

REQUERENTE: ELIEL DA SILVA CRUZ, JONATHAN RODRIGUES DA SILVA, MARCIO JOSE

SIMIONE, AGIR - MACHADINHO D'OESTE-RO

EDITAL DE CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS

O Excelentíssimo Juiz da 32ª Zona Eleitoral, José de Oliveira Barros Filho, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao determinado no art. 54-B, inciso I, da Res. TSE 23.571 /2018, pelo presente FAZ SABER, para fins de eventual representação para suspensão de anotação de órgão partidário municipal (art. 54-N e ss. da Res. TSE 23.571/2018), que este Juízo julgou como não prestadas as contas do órgão partidário abaixo identificado.

Processo: 0600092-40.2022.6.22.0032

PARTIDO: AGIR

Município: MACHADINHO D'OESTE

Eleição Geral do ano de 2022

Data do transito em julgado da sentença: 20/03/2023

Eu, CARLA MAIRA DIAS PINTO, Servidora da 32ª Zona Eleitoral, subscrevo o presente edital, por ordem do MM. Juiz Eleitoral, que será publicado no DJE TRE-RO para ciência dos interessados.

Machadinho D,Oeste/RO, 24 de março de 2023

CARLA MAIRA DIAS PINTO Servidora da 32ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) № 0600022-23.2022.6.22.0032

PROCESSO : 0600022-23.2022.6.22.0032 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

(MACHADINHO D'OESTE - RO)

RELATOR : 032ª ZONA ELEITORAL DE MACHADINHO D'OESTE RO FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

INTERESSADO: MARCELO LOPES

INTERESSADO: OVIDIO DE SOUZA SILVA FILHO

INTERESSADO: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS - RO

JUSTIÇA ELEITORAL

032ª ZONA ELEITORAL DE MACHADINHO D'OESTE RO

Sede do Juízo: Av. Rio de Janeiro, 3134, Centro, fone: (69) 99991-1810 / 99915-7352, Machadinho

do Oeste / RO, e-mail zona32@tre-ro.jus.br

Processo nº 0600022-23.2022.6.22.0032

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377)

[Prestação de Contas - De Exercício Financeiro]

INTERESSADO: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS - RO, OVIDIO DE SOUZA SILVA

FILHO, MARCELO LOPES

EDITAL DE CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS

O Excelentíssimo Juiz da 32ª Zona Eleitoral, José de Oliveira Barros Filho, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao determinado no art. 54-B, inciso I, da Res. TSE 23.571

/2018, pelo presente FAZ SABER, para fins de eventual representação para suspensão de anotação de órgão partidário municipal (art. 54-N e ss. da Res. TSE 23.571/2018), que este Juízo julgou como não prestadas as contas do órgão partidário abaixo identificado.

Processo: 0600022-23.2022.6.22.0032

PARTIDO: CIDADANIA - CIDADANIA, CNPJ nº 06.215.380/0001-68

Município: MACHADINHO DO OESTE/RO

Exercício Financeiro do ano de 2021

Data do transito em julgado da sentença: 10/03/2023

Eu, CARLA MAIRA DIAS PINTO, Servidora da 32ª Zona Eleitoral, subscrevo o presente edital, por ordem do MM. Juiz Eleitoral, que será publicado no DJE TRE-RO para ciência dos interessados.

Machadinho D,Oeste/RO, 24 de março de 2023

CARLA MAIRA DIAS PINTO Servidora da 32ª Zona Eleitoral

INTIMAÇÕES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600009-24.2022.6.22.0032

PROCESSO : 0600009-24.2022.6.22.0032 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (VALE DO

ANARI - RO)

RELATOR : 032^a ZONA ELEITORAL DE MACHADINHO D'OESTE RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

INTERESSADO: CARLOS SANTOS DE SOUZA

ADVOGADO : ALEXANDRE CAMARGO (704/RO)

ADVOGADO: ALEXANDRE CAMARGO FILHO (9805/RO)

ADVOGADO : CRISTIANE SILVA PAVIN (8221/RO)
ADVOGADO : NELSON CANEDO MOTTA (2721/RO)

ADVOGADO : ZOIL BATISTA DE MAGALHAES NETO (1619/RO)

INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA

ADVOGADO: ALEXANDRE CAMARGO (704/RO)

ADVOGADO: ALEXANDRE CAMARGO FILHO (9805/RO)

ADVOGADO : ANDREY OLIVEIRA LIMA (11009/RO)
ADVOGADO : CRISTIANE SILVA PAVIN (8221/RO)
ADVOGADO : NELSON CANEDO MOTTA (2721/RO)

ADVOGADO : ZOIL BATISTA DE MAGALHAES NETO (1619/RO)

INTERESSADO: ROSIMEIRE DOS SANTOS LIMA ADVOGADO: ALEXANDRE CAMARGO (704/RO)

ADVOGADO : ALEXANDRE CAMARGO FILHO (9805/RO)

ADVOGADO: CRISTIANE SILVA PAVIN (8221/RO)
ADVOGADO: NELSON CANEDO MOTTA (2721/RO)

ADVOGADO: ZOIL BATISTA DE MAGALHAES NETO (1619/RO)

JUSTIÇA ELEITORAL

032ª ZONA ELEITORAL DE MACHADINHO D'OESTE RO

INTIMAÇÃO

Sede do Juízo: Av. Rio de Janeiro, 3134, Centro, fone: (0XX69) 3581-2300 e (69) 99991-1810, Machadinho do Oeste / RO, e-mail zon032@tre-ro.jus.br

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600009-24.2022.6.22.0032 / 032ª ZONA ELEITORAL DE MACHADINHO D'OESTE RO

ASSUNTO: [Prestação de Contas - De Exercício Financeiro]

INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA, CARLOS SANTOS DE SOUZA, ROSIMEIRE DOS SANTOS LIMA

Advogados do(a) INTERESSADO: CRISTIANE SILVA PAVIN - RO8221-A, ANDREY OLIVEIRA LIMA - RO11009, ALEXANDRE CAMARGO FILHO - RO9805, ZOIL BATISTA DE MAGALHAES NETO - RO1619, ALEXANDRE CAMARGO - RO704, NELSON CANEDO MOTTA - RO2721-A

Advogados do(a) INTERESSADO: CRISTIANE SILVA PAVIN - RO8221-A, ALEXANDRE CAMARGO FILHO - RO9805, ZOIL BATISTA DE MAGALHAES NETO - RO1619, ALEXANDRE CAMARGO - RO704, NELSON CANEDO MOTTA - RO2721-A

Advogados do(a) INTERESSADO: CRISTIANE SILVA PAVIN - RO8221-A, ALEXANDRE CAMARGO FILHO - RO9805, ZOIL BATISTA DE MAGALHAES NETO - RO1619, ALEXANDRE CAMARGO - RO704, NELSON CANEDO MOTTA - RO2721-A

INTIMAÇÃO do(s) partido prestador de contas e seus representes, na pessoa de seus procuradores advogados para, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do §7º, do art. 36, da Res. TSE 23.604/2019, se manifestar acerca do exame técnico de regularidade juntado no evento 113890325

32ª Zona Eleitoral, em 27 de março de 2023. Eu_____ (CARLA MAIRA DIAS PINTO) servidora do Cartório Eleitoral, preparei e conferi a presente intimação, que vai assinado eletronicamente.

CARLA MAIRA DIAS PINTO

Servidora da 32ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) № 0600015-31.2022.6.22.0032

PROCESSO : 0600015-31.2022.6.22.0032 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (VALE DO

ANARI - RO)

RELATOR : 032^a ZONA ELEITORAL DE MACHADINHO D'OESTE RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

INTERESSADO: ARI BORGES

ADVOGADO: ROSA MARIA DAS CHAGAS JESUS (391/RO)

INTERESSADO: PARTIDO DOS TRABALHADORES

ADVOGADO: ROSA MARIA DAS CHAGAS JESUS (391/RO)

INTERESSADO: WALTER BORGES

ADVOGADO: ROSA MARIA DAS CHAGAS JESUS (391/RO)

JUSTICA ELEITORAL

032ª ZONA ELEITORAL DE MACHADINHO D'OESTE RO

Sede do Juízo: Av. Rio de Janeiro, 3134, Centro, fone: (0XX69) 3581-2300 e (69) 99991-1810, Machadinho do Oeste / RO, e-mail zon032@tre-ro.jus.br

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600015-31.2022.6.22.0032 / 032ª ZONA ELEITORAL DE MACHADINHO D'OESTE RO

ASSUNTO: [Prestação de Contas - De Exercício Financeiro]

INTERESSADO: PARTIDO DOS TRABALHADORES, WALTER BORGES, ARI BORGES

Advogado do(a) INTERESSADO: ROSA MARIA DAS CHAGAS JESUS - RO391-A

Advogado do(a) INTERESSADO: ROSA MARIA DAS CHAGAS JESUS - RO391-A

Advogado do(a) INTERESSADO: ROSA MARIA DAS CHAGAS JESUS - RO391-A

INTIMAÇÃO

INTIMAÇÃO do(s) Requerente(s)/prestador de contas, na pessoa de seus procuradores advogados para no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a regularidade da despesa registrada na nota fiscal juntada evento 107435804, discriminada como "carne bovina", no valor de R\$ 6.000.

32ª Zona Eleitoral, em 9 de março de 2023. Eu______ (ROBSON BARBOSA DE ANDRADE) servidor do Cartório Eleitoral, preparei e conferi a presente intimação, que vai assinado eletronicamente.

ROBSON BARBOSA DE ANDRADE

Servidor da 32ª Zona Eleitoral

34ª ZONA ELEITORAL

INTIMAÇÕES

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600291-27.2020.6.22.0034

PROCESSO: 0600291-27.2020.6.22.0034 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (BURITIS - RO)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE BURITIS RO

EXECUTADO : ELEICAO 2020 MAURY CESTILIO DALL AGNOL VICE-PREFEITO

EXECUTADO : ELEICAO 2020 NILSON FERREIRA DOS SANTOS PREFEITO

EXECUTADO : ELEICAO 2020 ODAIR DOMINGOS ALVES VICE-PREFEITO

EXECUTADO : MAURY CESTILIO DALL AGNOL

EXECUTADO : NILSON FERREIRA DOS SANTOS

EXECUTADO : ODAIR DOMINGOS ALVES

EXEQUENTE : PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 1º REGIÃO

FISCAL DA

: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE BURITIS RO

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600291-27.2020.6.22.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE BURITIS RO

EXEQUENTE: PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 1º REGIÃO

EXECUTADO: ELEICAO 2020 NILSON FERREIRA DOS SANTOS PREFEITO, NILSON FERREIRA DOS SANTOS, ELEICAO 2020 MAURY CESTILIO DALL AGNOL VICE-PREFEITO, MAURY CESTILIO DALL AGNOL, ELEICAO 2020 ODAIR DOMINGOS ALVES VICE-PREFEITO, ODAIR DOMINGOS ALVES

SENTENÇA

Vistos, etc.,

Trata-se de cumprimento de sentença proposto pela ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO em desfavor de NILSON FERREIRA DOS SANTOS, MAURY CESTILIO DALAGNOL e ODAIR DOMINGOS

ALVES, para a cobrança do valor cuja devolução foi determinada em sentença proferida no processo de prestação de contas eleitoral.

Após a juntada, pelos devedores, da GRU id 114030639 e respectivo comprovante de pagamento, a credora requereu a extinção do feito e o desfazimento de qualquer restrição/constrição levada a efeito em bens dos devedores em decorrência do presente processo.

É o necessário relatório. Decido.

Considerando a informação do pagamento do débito, dá-se por satisfeito o crédito.

O bloqueio judicial determinado no id 113817313 foi cancelado nesta data.

Assim, nos termos do art. 924, inciso II, c.c. art. 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o cumprimento de sentença pelo pagamento.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquive-se.

Buritis-RO, datado e assinado eletronicamente.

Pedro Sillas Carvalho

Juiz Eleitoral

35ª ZONA ELEITORAL

INTIMAÇÕES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) № 0600023-96.2022.6.22.0035

PROCESSO : 0600023-96.2022.6.22.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

(SERINGUEIRAS - RO)

RELATOR : 035^a ZONA ELEITORAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA REPUBLICA - PR

INTERESSADO: JOAQUIM PEREIRA CARVALHO INTERESSADO: NIVALDO PEREIRA CARVALHO

JUSTIÇA ELEITORAL

ESTADO DE RONDÔNIA

JUÍZO DA 35º ZONA ELEITORAL - SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600023-96.2022.6.22.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ RO

ASSUNTO: [Prestação de Contas - De Exercício Financeiro]

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA REPUBLICA - PR (PARTIDO LIBERAL - PL) DE SERINGUEIRAS/RO, JOAQUIM PEREIRA CARVALHO, NIVALDO PEREIRA CARVALHO

SENTENÇA

I-RELATÓRIO

Vistos e examinados.

Trata-se de prestação de contas referente ao Exercício Financeiro de 2021, NÃO apresentada pelo órgão partidário qualificado nos autos, nos termos da Lei n. 9.096/1995 e Resolução TSE n. 23.604 /2019.

Findo o prazo fixado para a apresentação das contas anuais, o partido se manteve omisso, nos termos do art. 30, inciso I, alíneas "a" e "b", da Resolução TSE n. 23.604/2019.

Foi determinada a suspensão do repasse das quotas do Fundo Partidário ao órgão partidário municipal, qualificado nos autos, e devidamente comunicado ao Diretório Estatual a esse respeito.

Após, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela declaração de que as contas do órgão partidário sejam julgadas como não prestadas.

É o breve relatório.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Conforme dispõe o art. 28, inciso I, da Resolução TSE nº 23.604/2019:

"Art. 28. O partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subsequente, dirigindo-a ao: I - juízo eleitoral competente, no caso de prestação de contas de órgão definitivo municipal ou comissão provisória municipal ou zonal;(Lei nº 9.096/1995, art. 32, § 1º)".

Pelo que consta dos presentes autos, o partido não apresentou suas contas anuais, referente ao Exercício Financeiro 2020.

Devidamente intimado, nos termos do art. 30, inciso I, alínea "a", inciso IV, alínea "e", da Res. TSE n. 23.604/2019, para prestar as contas anuais no prazo legal, o órgão partidário quedou-se inerte.

A apresentação das contas no prazo estabelecido, como prevê a norma supracitada, tem o objetivo de permitir aos interessados acompanharem os gastos dos Partidos ao longo do exercício financeiro, visando assim a maior fiscalização das contas partidárias, bem como para que sejam garantidos os princípios constitucionais expostos no art. 14, § 3º, inciso V, e art. 17 da Constituição Federal, o que foi frustrado pelo partido inadimplente, devendo, portanto, as contas serem julgadas como não prestadas, nos termos do art. 45, inciso IV, c/c art. 35, § 4º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Considerando a omissão reiterada, deverá ainda ser mantida a suspensão do repasse das quotas do Fundo Partidário, até regularização das contas, nos termos do art. 30, inciso III c/c art. 47, inciso I, da Resolução TSE 23.604/2019.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, considerados as informações carreadas aos autos e a manifestação do Ministério Público Eleitoral, JULGO não prestadas as contas referente ao Exercício Financeiro 2021 do órgão partidário, nos termos da Lei n. 9.096/1995 e artigo 45, inciso IV, c/c art. 35, § 4º, inciso I, da Resolução TSE n. 23.604/2019.

MANTENHA-SE a suspensão do repasse das quotas do Fundo Partidário, até regularização das contas, nos termos do art. 30, inciso III, c/c art. 47, inciso I, da Resolução TSE 23.604/2019.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Com o trânsito em julgado, proceda-se às anotações e comunicações pertinentes. Após, arquivemse os autos.

São Miguel do Guaporé - RO, datado e assinado eletronicamente.

KATYANE VIANA LIMA MEIRA

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600024-81.2022.6.22.0035

PROCESSO : 0600024-81.2022.6.22.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO MIGUEL

DO GUAPORÉ - RO)

RELATOR : 035² ZONA ELEITORAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

INTERESSADO: EDINALVA RIBEIRO BATISTA

INTERESSADO: PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL

INTERESSADO: REBECA SOARES FELIX

JUSTIÇA ELEITORAL

ESTADO DE RONDÔNIA

JUÍZO DA 35ª ZONA ELEITORAL - SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600024-81.2022.6.22.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ RO

ASSUNTO: [Prestação de Contas - De Exercício Financeiro]

INTERESSADO: PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL (PROS) DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, REBECA SOARES FELIX, EDINALVA RIBEIRO BATISTA

SENTENÇA

I-RELATÓRIO

Vistos e examinados.

Trata-se de prestação de contas referente ao Exercício Financeiro de 2021, NÃO apresentada pelo órgão partidário qualificado nos autos, nos termos da Lei n. 9.096/1995 e Resolução TSE n. 23.604 /2019.

Findo o prazo fixado para a apresentação das contas anuais, o partido se manteve omisso, nos termos do art. 30, inciso I, alíneas "a" e "b", da Resolução TSE n. 23.604/2019.

Foi determinada a suspensão do repasse das quotas do Fundo Partidário ao órgão partidário municipal, qualificado nos autos, e devidamente comunicado ao Diretório Estatual a esse respeito.

Após, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela declaração de que as contas do órgão partidário sejam julgadas como não prestadas.

É o breve relatório.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Conforme dispõe o art. 28, inciso I, da Resolução TSE nº 23.604/2019:

"Art. 28. O partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subsequente, dirigindo-a ao: I - juízo eleitoral competente, no caso de prestação de contas de órgão definitivo municipal ou comissão provisória municipal ou zonal;(Lei nº 9.096/1995, art. 32, § 1º)".

Pelo que consta dos presentes autos, o partido não apresentou suas contas anuais, referente ao Exercício Financeiro 2020.

Devidamente intimado, nos termos do art. 30, inciso I, alínea "a", inciso IV, alínea "e", da Res. TSE n. 23.604/2019, para prestar as contas anuais no prazo legal, o órgão partidário quedou-se inerte.

A apresentação das contas no prazo estabelecido, como prevê a norma supracitada, tem o objetivo de permitir aos interessados acompanharem os gastos dos Partidos ao longo do exercício financeiro, visando assim a maior fiscalização das contas partidárias, bem como para que sejam garantidos os princípios constitucionais expostos no art. 14, § 3º, inciso V, e art. 17 da Constituição Federal, o que foi frustrado pelo partido inadimplente, devendo, portanto, as contas serem julgadas como não prestadas, nos termos do art. 45, inciso IV, c/c art. 35, § 4º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Considerando a omissão reiterada, deverá ainda ser mantida a suspensão do repasse das quotas do Fundo Partidário, até regularização das contas, nos termos do art. 30, inciso III c/c art. 47, inciso I, da Resolução TSE 23.604/2019.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, considerados as informações carreadas aos autos e a manifestação do Ministério Público Eleitoral, JULGO não prestadas as contas referente ao Exercício Financeiro 2021 do órgão partidário, nos termos da Lei n. 9.096/1995 e artigo 45, inciso IV, c/c art. 35, § 4º, inciso I, da Resolução TSE n. 23.604/2019.

MANTENHA-SE a suspensão do repasse das quotas do Fundo Partidário, até regularização das contas, nos termos do art. 30, inciso III, c/c art. 47, inciso I, da Resolução TSE 23.604/2019.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Com o trânsito em julgado, proceda-se às anotações e comunicações pertinentes. Após, arquivemse os autos.

São Miguel do Guaporé - RO, datado e assinado eletronicamente.

KATYANE VIANA LIMA MEIRA

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) № 0600028-21.2022.6.22.0035

: 0600028-21.2022.6.22.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

(SERINGUEIRAS - RO)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA INTERESSADO : EXECUTIVO MUNICIPAL PROVISORIO - SOLIDARIEDADE

INTERESSADO: FRANCISCA SOUZA BISPO

INTERESSADO: GLADEMAR ZYGER

JUSTIÇA ELEITORAL

ESTADO DE RONDÔNIA

JUÍZO DA 35ª ZONA ELEITORAL - SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600028-21.2022.6.22.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ RO

ASSUNTO: [Prestação de Contas - De Exercício Financeiro]

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL PROVISORIO - SOLIDARIEDADE (SDD) DE SERINGUEIRAS/RO, GLADEMAR ZYGER, FRANCISCA SOUZA BISPO

SENTENCA

I-RELATÓRIO

Vistos e examinados.

Trata-se de prestação de contas referente ao Exercício Financeiro de 2021, NÃO apresentada pelo órgão partidário qualificado nos autos, nos termos da Lei n. 9.096/1995 e Resolução TSE n. 23.604 /2019.

Findo o prazo fixado para a apresentação das contas anuais, o partido se manteve omisso, nos termos do art. 30, inciso I, alíneas "a" e "b", da Resolução TSE n. 23.604/2019.

Foi determinada a suspensão do repasse das quotas do Fundo Partidário ao órgão partidário municipal, qualificado nos autos, e devidamente comunicado ao Diretório Estatual a esse respeito.

Após, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela declaração de que as contas do órgão partidário sejam julgadas como não prestadas.

É o breve relatório.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Conforme dispõe o art. 28, inciso I, da Resolução TSE nº 23.604/2019:

"Art. 28. O partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subsequente, dirigindo-a ao: I - juízo eleitoral competente, no caso de prestação de contas de órgão definitivo municipal ou comissão provisória municipal ou zonal;(Lei nº 9.096/1995, art. 32, § 1º)".

Pelo que consta dos presentes autos, o partido não apresentou suas contas anuais, referente ao Exercício Financeiro 2020.

Devidamente intimado, nos termos do art. 30, inciso I, alínea "a", inciso IV, alínea "e", da Res. TSE n. 23.604/2019, para prestar as contas anuais no prazo legal, o órgão partidário quedou-se inerte.

A apresentação das contas no prazo estabelecido, como prevê a norma supracitada, tem o objetivo de permitir aos interessados acompanharem os gastos dos Partidos ao longo do exercício financeiro, visando assim a maior fiscalização das contas partidárias, bem como para que sejam garantidos os princípios constitucionais expostos no art. 14, § 3º, inciso V, e art. 17 da Constituição Federal, o que foi frustrado pelo partido inadimplente, devendo, portanto, as contas serem julgadas como não prestadas, nos termos do art. 45, inciso IV, c/c art. 35, § 4º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Considerando a omissão reiterada, deverá ainda ser mantida a suspensão do repasse das quotas do Fundo Partidário, até regularização das contas, nos termos do art. 30, inciso III c/c art. 47, inciso I, da Resolução TSE 23.604/2019.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, considerados as informações carreadas aos autos e a manifestação do Ministério Público Eleitoral, JULGO não prestadas as contas referente ao Exercício Financeiro 2021 do órgão partidário, nos termos da Lei n. 9.096/1995 e artigo 45, inciso IV, c/c art. 35, § 4º, inciso I, da Resolução TSE n. 23.604/2019.

MANTENHA-SE a suspensão do repasse das quotas do Fundo Partidário, até regularização das contas, nos termos do art. 30, inciso III, c/c art. 47, inciso I, da Resolução TSE 23.604/2019.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Com o trânsito em julgado, proceda-se às anotações e comunicações pertinentes. Após, arquivemse os autos.

São Miguel do Guaporé - RO, datado e assinado eletronicamente.

KATYANE VIANA LIMA MEIRA

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) № 0600100-08.2022.6.22.0035

PROCESSO : 0600100-08.2022.6.22.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

(SERINGUEIRAS - RO)

RELATOR : 035^a ZONA ELEITORAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ RO

FISCAL DA

LEI

: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

REQUERENTE: JOSE INACIO FILHO

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTAO - PSDC

REQUERENTE: PAULO CEZAR BASILIO

JUSTIÇA ELEITORAL ESTADO DE RONDÔNIA JUÍZO DA 35ª ZONA ELEITORAL - SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) № 0600100-08.2022.6.22.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ RO

ASSUNTO: [Partido Político - Órgão de Direção Municipal, Prestação de Contas - de Partido Político]

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTAO - PSDC (Democracia Cristã - DC - 27) DE SERINGUEIRAS/RO, JOSE INACIO FILHO, PAULO CEZAR BASILIO

SENTENÇA

I-RELATÓRIO

Vistos e examinados.

Trata-se de prestação de contas de órgão partidário, qualificado nos autos, referente às receitas e despesas com a campanha nas Eleições Gerais de 2022, no Município de São Miguel do Guaporé /RO, conforme Lei n. 9.504/1997 e Resolução do TSE n. 23.607/2019 c/c Resolução do TSE n. 23.624/2020, analisada por rito simplificado, nos termos do art. 62, caput da Res. TSE 23.607/2019. Findo o prazo fixado para a apresentação das contas finais, o requerente não apresentou a prestação de contas referente às eleições de 2022, nos termos do 49, § 5º, incisos I e II, da Resolução TSE nº 23.607/2019, gerando automaticamente a certidão de inadimplência pelo TSE.

O requerente foi citado regularmente e não apresentou as contas finais, razão pela qual o feito não recebeu o andamento regular.

O analista encarregado do exame das contas, em seu parecer técnico conclusivo, opinou pelo julgamento das contas como não prestadas (ID 114344823).

O Ministério Público Eleitoral, em seu parecer, também pugnou pelo julgamento das contas como não prestadas (ID 114393991).

É o breve relatório.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Conforme dispõe o art. 49, da Resolução TSE nº 23.607/2019:

"Art. 49. As prestações de contas finais referentes ao primeiro turno de todos os candidatos e de partidos políticos em todas as esferas devem ser prestadas, via SPCE, à Justiça Eleitoral até o 30º dia posterior à realização das eleições (Lei nº 9.504/1997, art. 29, III)".

Pelo que consta dos presentes autos, o requerente não apresentou suas contas eleitorais finais, referentes às Eleições Gerais de 2022.

Devidamente citado, nos temos do art. 49, § 5º, inciso IV, da Resolução TSE nº 23.607/2019, para prestar as contas finais, no prazo de 3 (três) dias, o requerente quedou-se inerte.

A apresentação das contas no prazo estabelecido, como prevê a norma supracitada, tem o objetivo de permitir aos interessados acompanharem os gastos dos Partidos e Candidatos ao longo da campanha eleitoral, visando assim a maior fiscalização das contas eleitorais, bem como para que sejam garantidos os princípios constitucionais expostos no art. 14, § 3º, inciso V, e art. 17 da Constituição Federal, o que foi frustrado pelo órgão partidário inadimplente, devendo, portanto, as contas serem julgadas como não prestadas, nos termos do art. 49, § 5º, inciso VII c/c art. 74, inciso IV, "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, com fundamento nos artigos 49, § 5º, inciso VII, e 74, inciso IV, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019, JULGO NÃO PRESTADAS as contas do PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO (PSDC - 27) DE SERINGUEIRAS/RO, CNPJ nº 15.837.118/0001-46, referentes às Eleições Gerais de 2022, gerando a perda do recebimento de quota do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, conforme dispõe o art. 80, inciso II, "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Com o trânsito em julgado, proceda-se às anotações e comunicações pertinentes. Após, arquivemse os autos.

São Miguel do Guaporé - RO, datado e assinado eletronicamente.

KATYANE VIANA LIMA MEIRA

Juíza Eleitoral

ÍNDICE DE ADVOGADOS

```
ALEXANDRE CAMARGO (704/RO)
                               30 46 46 49 49 58 59 59 59 65 77 77
77
ALEXANDRE CAMARGO FILHO (9805/RO) 30 46 46 58 59 59 59 65 77 77 77
AMANDA IARA TACHINI DE ALMEIDA (0003146/RO) 47 47
ANDERSON DOS SANTOS MENDES (6548/RO) 52 52 53 53 70 70 70
ANDREY OLIVEIRA LIMA (11009/RO) 30 46 46 49 49 58 59 59 59 65 77
ANTONIO EDUARDO SCHRAMM DE SOUZA (0004001/RO) 47 47
BRUNO VALVERDE CHAHAIRA (52860/PR) 14 14 54 54
CARLOS EDUARDO ROCHA ALMEIDA (3593/RO) 54 54
CASSIO ESTEVES JAQUES VIDAL (5649/RO) 17 17 17 17 26 26 47 47 50 50
51 51 62
CESAR HENRIQUE LONGUINI (5217/RO) 65
                                30 46 46 49 49 58 59 59 59 63 65 77
CRISTIANE SILVA PAVIN (8221/RO)
77 77
ELIEL SANTOS GONCALVES (6569/RO) 44
EMERSON SANTOS CIOFFI (10456/RO) 59
ERICA CRISTINA CLAUDINO DE ASSUNCAO (6207/RO) 32 32 32
ESTEVAN SOLETTI (3702/RO) 59 59 59
FABIO RICHARD DE LIMA RIBEIRO (7932/RO) 30 49 49
FERNANDA ANDRADE DE OLIVEIRA (9899/RO) 32 32 32
FLORISMUNDO ANDRADE DE OLIVEIRA SEGUNDO (9265/RO) 32 32 32
GILSON ELY CHAVES DE MATOS (1733/RO) 59 59 59
GLADSTONE NOGUEIRA FROTA JUNIOR (9951/RO) 32 32 32
GUSTAVO SANTANA DO NASCIMENTO (11002/RO) 26 26 51 51
HUDSON DELGADO CAMURCA LIMA (6792/RO) 45 45
HULGO MOURA MARTINS (4042/RO) 59 59
IGOR HABIB RAMOS FERNANDES (5193/RO) 63 65
ILZA NEYARA SILVA (7748/RO) 52 52 53 53
JONES ALVES DE SOUZA (8462/RO) 48 48 55 55
JOSE DE ALMEIDA JUNIOR (1370/RO) 54 54
JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR (656/RO) 14 14 32 32 32 71 71
JUSSARA PEREIRA GONCALVES DO NASCIMENTO (10394/RO) 59
LEONARDO GONCALVES DE MENDONCA (7589/RO) 68
LUIZ FELIPE DA SILVA ANDRADE (6175/RO) 67
MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO (3766/RO) 14 14 32 32 32 71 71
MARCELO AUGUSTO RODRIGUES DE LEMOS (94933/RS) 59
MARCIA MARIA DOS SANTOS (10414/RO) 50 50
MARLI ROSA DE MENDONCA (2623/RO) 66
MATHEUS SCHRAMM DE SOUZA (12460/RO) 47 47
```

NELSON CANEDO MOTTA (2721/RO) 30 46 46 49 49 58 59 59 59 63 65 74 77 77 77

NEWTON SCHRAMM DE SOUZA (2947/RO) 47 47

PAULO FRANCISCO DE MORAES MOTA (4902/RO) 20 20 52 52

ROSA MARIA DAS CHAGAS JESUS (391/RO) 78 78 78

SHARLESTON CAVALCANTE DE OLIVEIRA (4535/RO) 69

STEFFE DAIANA LEAO PERES (11525/RO) 14 14 17 62

TATIANE ALENCAR SILVA (11398/RO) 32 32 32 71 71

TIAGO BANDEIRA DA SILVA (7219/RO) 65

VERA LUCIA PAIXAO (0000206/RO) 47 47

WELINGTON FRANCO PEREIRA (10637/RO) 64 64 64

ZOIL BATISTA DE MAGALHAES NETO (1619/RO) 30 46 46 49 49 58 59 59 59 65 77 77 77

ÍNDICE DE PARTES

```
ADRIANO ROGERIO KROETZ 47
AGIR - MACHADINHO D'OESTE-RO 75
ALEKSANDER ALLEN NINA PALITOT 67
ANDRE DE LIMA E SILVA 70
ANTONIO CARLOS DA SILVA 44
APARECIDO BISPO DE OLIVEIRA 50
ARI BORGES 78
AUGUSTO MEDEIROS PELLUCIO 62
AVANTE - PORTO VELHO - RO - MUNICIPAL 70
CARLLA CHRISTIANE NINA PALITOT MARTINS 67
CARLOS SANTOS DE SOUZA 77
CASSIA GOMES DOS SANTOS 26
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA REPUBLICA - PR 80
DEMOCRATAS - DIRETORIO MUNICIPAL DE PORTO VELHO 69
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA - PP 71
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO 63
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO PSB 74
DIRLAINE JAQUELINE CASSOL 32
DPF/VLA/RO 59
Destinatário para ciência pública 46 47 47 48 49 50 50 51 52 52 53 54 54
EDINALVA RIBEIRO BATISTA 81
EDMUR LEAL 14
ELEICAO 2020 MAURY CESTILIO DALL AGNOL VICE-PREFEITO 79
ELEICAO 2020 NILSON FERREIRA DOS SANTOS PREFEITO 79
ELEICAO 2020 ODAIR DOMINGOS ALVES VICE-PREFEITO 79
ELEICAO 2022 ADRIANO ROGERIO KROETZ DEPUTADO ESTADUAL 47
ELEICAO 2022 APARECIDO BISPO DE OLIVEIRA DEPUTADO ESTADUAL 50
ELEICAO 2022 CASSIA GOMES DOS SANTOS DEPUTADO ESTADUAL 26
ELEICAO 2022 EDMUR LEAL DEPUTADO ESTADUAL 14
ELEICAO 2022 ELIOMAR PATRICIO DEPUTADO ESTADUAL 20
ELEICAO 2022 FRANCISCO DE ASSIS CRISPIM DEPUTADO ESTADUAL 50
```

```
ELEICAO 2022 GILDECIO LOBO DE ALMEIDA DEPUTADO ESTADUAL 45
ELEICAO 2022 JOSE NILTON CARNEIRO DEPUTADO ESTADUAL 47
ELEICAO 2022 JUAREZ DE JESUS TAQUES DEPUTADO ESTADUAL 52
ELEICAO 2022 LUCIANO DE FRANCA BRITO DEPUTADO ESTADUAL 51
ELEICAO 2022 MIRLENE CRUZ DA SILVA DEPUTADO FEDERAL 46
ELEICAO 2022 ODALEIDE CAMPOS DE CARVALHO DEPUTADO ESTADUAL 14
ELEICAO 2022 PATRICK DE LIMA OLIVEIRA MORAES DEPUTADO ESTADUAL 52
ELEICAO 2022 RENATA PEREIRA DO CARMO DEPUTADO ESTADUAL 54
ELEICAO 2022 ROGLESON LOURENCO PASSOS DA SILVA DEPUTADO ESTADUAL 55
ELEICAO 2022 ROSELY LEITE SA DE SOUZA DEPUTADO ESTADUAL 48
ELEICAO 2022 SAMIR DAMIAO ALMEIDA ALBUQUERQUE DEPUTADO FEDERAL 54
ELEICAO 2022 VALDEMIR MATEUS LARANJO DEPUTADO ESTADUAL 49
ELEICAO 2022 WALDEMIR FREIRE MACHADO DEPUTADO ESTADUAL 53
ELIEL DA SILVA CRUZ 75
ELIO JOSE DOS SANTOS 74
ELIOMAR PATRICIO 20
ERICA APARECIDA DE ALMEIDA BASQUES FERRAO 32
EXECUTIVO MUNICIPAL PROVISORIO - SOLIDARIEDADE 83
FABRICIO GRISI MEDICI JURADO 69
FERNANDO RODRIGUES MAXIMO 30
FRANCISCA SOUZA BISPO 83
FRANCISCO CARLOS CAVALCANTE 70
FRANCISCO DE ASSIS CRISPIM 50
GERALDO NICODEMUS SANVIDO JUNIOR 73 73
GILDECIO LOBO DE ALMEIDA 45
GLADEMAR ZYGER 83
HANNA VITORIA GONCALVES FERREIRA WAGNER 64
JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA 71
JOAQUIM PEREIRA CARVALHO 80
JONATHAN RODRIGUES DA SILVA 75
JOSE ANTONIO ALVES RODRIGUES 17 62
JOSE INACIO FILHO 84
JOSE NILTON CARNEIRO 47
JUAREZ DE JESUS TAQUES 52
JUÍZO DA 006ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO 70
LEONARDO BARRETO DE MORAES 17
LILIANE DA CRUZ RODRIGUES 68
LIRIO PEDRO RIGON 73 73
LUCIANO DE FRANCA BRITO 51
MARCELO LOPES 76
MARCIO JOSE SIMIONE 75
MARIA AUXILIADORA DO NASCIMENTO 62
MAURY CESTILIO DALL AGNOL 79
MIRLENE CRUZ DA SILVA 46
NAIDIO RAI GONCALVES FERREIRA WAGNER 64
NILSON FERREIRA DOS SANTOS 79
NIVALDO PEREIRA CARVALHO 80
ODAIR DOMINGOS ALVES 79
```

```
ODALEIDE CAMPOS DE CARVALHO 14
OSCAR DIAS DE SOUZA NETTO 17 62
OTACILIO DA SILVA MAIA 68
OVIDIO DE SOUZA SILVA FILHO 76
PARTIDO DA REPUBLICA 65
PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA 66
PARTIDO DOS TRABALHADORES 78
PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS - RO 76
PARTIDO PROGRESSISTA - PP 32
PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB 65
PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL 81
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTAO - PSDC 84
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTAO - PSDC (COMISSAO PROVISORIA DE RIO CRESPO
/RO) 73 73
PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE 68
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA 77
PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO 67
PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN 62
PATRICK DE LIMA OLIVEIRA MORAES 52
PAULO CEZAR BASILIO 84
PODE - PODEMOS 17
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 1º REGIÃO 79
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA 59 59 62 63 64 65 65 66
67 68 69 70 71 73 73 74 75 76 77 78 79 80 81 83 84
PSD PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO 64
Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia 14 14 17 20 26 26 30 30 32 44
45 46 47 47 48 49 50 50 51 52 52 53 54 54 55
REBECA SOARES FELIX 81
RENATA PEREIRA DO CARMO 54
ROGLESON LOURENCO PASSOS DA SILVA 55
ROSELY LEITE SA DE SOUZA 48
ROSIMEIRE DOS SANTOS LIMA 77
SAMIR DAMIAO ALMEIDA ALBUQUERQUE 54
          58 58 58 58 58 58 58 58 59 59 59 59 59 59 59 59
VALDEMIR MATEUS LARANJO 49
WALDEMIR FREIRE MACHADO 53
WALTER BORGES 78
WELINGTON JOSE LAMBURGINI 74
WELYS ARAUJO DE ASSIS 69
```

INDICE DE PROCESSOS

```
APEI 0600585-72.2020.6.22.0004 59

CumSen 0600291-27.2020.6.22.0034 79

PC-PP 0600009-24.2022.6.22.0032 77

PC-PP 0600015-31.2022.6.22.0032 78

PC-PP 0600022-23.2022.6.22.0032 76
```

```
PC-PP 0600023-96.2022.6.22.0035
PC-PP 0600024-81.2022.6.22.0035
PC-PP 0600025-87.2022.6.22.0028
PC-PP 0600028-21.2022.6.22.0035
PC-PP 0600033-04.2020.6.22.0006
PC-PP 0600042-47.2021.6.22.0000
PC-PP 0600044-02.2022.6.22.0026
PC-PP 0600047-69.2021.6.22.0000
PC-PP 0600050-40.2020.6.22.0006
PC-PP 0600052-10.2020.6.22.0006
                                65
PC-PP 0600053-92.2020.6.22.0006
PC-PP 0600062-54.2020.6.22.0006
PC-PP 0600073-83.2020.6.22.0006
PC-PP 0600082-11.2021.6.22.0006
PC-PP 0600087-33.2021.6.22.0006
PC-PP 0600095-10.2021.6.22.0006
PC-PP 0600118-65.2021.6.22.0002 68
PCE 0600059-15.2023.6.22.0000 44
PCE 0600068-78.2022.6.22.0010 71
PCE 0600092-40.2022.6.22.0032 75
PCE 0600100-08.2022.6.22.0035 84
PCE 0600103-87.2022.6.22.0026 73
PCE 0601140-33.2022.6.22.0000
PCE 0601154-17.2022.6.22.0000 49
PCE 0601171-53.2022.6.22.0000
                              30
PCE 0601214-87.2022.6.22.0000 51
PCE 0601250-32.2022.6.22.0000 55
PCE 0601252-02.2022.6.22.0000
                              48
PCE 0601254-69.2022.6.22.0000 47
PCE 0601425-26.2022.6.22.0000 52
PCE 0601480-74.2022.6.22.0000 26
PCE 0601490-21.2022.6.22.0000 50
PCE 0601496-28.2022.6.22.0000 54
PCE 0601508-42.2022.6.22.0000 20
PCE 0601517-04.2022.6.22.0000 47
PCE 0601541-32.2022.6.22.0000
                              46
PCE 0601583-81.2022.6.22.0000 45
PCE 0601663-45.2022.6.22.0000 54
PCE 0601685-06.2022.6.22.0000
PCE 0601696-35.2022.6.22.0000 14
PCE 0601882-58.2022.6.22.0000 53
PCE 0601943-16.2022.6.22.0000 52
RepEsp 0600197-44.2021.6.22.0002 58
```